



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 98o. DA REPÚBLICA - N. 26.132

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Gláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cél. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Aives Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 5245 a 5251
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Justiça

RESUMOS DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES
Do IPASEP

**EXTRATOS DOS CONTRATOS DE EMPREITADA e
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e MANUTENÇÃO**
Do DER-PA

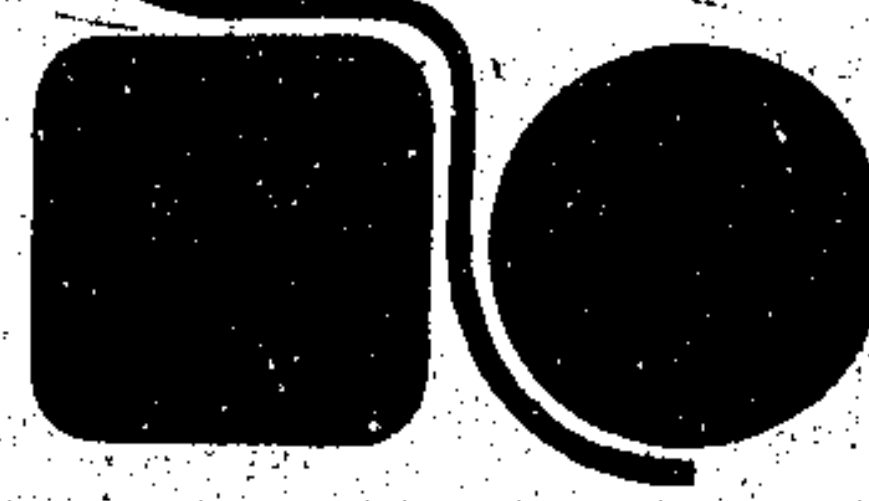
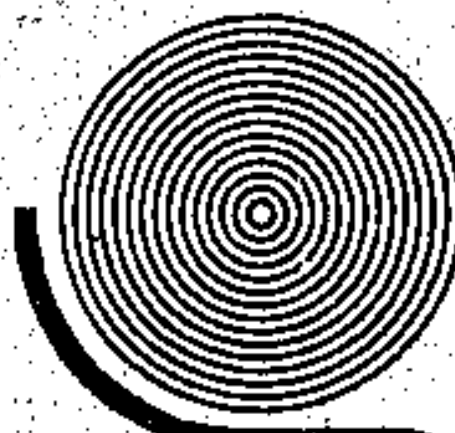
RESOLUÇÕES Ns. 136 e 137/87
Do Conselho Regional de Contabilidade

ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, EDITAL e RESENHA
Do Conselho de Contas dos Municípios

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

**PORTARIA, EDITAL, ANÚNCIOS DE JULGAMEN-
TOS e SESSÕES ORDINÁRIAS**
Do Tribunal de Justiça

1 **CADERNO**
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5245 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 23.153.989,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986.

Table with columns for Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade, and Valor. Total value: Cz\$ 23.153.989,00.

Art. 2o. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1o. do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Table with columns for Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade, and Valor. Total value: Cz\$ 244.000,00.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1987. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

DECRETO No. 5247 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Educação o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 211.527.374,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986.

Art. 1o. - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 211.527.374,00 (DUZENTOS E ONZE MILHÕES QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZADOS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Table with columns for Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade, and Valor. Total value: Cz\$ 211.527.374,00.

Art. 2o. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1o. do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3o. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 01 de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1987. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

DECRETO N. 5250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 975.875,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 5.347, de 21 de novembro de 1986.

Art. 1o. - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 975.875,00 (Novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco cruza-dos), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Table with columns for Orgão, Unidade Orçam., Função, Programa, Subprograma, Atividade, and Valor. Total value: Cz\$ 975.875,00.

Art. 2o. - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1o. do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3o. - Torna sem efeito o Decreto n. 5.050, de 08 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial n. 26.083, de 09 de outubro de 1987.

Art. 4o. - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 03 de agosto de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1987. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO Secretário de Estado da Fazenda.

DECRETO N. 5251 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

Homologação e Resolução n. 016/87-CA, de 07 de dezembro de 1987, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do artigo 41 e o estabelecido no inciso I, § 1o, do artigo 43, respectivamente, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1o. - Fica homologada a Resolução n. 016/87-CA, de 07 de dezembro de 1987, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, que dispõe a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 2.875.000,00 (Dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruza-dos), destinado a atender despesas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 2o. - Os efeitos deste Decreto retroagirão aos 28 dias do mês de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1987. HÉLIO MOTA GUEIROS Governador do Estado. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração. AMILCAR ALVES TUPIASSU Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA. RESOLUÇÃO N. 016/87 - CA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, em sua 9a. Reunião Ordinária/87, realizada no dia 07 de dezembro de 1987, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 letra "f" do Decreto n. 9475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei n. 4583 de 24 de setembro de 1975, RESOLVE:

Art. 1o. - Autorizar a Direção Geral do IDESP - Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, proceder a alteração orçamentária através de Abertura de Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 2.875.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruza-dos), ao orçamento em execução no corrente exercício financeiro nas seguintes classificações:

Table with columns for Classificação, Valor, and Descrição. Total value: Cz\$ 2.875.000,00.

Art. 2o. - Os recursos necessários à execução do presente Resolução correrão à conta do excesso de arrecadação estabelecido no item II do parágrafo 1o. do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3o. - A presente Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, retroagirá aos 28 dias do mês de outubro do ano de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete.

AMILCAR ALVES TUPIASSU Presidente. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS Membro. VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO Membro. ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA Membro.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 684 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário GUIDO TEIXEIRA MACHADO, matrícula funcional nº 000.3085-2-8, e portador do CIC nº 136.424.482-91, Administrador - Classe "A", a quantia de Cz\$-..... 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos cruza-dos), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Table with columns for Classificação, Valor, and Descrição. Total value: Cz\$-313.500,00.

O prazo para aplicação deverá ser imediato, e findo o mesmo será observado 15 (quinze) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos, ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 20.768)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0120 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos funcionários IVANILDO FERREIRA ALVES, THEREZINHA FARIAS JUCÁ e RAIMUNDO WILSON GAMA RAYOL, para sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidades sobre as ocorrências que se verificaram na noite do dia 19 e madrugada do dia 20 do corrente mês, no Presídio São José e que culminaram com a fuga de presidiários daquela Casa Penal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 22 de dezembro de 1987. ITAIR SÁ DA SILVA Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0121 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender por 30 (trinta) dias contados a partir desta data, os agentes prisionais PAULO CASTRO DE ASSUNÇÃO e JOSÉ AFONSO MARTINS COSTA, lotados no Presídio São José, em virtude de suas injustificadas ausências ao serviço na noite do dia 19 do corrente mês, que contribuiu, sobretudo, para a fuga de presidiários daquela Casa Penal, ocorrida na madrugada do dia 20 de dezembro p. passado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 22 de dezembro de 1987. ITAIR SÁ DA SILVA Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0122 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 197, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Determinar o afastamento do exercício de suas funções dos servidores EDILSON JERÔNIMO MORAES, RAIMUNDO AMINTAS DE SOUZA e RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, agentes prisionais lotados no Presídio São José, até o final do processo administrativo instaurado para apurar responsabilidades sobre as ocorrências verificadas na madrugada do dia 20 de dezembro p. passado, que culminaram com a fuga de internos daquela Casa Penal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Justiça, 22 de dezembro de 1987. ITAIR SÁ DA SILVA Secretário de Estado de Justiça

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ CGC/MF 05 416 839/0001-29 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social convocamos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará a se fazerem presentes na reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia de 30 de dezembro de 1987, às 10:00 (Dez) horas, na sede da Companhia, sito à Rua dos Tamoios, 1578, nesta cidade para deliberação do seguinte: a) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria; b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1987. a) Nelson de Figueiredo Ribeiro-Presidente do Conselho de Administração. EXT.nº11533 reg.nº 26634 dias22,23e24/12/87

FAZENDA SANTA MARIA DE RONDON S/A. CGC.10.244.952/0001-4. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO. Convidamos os senhores Acionistas desta empresa, para comparecerem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social sito a Rod. BR-222, Km 113, em Rondon do Pará, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Autorizado; b) o que ocorrer. Belém(PA) 18 de dezembro de 1987. A) A Diretoria. T.nº10250 reg.nº 26625 dias 21,22e23/12/87

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A.

REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1987. Aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 1987, às 09.00 horas, reuniu-se, em Santana do Araguaia - Estado do Pará, todos os subscritores do capital da "SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A", conforme o rol constante do DOCUMENTO n. 1, anexo à presente. Por indicação dos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR que convidou para secretário o Sr. AKIRA SASSAKI. Assim constituída a mesa, o Presidente comunicou aos presentes, que a finalidade da reunião era a constituição da Sociedade, eis que cumpridas as demais formalidades exigidas por lei. A seguir os presentes discutiram e aprovaram a proposta do estatuto social, cujos exemplares - DOCUMENTO n. 2 complementar - foram por todos devidamente assinados, ratificando o mencionado documento em todos os seus termos. Uma vez constituída, de forma definitiva, a Sociedade SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A, o Sr. Presidente solicitou que se procedesse à eleição dos membros da Diretoria e fixação da respectiva remuneração. Apurados os votos verificou-se que foram eleitos: Para Diretor Presidente - WILSON LEMOS DE MORAES JUNIOR, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Pires Ferreira n. 69, apto. 703, portador da carteira de identidade n. 05.608.366-0 e CPF-MF sob o n. 010.950.867/91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marechal Pires Ferreira n. 69, apto. 703, portador da carteira de identidade n. 05.608.366-0 e CPF-MF sob o n. 010.950.867/91, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Nascimento Silva n. 208 - apto. 102, portador da carteira de identidade da OAB-RJ n. 10.765 e CPF-MF sob o n. 012.469.417/91, GERALDO FERREIRA MUNIZ, brasileiro, natural do Estado da Bahia, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Murthino n. 587, portador da identidade do CREA n. 14.890-0 e CPF-MF sob o n. 012.156.047/34, restando vago um cargo. Deliberou ainda a Assembléia que a Diretoria disporá mensalmente da importância de Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruza-dos) para remuneração de seus membros. Deliberado, ainda, por voto unânime, não constituir a Assembléia o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou constituída, para todos os fins de direito, a Sociedade SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A, a qual se regerá pelo que dispõe a Lei das sociedades anônimas, e demais legislação pertinente e, em especial, com observância dos preceitos contidos no Dec. Lei n. 1376/74, bem como no Dec. Lei 2.304, de 21.11.86, dando por encerrada a Assembléia às 10.00 horas, lavrando-se a presente ata que foi assinada pelos presentes, Wilson Lemos de Moraes Junior - Presidente da Assembléia, Akira Sasaki, Secretário da Assembléia, Supergásbras Ind. e Comércio S/A, Superdata S/A - Processamento de Dados, Supergásbras Distribuidora de Gás S/A, Super Corretora de Seguros Ltda, Multigás Distribuidora de Gás S/A, Itaipu Comercial Agro Pecuária S/A, Equipe Máquinas e Veículos S/A, Itaipu Comércio de Veículos e Equipamentos Ltda, Quinta Roda Comércio e Representações Ltda, Universal Super Publicidade Ltda, Agro Pecuária São Juges Thadeu S/A.

SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A. Capital Social: Cz\$ 205.000,00, dividido em 205.000 ações Ordinárias Nominativas

Table with columns: Relação de Acionistas, Ações Subscritas, Valor. Lists 9 shareholders and their respective shares and values.



IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral) Gabinete do Diretor Presidente 226-0078 Diretoria de Administração 226-1196 Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES Diretor de Documentação e Divulgação JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 1.160,00 Outros Estados e Municípios Trimestral Cz\$ 2.120,00 Publicações: Página comum, cada centímetro Cz\$ 546,00 Preço por página Cz\$ 111.384,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 15,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO Das 9:00 às 14:00 hs; e das 18:30 às 19:30 hs; (HBV), excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Table with 3 columns: No., Nome e Qualificação, Subscrição integral, Total em ações. Rows include SUPERCORRETORA DE SEGUROS, AGRO PECUÁRIA, SUPERDATA, MULTIGAS, ITAPURA, EQUIPO MAQUINAS, ITAIPU, QUININTA RODA, UNIVERSAL SUPER PUBLICIDADE, SUPERGASBRAS, and SUPERCORRETORA DE SEGUROS.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Boletim de subscrição, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, realizada em 16 de novembro de 1987...

Table with 3 columns: No., Nome e Qualificação, Subscrição integral, Total em ações. Rows include SUPERGASBRAS, SUPERDATA, MULTIGAS, ITAPURA, EQUIPO MAQUINAS, ITAIPU, QUININTA RODA, UNIVERSAL SUPER PUBLICIDADE, SUPERGASBRAS, and SUPERCORRETORA DE SEGUROS.

ESTATUTO DA "SANTANA RIOS-AGROPECUÁRIA S/A" CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1o. - A denominação da Sociedade é "SANTANA RIOS-AGROPECUÁRIA S/A"...

nimo dos Diretores presentes, Art. 19 - Os instrumentos de constituição de procuradores, nos quais serão sempre especificados os poderes concedidos e o prazo do mandato...

T.nº10275 reg.nº26662 dia 21.12.87 D. F. BASTOS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS CGC.04.906.582/0001.20 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCACAO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 04 (quatro) de janeiro de 1988, às 8 (oito) horas na sede social...

FAZENDA ALVORADA S/A CGC Nº 04.303.822/0001.00 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA LOCAL, DIA E HORA: Km 3 da Sa. Trav. Velha de Baturité do Núcleo de Nossa Senhora do Carmo de Benevides...

T.nº10272 reg.nº 26657 dia 23.12.87 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE (CGC/MF) nº 04.953.915/0001-72

Capital Autorizado: Cz\$2.806.752.515,00 Capital Subscrito e Integralizado: Cz\$1.753.861.338,25 EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.12.1987...

T.nº10271 reg.nº26656 dia 23.12.87

ERRATA Na publicação do Balanço Patrimonial de ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A, publicado no D.O. n. 26.129, de 18/12/87, CNDE SE LE: Capital e Reservas 10.556.278,00; LEIA-SE: Capital e Reservas 10.756.278,00, o restante permanece na íntegra.

T.nº10270 reg.nº 26660 dia 23.12.87

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO No. 7. A. eo contrato em 25/07/86, p/cret. do setor de Emergencia da Unidade...

T.nº10268 reg.nº 26654 dia 21.12.87

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
RESOLUÇÃO CRC-PA. n.º 137/87

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a alínea "E" do Art. 99 do seu Regimento, RESOLVE:

Art. 19 - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, para o exercício financeiro de 1988, estima a Receita em CZ\$10.000.000,00(Dez Milhões de Cruzados) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 29 - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes, observando o seguinte desdobramento sintético:

Table with columns for RECEITA, RECEITAS CORRENTES, RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITAS DE SERVIÇOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, and TOTAL DA RECEITA. Values range from 1000.00.00 to 10.000.000,00.

Art. 39 - A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético.

Table with columns for DESPESA, DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CUSTEIO, PESSOAL, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS, DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, CONTRIBUIÇÕES CORRENTES, CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP, DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, INVERSOES FINANCEIRAS, and TOTAL DA DESPESA. Values range from 3000.00.00 to 10.000.000,00.

Art. 49 - Para abertura de créditos adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 59 - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 1988

Belém, 09 de novembro de 1987
JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES-Presidente, RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO-Vice-Presidente, TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO-Presidente da C.Contas, DARYBERG DE JESUS PAES LOBO-Membro da C. de Contas, MANOEL DE SOUZA CARDOZO-Membro da C.Contas, ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE, Conselheiro, MIGUEL WANDERLEY DA SILVA-Conselheiro, RAIMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO-Conselheiro e AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA-Conselheiro.

RESOLUÇÃO CRC-PA. n.º 136/87

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 1987.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 19 - Fica aberto o crédito suplementar de CZ\$1.340.000,00(Hum Milhão-Trezentos e Quarenta Mil Cruzados) às seguintes dotações do orçamento vigente:

- MATERIAL DE CONSUMO CZ\$400.000,00(Quatrocentos Mil Cruzados);
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS CZ\$50.000,00 (Cincoenta Mil Cruzados);
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES CZ\$90.000,00 (Noventa Mil Cruzados);
INVESTIMENTOS CZ\$800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzados).

Parágrafo único - O valor desse crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 19 de outubro de 1987
JOSÉ FERNANDO MENDES RODRIGUES-Presidente, RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO-Vice-Presidente, TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO-Presidente da C.Contas, DARYBERG DE JESUS PAES LOBO-Membro da C.Contas, AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA-Membro da C.Contas, ANTONIO CARLOS MALCHER FREIRE-Conselheiro, FRANCISCO RAUL DIAS PALHA-Conselheiro, RAIMUNDO LEOPOLDINO DE CARVALHO-Conselheiro e MIGUEL WANDERLEY DA SILVA-Conselheiro.
T.n.º10262 reg.n.º 26646 dia 23.12.87

Resumo do Estatuto da "UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA", aprovadas em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 04 de dezembro de 1987.

Denominação: - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ-UNESPA.
Fundo Social: - Opatrimônio social da União de Ensino Superior do Pará constituir-se-á de bens móveis e imóveis, devidamente descritas e inscritas pelas associações institucionais fundadoras, de rendas, de doações e legados e de subvenções recebidas do Poder Público ou de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de aquisições ou inventários financeiros que vierem a ser efetuadas. Parágrafo único - As doações e legados serão aceites após decisão tomada pelo Conselho Diretor a unanimidade de votos. Parágrafo 2º - o balanço patrimonial da União de Ensino Superior do Pará será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, sendo lida e aprovada em sessão pública.

Fins: - A União de Ensino Superior do Pará - UNESPA - é uma associação civil, sem fins lucrativos, aplicada a todas as suas eventuais excedentes financeiras em Educação, no País, com personalidade jurídica de direito privado, a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará. A União de Ensino Superior do Pará - UNESPA - tem por objetivos institucionais: a) organizar, manter e desenvolver a educação em nível superior, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão universitária; b) contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura brasileira e especialmente da cultura amazônica; c) estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica, artística e desportiva; d) promover cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de atualização e de extensão e quaisquer outras atividades em benefício da Educação e do aperfeiçoamento da pessoa humana; e) concorrer para o desenvolvimento da solidariedade humana, através da preservação da natureza e do aperfeiçoamento do homem, inspirada nos princípios civis, sociais, cristãos e democráticos; f) organizar, manter e desenvolver a "Federação de Escolas" denominada União das Escolas Superiores do Pará-UNESPA. Parágrafo Único - A União de Ensino Superior do Pará-aplicará os seus recursos integralmente na manutenção dos seus objetivos institucionais, previstos neste artigo.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: - 15 de novembro de 1987.

Administração e Representação: - Diretoria Executiva.

Prazo de Mandato da Diretoria: - 2 anos

Duração: - Tempo indeterminado.

Responsabilidade: - Somente a União de Ensino Superior do Pará, compete responder pelas obrigações jurídicas que lhe são conferidas por decisão judicial ou por resolução unânime do Conselho Diretor, neste caso representada pelas próprias associações institucionais fundadoras, na unidade e totalidade de sua representação e respectivamente e que dispõe este Estatuto, na proporcionalidade de votos das associações institucionais fundadoras.

Dissolução: - A União de Ensino Superior do Pará - com a entidade mantenedora da Federação de Escolas, denominada União das Escolas Superiores do Pará, somente será dissolvida por decisão judicial ou por resolução unânime do Conselho Diretor, neste caso representada pelas próprias associações institucionais fundadoras, na unidade e totalidade de sua representação e respectivamente e que dispõe este Estatuto, na proporcionalidade de votos das associações institucionais fundadoras.

Art. 29 - A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético.

Art. 39 - A Despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético.
3. 3000.00.00 DESPESA
3100.00.00 DESPESAS CORRENTES
3110.00.00 DESPESAS DE CUSTEIO
3120.00.00 PESSOAL
3130.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3140.00.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
3150.00.00 DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO
3200.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3210.00.00 CONTRIBUIÇÕES CORRENTES
3220.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP
3230.00.00 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
4000.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4100.00.00 INVESTIMENTOS
4200.00.00 INVERSOES FINANCEIRAS
TOTAL DA DESPESA CZ\$ 10.000.000,00

Belém, 22 de Dezembro de 1987.
MARLENE COELHO VIANNA
Presidente
T.n.º10373 reg.n.º26658 dia 23.12.87

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 04 de outubro de 1987.

Denominação: CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS.
Fundo Social: O patrimônio e os fundos da Associação serão distribuídos: a) Das contribuições dos sócios; b) Das subvenções, auxílios, doações, etc.; c) Das rendas patrimoniais; d) Das arrecadações eventuais; e) Qualquer outro meio legal.
Fins: Dos Objetivos: A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obriga os associados, objetivando: a) Organizar os idosos da comunidade com vista a defesa dos seus direitos e interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes proporcionar uma melhor assistência social, médica, etc.; b) Promover a pesquisa das necessidades dos idosos no que diz respeito a moradia etc.; c) Promover ajuda mútua entre os associados, baseada no princípio de solidariedade humana. Sede: Cidade de Magalhães Barata, Estado do Pará, Brasil. Data de Fundação: 18 de setembro de 1986. Administração: Diretoria. Prazo de Mandato da Diretoria: 2 anos. Responsabilidade: O Órgão de direção do Centro é a diretoria, a Assembleia Geral é o órgão máximo do Centro, e a constituída pelos sócios constituintes e extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria pelo Conselho Deliberativo ou por 1/4 dos sócios. Dissolução: Aprovado a extinção do Centro, a Assembleia decidirá a quem destinar os seus bens. Fica estabelecido que os bens do Centro deverão ser destinados a entidades cujos objetivos sejam iguais aos do Centro. Diretoria: Clara Braga Mamede; Vice-Presidente: Mécia Costa Pinheiro; Secretária: Edna Lopes Borges; Tesoureiro: Delorizano Costa Silva; Diretor de Patrimônio: Manoel de Sena Barbosa; Relações Públicas: Teófilo dos Santos Saré; Procurador: Teotônio Martins.
Belém, 04 de outubro de 1987
CLARA BRAGA MAMEDE
Presidente (G. R. n.º 20779)

SINDICATO RURAL DE BREVES

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1988
RECEITA: Renda Tributária CZ\$ 178.174,80; Renda Social CZ\$ 14.574,00; Renda Extraordinária CZ\$ 2.784.980,00. Total da Receita CZ\$ 2.977.708,80. DESPESA: Administração Geral, CZ\$ 698.638,36; Contribuições Regulamentares CZ\$ 418.864,74; Assistência Social CZ\$ 1.091.013,68; Assistência Técnica CZ\$ 416.828,08; Despesas Extraordinárias CZ\$ 136.269,00. Total do Custeio CZ\$ 2.761.608,86. Aplicação de Capitais CZ\$ 216.100,00. TOTAL DA DESPESA CZ\$ 2.977.708,86. Breves 23 de novembro de 1987, Raimundo Tupinambá da Costa-Presidente, Sandoval da Costa Barros-Tesoureiro, Maria José Santos Paes-Tec. Contabilidade, Aprovado em Reunião do dia 23.11.1987.
T.n.º10266 reg.n.º26652 dia 23.12.87

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Assistência Técnica e Manutenção P.G. - 02/87. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a empresa ANTONIO M.M. DE ALMEIDA-ME-ODONTO TEG NICA. Proc. 3879/87. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o Dec. Lei 2300/86, art. 22, § 2º-Mod. 2348/81. Objeto: Assistência Técnica e Manutenção em equipamentos e materiais logísticos de fabricação "POMK" pertencentes ao DERPA. Prazo: 07 meses. Valor: CZ\$ 10.000,00. Dotação: 520115070212001. Verbas: 3132.04. Nota de Empenho 1842/87-SE0. Belém, 24 de Novembro de 1987. a Dr. José Augusto de C.M. Pombro-Chefe da Procuradoria Geral do Estado; Eng. Adelar Maues Cavalante-Diretor Geral do DERPA.
T.n.º10269 reg.n.º26655 dia 23.12.87

Extrato do Contrato de Empreitada PG-110/87. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ-DERPA e a FIA NA PRECON-CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Processo Nº 3751/87. Fundamento Legal: Convite nº 37/87. Objeto: Elaboração do Projeto e Execução da Reforma Geral da Rede Elétrica do Prédio-Sede e Oficina Central do DERPA. Prazo: 90 dias. Valor: CZ\$ 5.931.111,00. Dotação: 520116885311002. Verbas: 4110.00. Nota de Empenho nº 2029/87-SE0. Belém, 09/Dezembro/1987. a) Dr. José Augusto de C.M. Pombro-Chefe da Procuradoria Geral do Estado; Eng. Adelar Maues Cavalante-Diretor Geral do DERPA.
T.n.º10263 reg.n.º 26647 dia 23.12.87

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato decor C.C. n.º49/87, p/contratação de uma Estrutura em aço da cobertura do prédio da SEU, inclusive a cobertura em telha em alumínio Mod. Trapezoidal e uma calha galvanizada em uma lateral o/8mts de comp. Verbas: Dec. 87-F de Participação, 2201-SEMP, 02-Judicial, 04-Proc. Judicial, 02-PMG, 02-PMG, 1122-Const. Recup. e Impl. de Unid. da SEU, 4110-Que. Instalações. O saldo restará no exerc. 88- Imp. 07X227, valor: CZ\$ 198.416,00- Prazo: 30 dias úteis- Ass. p/SEMP- Arq. PAULO ELCIDIO CHAVES INGLEIRA e p/ firma Sr. LUIZ DE MOURA LOPES.
T.n.º10264 reg.n.º26648 dia 23.12.87

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº250/87-02.12.87
O Presidente do PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da resolução nº 032 de 31.10.86, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ,

RESOLVE:

1. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CZ\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS) destinados a verba orçamentária vigente a saber:

Table with columns for ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, and ATIVIDADE. Values include 49.01-Processamento de Dados do Estado do Pará and 49.01-Processamento de Dados do Estado do Pará-PRODEPA.

NATUREZA DA DESPESA:
3.1.2.0-Material de Consumo CZ\$ 1.000.000,00
TOTAL CZ\$ 1.000.000,00

2. Os recursos necessários a execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades Financeiras da PRODEPA, nos termos do Inciso II, do parágrafo 1º do Artº 43 da lei Federal 4320 de 17.03.64 a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação CZ\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZADOS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27.11.87, revogando-se as disposições em contrário. PORTARIA Nº251/87-02.12.87

O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da resolução nº 032 de 31.10.86 do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RESOLVE:

1. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CZ\$..... 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS) destinados a verba orçamentária vigente a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação CZ\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08.10.87 revogando-se as disposições em contrário. PORTARIA Nº252/87-02.12.87

O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da resolução nº 032 de 31.10.86, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RESOLVE:

1. Fica aberto o crédito Suplementar no valor de CZ\$..... 1.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a verba orçamentária vigente a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação CZ\$ 13.500.000,00 (TREZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08.10.87 revogando-se as disposições em contrário. PORTARIA Nº252/87-02.12.87

O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da resolução nº 032 de 31.10.86, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RESOLVE:

1. Fica aberto o crédito Suplementar no valor de CZ\$..... 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a verba orçamentária vigente a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação CZ\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30.10.87, revogando-se as disposições em contrário. PORTARIA Nº252/87-02.12.87

O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da resolução nº 032 de 31.10.86, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RESOLVE:

1. Fica aberto o crédito Suplementar no valor de CZ\$..... 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS), destinado a verba orçamentária vigente a saber:

2.1. Excesso de Arrecadação CZ\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZADOS)

3. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30.10.87, revogando-se as disposições em contrário. PORTARIA Nº252/87-02.12.87

PORTARIA Nº 253/87-02.12.87

O Presidente da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº 4º da resolução Nº 032 de 31.10.86, do Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, RESOLVE:

- 1. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cz\$. 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZADOS), destinados a verba orçamentária vigente a saber:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 49.01-Processamento de Dados do Estado do Pará
ATIVIDADE: 03070242.001-Funcionamento dos Serviços de processamento de Dados
NATUREZA DA DESPESA 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanentes Cz\$ 1.000.000,00
TOTAL Cz\$ 1.000.000,00

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA e IBM DO BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços LTDA.
OBJETIVO: Assistência Técnica e manutenção de máquinas.
VALOR: A Contratante obriga-se ao pagamento do valor de Cz\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZADOS), sendo as despesas custeadas por Dotação Orçamentária da PRODEPA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÃO
PORTARIA Nº 1075 de 27.11.87 - Conceder a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 30.11.87.

PORTARIA Nº 1078 de 27.11.87 - Conceder a VANIA LUCIA BUARQUE DE GUSMÃO, IOLANDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA e LUIS ROCHA DA SILVA, 02 diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem nos municípios de Santa Izabel, Castanhal e Capangema, a serviço deste Instituto.

PORTARIA Nº 1079 de 27.11.87 - Conceder a MONICA ZOGHBI PINHEIRO GUEIROS, GEORGES ISHAK e TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, 01 diária para cada um, para fazer face as despesas com alimentação, no município de Marabá.

PORTARIA Nº 1107 de 09.12.87 - Conceder a KATHIA REJANE DA SILVA ABADESSA, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$-3.500,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.006
3120 - Cz\$-2.000,00
3132 - Cz\$-1.500,00

PORTARIA Nº 1108 de 09.12.87 - Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$-6.000,00 ELEMENTO DE DESPESAS - 43020215070212.004
3120 - Cz\$-3.500,00
3132 - Cz\$-2.500,00

PORTARIA Nº 1113 de 10.12.87 - Conceder a MARIA JOSE MOURA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.12.87.

PORTARIA Nº 1114 de 10.12.87 - Designar JOAO BOSCO MONTEIRO DA SILVA, para substituir CARLOS ROBERTO PEREIRA DA COSTA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Orientação e Concessão de Financiamento, código DAI-02.3, durante o período de 09.12.87 a 07.01.88.

PORTARIA Nº 1115 de 10.12.87 - Conceder a ELINALDO DA SILVA SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.12.87.

PORTARIA Nº 1116 de 10.12.87 - Conceder a RUBERVAL QUETROZ DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.12.87.

PORTARIA Nº 1117 de 10.12.87 - Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.12.87.

PORTARIA Nº 1118 de 10.12.87 - Designar ELIS REGINA ALBUQUERQUE REGO, para substituir HILDA MARIA VIANA DA SILVA, na Função de Representante deste Instituto no município de Oriximiná durante o período de 01.12.87 a 31.12.87.

PORTARIA Nº 1119 de 10.12.87 - Conceder a MARIA IZABEL DOS REIS, Suprimento de Fundos no valor de Cz\$-12.000,00 ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020315070212.006
3120 - Cz\$-8.000,00
3132 - Cz\$-4.000,00

PORTARIA Nº 1120 de 11.12.87 - Designar ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, para substituir EDSON DA SILVA LIMA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle Funcional, código DAI-2.3, durante a ausência do titular.

PORTARIA Nº 1121 de 11.12.87 - Designar ELDELY RIBEIRO DA SILVA, para substituir ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, durante a ausência do titular.

PORTARIA Nº 1122 de 11.12.87 - Conceder a ALVARO AUGUSTO JORGE E SILVA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 14.12.87 a 12.01.88.

PORTARIA Nº 1123 de 11.12.87 - Conceder a RAIMUNDO LACERDA PEREIRA, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 17.11.87.

PROC. Nº 1970/87:DEFERIDO - PORTARIA Nº 286 de 11.12.87 - EX. SEG. FRANCISCO ABRÃO ALVÃO MOISES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$-4.528,92 cabendo metade a viúva LINDALVA DE NAZARE LIMA MOISES e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores NÁDIA, FRANCISCO JARDEL e ABRÃO RAFAEL LIMA MOISES.

PROC. Nº 1299/87:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 076 de 09.12.87 - EX. SEG. RAIMUNDA PANTOJA DIAMANTINO - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$-955,73 com os devidos reajustes, rateada igualmente entre as netas menores de nomes: ERIKA JAKELINE DIAMANTINO COSTA e SUZIANE GÖES DIAMANTINO, dependentes econômicas da ex-segurada.

PROC. Nº 1632/87:DEFERIDO - RESOLUÇÃO Nº 075 de 09.12.87 - EX. SEG. MARIA EREMITA DE OLIVEIRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de Cz\$-3.421,53 em favor da menor ROSANA DO SO CORRO MONTEIRO, beneficiária econômica da ex-segurada. Conceder pécúlio no valor de Cz\$-30.000,00 dividido igualmente entre as beneficiárias MARIA DO NASCIMENTO e ROSANA DO SO CORRO MONTEIRO.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Escrevente Juramentado do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no impedimento ocasional da titular, por nomeação legal, etc...

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 58, de 10.12.37, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.38, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, ao qual foi incorporada a Lei 4.591, de 16.12.64, e Lei nº 6.755, de 19.12.79; que por parte de DUILIO NOLASCOCO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, pecuarista, Cédula de Identidade RG nº 50.461-Ministério da Guerra, e CIC/MF nº 016.692.652-57, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira-PA, à Travessa Coronel Tancredo nº 67, por si e na qualidade de representante legal dos demais condôminos JOÃO AUGUSTO FROSSARD e sua mulher MARIA COUTINHO FROSSARD; WILSON ZANELA e sua mulher DALIR DAL MORO ZANELA; AMANIAS ALVES CORREIA e sua mulher MARIA JOSE CORREIA, foi depositado neste Cartório, sito à Travessa Paula Marques nº 386, o Memorial Descritivo e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, localizado na área de expansão urbana desta cidade de Altamira-PA, denominado de "AEROPORTO", com área de 37 ha 39 a e 13 ca (Trinta e sete hectares, trinta e nove ares e treze centiares), no perímetro compreendido entre o prolongamento da avenida Djalma Dutra (Estrada do Aeroporto Novo), prolongamento da rua Coronel José Porfirio (Rua das Missões), Travessa Pedro Gomes e terras de Rames Said Makarem, Sebastião Lúcio de Oliveira e outros, havido da União Federal, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, ex-vi de Escritura Pública de Permuta datada de 28.05.87, lançada às fls. 146 a 157 do livro nº 57, sob o nº 2716/87, passada nas Notas deste Cartório, devidamente transcrita sob o nº 01, na matrícula nº 17.215, // consta às fls. 213, do livro 2-AAA, de 29.05.1987, tendo a denominação de "JARDIM ESPANADA DO XINGU", contendo referido loteamento 29 (vinte e nove) quadras, com 532 (quinhentos e trinta e dois) lotes, com os limites e confrontações constantes do Memorial Descritivo e planta traçados dentro do Plano de Diretrizes Urbanas desta cidade, ficando o referido processo à disposição dos interessados no endereço acima referido durante os dias úteis, no horário regulamentar, devendo aqueles que se julgarem prejudicados apresentarem impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do presente na Imprensa Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado. Findo o prazo acima referido e não havendo impugnações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste cartório. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Sebastião Lima da Silva, Escrevente Juramentado datilógrafo e subscrevi.

SEBASTIÃO LIMA DA SILVA - Escrevente Juramentado

T.nº10267 reg.nº 26653 dia 23.12.87

COMARCA DE PARAGOMINAS - EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Claudio Augusto Montalvão das Neves, Juiz de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem que, neste Cartório e Juízo se processam os autos de Execução que, Gilberto Uliana, move contra Madrinha Soledade Ltda, tendo sido realizado o Arresto de bens da devedora; conforme certidão do Oficial de Justiça de fls 13, dos autos e estando os executores em lugar incerto e não sabido, estando a escritura abandonada. Ficam pelo presente CITADOS, conforme determina o artº 654 do CPC, e para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento do principal e seus acréscimos legais ou nomear bens a penhora sob pena de ser o Arresto transformado em penhora. Dado e passado nesta cidade de Paragominas aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, a legível, Escrevente Juramentado, o datilógrafo e subscrevi. CLAUDIO NEVES - Juiz de Direito - Comarca de Paragominas.

T.nº10270 reg.nº26659 dia 23.12.87

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DESTA CAPITAL

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Mma. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA PRIVATIVA DE MENORES, desta capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os autos cíveis de Ação Plena, requerido por Manoel Carlos Cruz de Almeida e sua mulher Sílvia Tavares de Almeida, em relação ao menor L.P.L., que foi entregue a Fundação do Bem Estar Social do Pará para ser colocado em lar substituído, tendo sido prolatado às fls. 34 o despacho do teor seguinte: "Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls.28, verso e a petição de fls. retro, cite-se a genitora do menor através de edital, pelo prazo de trinta (30) dias para que no prazo de dez (10) dias compareça a es-

te Juízo ou ofereça resposta instruída com os documentos necessários, requerendo, desde logo, a produção de outras provas que houver, em virtude da perda do pátrio poder constituir pressuposto lógico da medida requerida. Dê-se ciência", pelo que fica citada MARIA DE PEREIRA LOPES, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em dez (10) dias, após decorrido o prazo do edital, oferecer resposta e outras provas que houver, sob pena de não o fazendo ser destituída do pátrio poder. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1987. Eu, a legível e subscrevi.

CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE
Juíza de Menores
(G. R. nº 20767)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL
EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS

O DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Comércio, desta Capital, por nomeação legal, etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, os Autos de USUCAPIÃO, expediente do Cartório Sampaio, e em que é Requerente RAIMUNDO MIRANDA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, tendo como objeto o imóvel, situado a Rod. Augusto Montenegro, Km 06, medindo 0,00975 hectares, e pelo presente ficam citados os possíveis interessados ausentes, para se manifestarem sobre o pedido em tela. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de Outubro do ano de 1987. Eu, (ilegível), escrevivo e subscrevi. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz de Direito. T.nº10265 reg.nº 26649 dia 23.12.87

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1ª OF.ª

Faço saber por este EDITAL, a Mario Carlos Freitas de Moraes (AVAL), Agrocama Ltda, Valmir da Silva Aguiar, O Navegante Com. de Alim., Alirio José Duarte Gonçalves (AVAL), Armando Cordeiro Castanheira (AVAL), Maria Amajaci M. Brillhante, José Augusto Soelro Barros, Reginaldo Cunha Lisboa, Raimundo da Silva Castro, Fernando da Costa Maciel, (AVAL), Milton Pereira Feio, Raimundo Amaro da Silva (AVAL), Temístocles Santa Cruz de Vasconcelos (AVAL), Antonio // Dorgeval Andrade Granja, A. Araujo Com. Rep. Malaqui as Cunha da Silva, Sind. de Ind. de Pesca Est. Para // Sind. Pesca, Aguiá Publ., Padua Carneiro Pereira, Auto Mecanica Revissa, Severino A da Silva Cia, Portella // Ind. Com. Rep., Mister Mov., Estecol- Empresa de Serv. Tec. Operac., Dispa-Distr. Paraense Ltda, Dulcilena // de Oliveira Nascimento, Herald da Fonseca Araujo, K.M. Servs., Panif. Lima, R.C.A. Almeida, Norte Servs./ Gerais, Oldemar Monteiro das Neves, Transp. Caibianse Norte, Armarinho Debor, Rocha Auto Peças, Geraldo Pinheiro de Lima, Severino A. Silva e Cia, Raimundo Ubiratan Picanço e Silva, Helio Santos, Luis Antonio Bentes Pantoja, Paulo Cesar Ruiz Alves, Maria // Graças Santos do Nascimento, Di Peças Ind Com Distr Peças, Maria Lucia Pampolho e Cia, Raimundo Santos/Borges Fº., Dilmar Imp. Com. Distr., Cota Constr., MSB Com Rep., Raimundo de Souza Santiago, Cristina Ce// lia Tapajos e Silva, Jorge Luiz de Oliveira (AVAL), Serviço Nacional de Aprendz., Superm. Canada, J. Rocha Pereira, Osmar Pantoja Barra, Nortisgraf Ltda., S.S. Moura, Org. Coml. Cloaldacyr, Sport Auto Escapamento, Jamil Fialho de Almeida, Auto Peças Alameda, Ind Com Q. Bom, M. Fernandes Santiago, que foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468 da parte do Wilson Gaia Farias, Vasp, Wilmar Nunes/ da Silva, Itau, Dra. Narzila Salviano Campos, Bandeirante, Meridional, Bradesco, Unibanco, Cx. Economica., Bemerindus, Banfort, Dr. Jose Paulo Quisiroz, Copala / S/A, ABC-Abрил Listas Telefonicas, S/A-White Martins, Basa, Safra, Economico, America do Sul, BEP, Bco. // mercantil Brasil, Bco. do Brasil, Banespa, Real, Lyder na Ind Com., BCN, Nacional, Banerj, Lloyde, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, Dois (2) cheques, Catorze (14) notas promessa, Duas (2) Ls. de Cambio, e Cinquenta e tres (53) dupls. de C/mercantis nos Valores de Cz\$10.000,00/9.875,00/35.000,00// 35.000,00/35.000,00/55.000,00/55.000,00/55.000,00 55.000,00/55.000,00/2.665,00/4.164,20/380,00/Cz\$ 220.000,00/240.000,00/1.297,70/25:345,69/=Cz\$-// 5.541,86/43.883,00/1.479,63/30.000,00/7.392,00// 6.800,00/13.593,00/68.338,00/40.856,75/5.346,00// 23.939,00/773,55/19.351,10/2.172,00/128.000,00// 3.944,97/44.390,00/4.155,72/17.928,00/951,86/Cz\$- 38.765,48/10.290,00/14.266,62/27.663,00/1.652,70/ 46.853,10/125.000,00/8.554,00/1.540,00/221.887,00

Cz\$-17.426,20/12.850,53/101.640,00/5.071,30/=Cz\$- 9.935,00/28.838,25/2.270,00/21.260,00/5.041,68/Cz\$ 32.150,50/6.648,21/3.992,00/6.000,00/20.468,67/Cz\$ 510.000,00/52.870,00/1.125,44/3.110,51/7.300,00// 10.400,00/10.080,00/21.900,00/4.715,06/30.000,00// 88.598,24/vencimentos Varios, por V.Ss. não pagas, a favor de Unibanco, Carlos Antonio Borges de Arruda, Vasp, Wilmar Nunes da Silva, Adel Sleiman Banna, // Inter Club Pass, Portilho Correa, Meridional, Bradesco, Cx. Economica, Luiz Sergio Morbira, Imp. Bossy, Promoções MB Ltda, Radio e Telev. Guajara, Casa do Azulejo-A. Prata e Cia, Milton Tintas Pgs., Minas Diesel, ABC-Abрил Listas Telefonicas, Poliplast, Lusotur, S/A White Martins, Shambel Ltda, Guajara Veiculos, Amazon/

ACÓRDÃO Nº 999

Processo nº 00263/87

Origem : Centro Comunitário Cristão do Bengui

Interessado: Waldomiro Rodrigues de Oliveira

Assunto : prestação de contas de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém em 1986

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Converter o julgamento em diligência, a fim de que a Auditoria faça em seu relatório conclusivo a discriminação financeira do saldo referente ao exercício financeiro de 1985, no valor de Cr\$ 8.753.770 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros), "realmente utilizado no exercício financeiro de 1986", segundo consta do relatório da auditoria do feito às fls. 244, do processo nº 00262/87 (prestação de contas daquele centro, exercício financeiro de 1985). À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1000

Processos nºs 00337/87, 00395/87, 00687/87 e 01297/87

Origem : Associação Comunitária do Bairro do Curicó, Centro Comunitário Universal, Centro Comunitário do Guamã-Escola Comunitária de 1º Grau "Monte Serrat" e União das Agramentadas Carnavalescas da Cidade de Belém

Interessados: Santino Moura Pantoja, Maria Helena da Costa Carneiro, José Augusto Pontes Moraes e Emílio Alfredo Coelho

Assunto : prestações de contas de auxílios recebidos da Prefeitura Municipal de Belém nos exercícios de 1985 e 1986

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovadas. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1001

Processo nº 02112/86

Origem : SEMAD/FMB

Interessado: Hilário Corrêa dos Santos

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Registrada. À unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 946

Processo nº 01046/87

Origem : Câmara Municipal de Itangapi

Assunto : Resolução nº 02/87, que cria verba de representação do 1º e 2º Secretários

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Cadastramento negado, por não ter amparo legal; II- Encaminhar os presentes autos à Auditoria, a fim de que proceda ao levantamento dos valores recebidos indevidamente; III- Que a Presidência do Conselho determine ao presidente da Câmara Municipal que proceda o recolhimento dos valores recebidos pelos beneficiados. À unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 947

Processo nº 00975/87

Origem : Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto : Decretos nºs 276/87 e 277/87, que dispõem sobre reabertura de Crédito Especial e Suplementar

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Cadastro deferido. À unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 948

Processo nº 01365/87

Origem : Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: Decreto-Legislativo nº 52/87, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Cadastramento negado, por ter sido elaborado em desacordo com a legislação pertinente à matéria, devendo o ato ser anexado à respectiva prestação de contas para análise conjunta. À unanimidade.

Resenha das decisões do Egrégio Plenário

do Conselho de Contas dos Municípios

362ª sessão ordinária, em 22 de outubro de 1987

RESOLUÇÃO Nº 949

Processo nº 00682/87

Origem : Prefeitura Municipal de Viseu

Interessado: Adriano Fernandes Gonçalves

Assunto : prestação de contas de 1986

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1002

Processo nº 00340/85

Origem : Câmara Municipal de Bragança

Interessado: Raimundo Ramos de Lima

Assunto : prestação de contas de 1984

Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Decisão : I - Aprovada; II- Que a Auditoria, ao analisar as contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1984, verifique a irregularidade da abertura de créditos para a Câmara sem o respaldo legal, conforme consta do relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1003

Processo nº 02031/85

Origem : Câmara Municipal de Marapanim

Interessado: Ribamar Monteiro Carvalho

Assunto : prestação de contas de 1985

Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Decisão : I - Aprovada; II- Que a Auditoria, ao analisar as contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1985, verifique a irregularidade da abertura de créditos para a Câmara sem o respaldo

do legal, conforme consta do relatório do Exmo Sr. Conselheiro relator. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1004

Processo nº 00855/86

Origem : SMER de Baião

Interessado: Francisco Nogueira de Souza Costa

Assunto : prestação de contas de 1985

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Aprovada. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1005

Processo nº 00338/86

Origem : SAAE de Tomé-Açu

Interessado: Milton Honório Pinheiro

Assunto : prestação de contas de 1985

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Aprovada. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1006

Processo nº 00872/87

Origem : Centro Comunitário União

Interessado: Lucivaldo das Mercês

Assunto : prestação de contas de auxílio recebido da PMB em 1986

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : I - Negar aprovação às contas, devendo o Sr. Lucivaldo das Mercês ser intimado a recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Belém a importância de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzados); II- Que a Presidência deste Conselho dê ciência desta decisão ao Secretário de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Belém; III- Encaminhar os presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto ao Conselho para as providências ulteriores. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1007

Processo nº 02265/86

Origem : SEMAD/FMB

Interessada: Conceição Maria Vale Portela

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : Registrada. À unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 950

Processo nº 01663/87

Origem : Prefeitura Municipal de Benevides

Assunto: Decreto nº 704/87, que abre crédito suplementar

Relator: Conselheiro Laércio Franco

Decisão: Cadastramento negado, por ferir dispositivos legais, devendo o processo ser anexado ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto. À unanimidade.

Resenha das decisões do Egrégio Plenário

do Conselho de Contas dos Municípios

363ª sessão ordinária, em 27 de outubro de 1987

RESOLUÇÃO Nº 951

Processo nº 00744/85

Origem : Prefeitura Municipal de Vigia

Interessado: Raimundo Nonato Miranda Vasconcelos

Assunto : prestação de contas de 1984

Relator : Conselheiro Lecyr Riudades

Decisão : Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 952

Processo nº 00579/85

Origem : Prefeitura Municipal de Bagre

Interessado: Francisco de Assis Rodrigues da Silva

Assunto : prestação de contas de 1984

Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Decisão : Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 953

Processo nº 00999/86

Origem : Prefeitura Municipal de Bujaru

Interessado: Saint Clair Cordeiro da Trindade

Assunto : prestação de contas de 1985

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Parecer Prévio favorável. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1008

Processo nº 02264/84

Origem : SMER de Maracanã

Interessados: Wanilse Benedito Carrera Sá e Nelson Braga da Paixão

Assunto : prestação de contas de 1984

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Aprovada. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1009

Processo nº 01460/84

Origem : Prefeitura Municipal de Mearim

Interessado: Paulo Bosco Rodrigues Jardim

Assunto : prestação de contas do DM de 1984

Relator : Conselheiro Lorival Magalhães

Decisão : Aprovada. À unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 954

Processo nº 00925/87

Origem : Câmara Municipal de Belém

Interessado: Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra

Assunto : Inspeção Extraordinária referente a 1985, 1986 e janeiro e fevereiro de 1987

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : I - Encaminhar cópia do Processo nº 00925/87 que trata da Inspeção Extraordinária realizada nas contas da Câmara Municipal de Belém, exercícios financeiros de 1985, 1986 e janeiro e fevereiro

do trimestre de 1987, à Procuradoria do Ministério Público junto a este Conselho, para oferecimento de denúncia contra o Sr. Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra, ex-presidente daquela Casa Legislativa; II- Dar ciência desta decisão à Presidência daquela Câmara para as providências cabíveis a nível da comissão processante que se desenvolve naquela Casa Legislativa, bem como para autorizar o setor competente o lançamento, em livro próprio, em nome do Sr. Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra, do valor no contabilmente na Receita, aplicação no mercado aberto (open market) da importância de Cr\$ 73.759,99 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 53 da Lei nº 4.320/64, devidamente corrigida de acordo com a variação da OTM no período de fevereiro a outubro de 1987; III - Igual procedimento deverá ser realizado com relação às aquisições efetuadas na firma Radiolux, uma vez que os materiais não foram localizados e nem registrados no Patrimônio da Câmara Municipal, bem como os valores empenhados a maior e/ou em duplicidade, totalizando Cr\$ 191.897,87 (cento e noventa e hum mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos); IV- Com relação à diferença do saldo de 1986, no montante de Cr\$ 3.525.771,25 (três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e hum cruzeiros e vinte e cinco centavos), dependerá da conclusão do processo de prestação de contas, onde deverá ser tomada a mesma providência, caso seja comprovada tal diferença; V- No que diz respeito à concessão de passagens aéreas a pessoas alheias ao quadro funcional da Câmara, bem como ao pagamento mensal de pessoas não registradas formalmente no setor de pessoal e de gratificações concedidas sem amparo legal, deverá ser procedida verificação diretamente na documentação do 1º e 2º trimestres, que já se encontram neste Conselho; VI- Que após as providências supracitadas, o presente processo seja anexado à prestação de contas do 1º trimestre de 1987, daquela Câmara, e alertada a auditoria para que verifique na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém, 4º trimestre de 1987, se foram efetuados os procedimentos anteriormente mencionados. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1010

Processo nº 02261/87

Origem : SEMAD/FMB

Interessada: Maria Augusta Miranda Tavares

Assunto : Aposentadoria

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão : Registrada. À unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 1025

Processo nº 01232/87

Origem : SEMAD

Interessado: Cícero Cantuária

Assunto : revisão à decisão do Conselho

Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Decisão : I - À unanimidade, tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Cícero Cantuária, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, contra decisão desta Egrégia Corte, através da Resolução nº 01013, de 23 de junho do corrente ano, que negou cadastramento ao Termo Aditivo ao contrato de Adjudicação de Serviços de Consultoria nº 21/86-SEMAD, celebrado com a firma Maia Melo Engenharia Ltda; II - Por maioria de votos, negar provimento ao recurso e manter a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Lorival Magalhães, que consideraram legal a despesa realizada com base no ato impugnado.

Resenha das decisões do Egrégio Plenário

do Conselho de Contas dos Municípios

364ª sessão ordinária, em 29 de outubro de 1987

ACÓRDÃO Nº 1011

Processo nº 00450/86

Origem : Câmara Municipal de Rondon do Pará

Interessado: João Fonseca de Oliveira

Assunto : prestação de contas de 1985

Relator : Conselheiro Laércio Franco

Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1012

Processo nº 01337/86

Origem : SMER de Salvaterra

Interessado: Raimundo Pinheiro Gurgel

Assunto : prestação de contas de 1985

Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovada. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1013

Processos nºs 00485/85, 01643/85, 01999/86, 01980/86,

01244/87, 01315/87, 00037/87, 01314/87,

00451/87 e 00312/87

Origem : Grupo Comunitário Imaculado (1985), Associação das

Antigas Alunas Mestras (1985), Escola Comunitária

Celerino Calvão do Nascimento (1985), Associação

Comunitária Hebeiro José dos Santos (1985), Associação

Comunitária Hebeiro José dos Santos (1985), Associação

Comunitária Hebeiro José dos Santos (1985), Associação

Comunitária Hebeiro José dos Santos (1985), Associação

Modal Transp. Interm., ITD-Transp., Cobras, Tagide //
Veios, Dimas de Melo Pimenta Ind., Relógios, Inds. Gar
cia, Sanny Confecç., Pellegrino Autopeças I. Com., Ir-
mãos Teixeira, Posto Paraense, Tucanus Viagens Turis
mp, Discol, Lojas Capri, Flocema, Bco. Nordeste, Sanny //
Cobfeço., Ferrassa, Lyderna I. Com., Moacir Bezerra da
Costa P2., Rollinks S/A, Kwikasair Enc. Urg do Brasil
H G Transp., Iunes Assis C. Roupas, Emopa Higiênã e /
Seg., Arisco Prod. Alims., Francisco Castro, Imp. Souza
Arnaud, Expresso Amazonico, Belauro S/A, Cintomania A
cess Couro, Coml Super Cromo Parachoques, r. chagas e
cia, Parmec Ltda, Marcos Marcelino e Cia Ltda, respec
tivamente e os intimo e notifico ou a quem legal-
mente os representem para pagarem ou dar a razão //
por que não pagam as ditas notas promiss., os che-
ques as letras cambio e as duplicatas de contas me
rcantis, ficando V. Ss cientes desde já de que os \$/
protestos respectivos serão lavrados e assinados //
dentro do prazo legal.

Belém - Pa - 21 de dezembro de 1987
(A) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS - 1ª OF. *
EXT. nº 11543 reg. nº 26651 dia 23.12.87

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**

PORTARIA Nº 0575

O Exmo. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presi-
dente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a bacharelá IYETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da 2ª Vara
da Comarca de Castanhal para responder pela Diretoria do Fórum da referida Co
marca de Castanhal, no período de 23 a 27 de novembro, durante o afastamento
da titular.

Publique-se, Registre-se e Cancele-se
Belém, 15 de dezembro de 1987

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente

(G. Reg. nº 20714)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interes-
sar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribu-
nal de Justiça do Estado, às folhas 119/120, dos
autos de Apelação Cível da Capital - Apte., FÉLIX
LOPES CAMARGO E SUA MULHER (Adv. Dr. EDGAR OLINTO
CONTENTE e outro) - e, Apdo., JAIME HENRIQUE DOS
SANTOS MOTTA E SUA MULHER (Adv. Dr. JÚLIO BATISTA
CAVALCANTE); exarou o seguinte despacho no recurso
extraordinário e Arguição de Relevância de Questão
Federal, interpostos pelos apelantes, com a seguin-
te conclusiva:

"Incabível, pois, o recurso a este fundamento.

Afastada a divergência com a Súmula, não se
enquadra a matéria em nenhuma das hipóteses autori-
zadas para recurso extraordinário, cujo exame com-
pete a esta Presidência.

Destarte, deixo de determinar o processamento
da arguição de relevância da questão federal em vir-
tude não atender o preceituado no caput, do art. 328
do Regimento Interno do S.T.F., com redação que lhe
deu a Emenda Regimental nº 2/85.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1987.

(a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA,
Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em desese-
te (17) dias do mês de dezembro de 1987, mil novecen-
tos e oitenta e sete (1987), em duas folhas, assinado
e o subscrevi.

(G. R. nº 20781)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador WILSON DE JESUS
MARQUES DA SILVA, Relator, exarou às fls. 6 v. nos Autos de
Recurso em Sentido Estrito da Capital, em que é Recorrente, o
Deputado João Carlos Batista (adv. Leonan Gondim da Cruz), e
Recorrido, o Venerando Acórdão nº 13.545 do Egrégio Tribunal
Pleno, o seguinte despacho.

" Sendo absurda a pretensão do querelado, que, como
consta da sua manifestação retro, insinua a ilegal hipótese
de se deferir seguimento de um caricato recurso em sentido es-
trito, de decisão de segundo grau, para o Supremo Tribunal Fe-
deral, mantendo, na íntegra, a decisão de fls. 5 verso. inde-
ferindo o pleito em apreço.

Belém, 16 de dezembro de 1987

a) Des. Wilson de Jesus Marques

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará - Belém, 21 de dezembro de 1987.

GENGIS FREIRE

Secretário do TJE (G. Reg. nº 20767)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar
possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis
Reunidas, foi designado o dia 28 de dezembro de 1987, para
julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- Arnobio de Nazaré Franco (adv. Edmar Souza Pereira)

REQDO- O Juiz de Direito da 13ª Vara Cível

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

IDEM, idem, IDEM

REQTE- Maria Auxiliadora Menezes (adv. Celso Burlamarqui
Freire)

REQDA- A Juíza de Direito da 5ª Vara Cível

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto, (por Compensação)

IDEM, IDEM, IDEM

REQTE- Banco do Estado do Pará (adv. Ophir Filgueiras C.
Junior)

REQDA- A Juíza de Direito da 15ª Vara Cível

RELATORA- Exma. Sra. Desa. Izabel Leão

IDEM, IDEM, IDEM

REQTE- Alberto Antonio Couto (adv. Raimundo Wilson Fialho da
Rocha)

REQDO- O Juiz de Direito da 9ª Vara Cível

RELATOR- Exmo. Sr. Des. Izabel Leão

IDEM, IDEM, IDEM

REQTE- DANAVE- Dario Pantoja Comercio e Navegação Ltda (adv.
Miguel B. Cunha)

REQDO- O Juiz de Direito da 13ª Vara Cível

RELATORA- Exma. Sra. Desa. Lydia Dias Fernandes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pa-
rá-Belém, 22 de dezembro de 1987.

GENGIS FREIRE

SECRETÁRIO DO TJE (em exercício).
(G. R. nº 20781)

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem intere-
ssar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente da Câmara, foi designado o dia 29 de
dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Cia. Fabril de Juta Parintins - FABRILJUTA
(adv. Ediléa Valério)

Apdo: BANERJ - Banco de Investimentos S.A. (adv.
Ary de Oliveira da Silva)

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Belmira Santos Duarte (adv. Frederico Coelho
de Souza)

Apdo: Raimundo Marinho (adv. Dorival Tangerino)

Relator: Desembargador JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Gabinete do Subsecretário do TJE.

Belém(Pa), 22 de dezembro de 1987.

Dra. Ana Rosa Cal Freire de Souza
Subsecretária do TJE, em exercício
(G. Reg. nº 20781)

Autos distribuídos na 34ª Sessão Ordinária das Egrégias 3ªs. Câmaras Isola-
das, realizada em 27 de novembro de 1987.

MATÉRIA PENAL

- | | | |
|----|---|---|
| 01 | - | Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital |
| | - | Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal |
| | - | Recorrido - Raimundo Nonato Barbosa Pessoa |
| | - | Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira |
| | - | Escrivão - O. Toscano |
| 02 | - | Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital |
| | - | Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal |
| | - | Recorrido - Francisco de Assis Corrêa |
| | - | Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos |
| | - | Escrivão - Wilson Rabelo |
| 03 | - | Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital |
| | - | Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal |
| | - | Recorrido - Iracelia Lima Menezes |
| | - | Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira |
| | - | Escrivão - O. Toscano |
| 04 | - | Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital |
| | - | Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal |
| | - | Recorrido - Wilson Machado G. Filho |
| | - | Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto |
| | - | Escrivão - Wilson Rabelo |
| 05 | - | Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital |
| | - | Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal |
| | - | Recorrido - Oscar L. de Carvalho |
| | - | Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia |
| | - | Escrivão - O. Toscano |
| 06 | - | Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital |
| | - | Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal |
| | - | Recorrido - Abelci Ferreira de Souza |
| | - | Relatora - Desembargadora Maria de Nazaré Brabo |
| | - | Escrivão - Wilson Rabelo |

MATÉRIA CÍVEL

- | | | |
|----|---|---|
| 01 | - | Apelação Cível e Agravo de Instrumento de Marabá |
| | - | Apte/Agvte - Engeplan - Engenharia e Planejamento Ltda. |
| | - | Apdo/Agvdo - Y.H. Huang |
| | - | Relator - Desembargador Almir de Lima Pereira |
| | - | Escrivão - O. Toscano |
| 02 | - | Apelação Cível da Capital |
| | - | Apelante - Waldemar Ferreira Pinto |
| | - | Apelado - Antonio de Freitas Guimarães |
| | - | Relator - Desembargador José Alberto Soares Maia |
| | - | Escrivão - Wilson Rabelo |
| 03 | - | Apelação Cível de Paragominas |
| | - | Apelante - Vandete Martins Santana |
| | - | Apelado - Joaquim B. de Paula |
| | - | Relatora - Desembargadora Maria de Nazareth Brabo |
| | - | Escrivão - O. Toscano |

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 16 de dezembro de 1987

GENGIS FREIRE DE SOUZA

Subsecretário do T.J.E. (G. R. nº 20724)

18a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1987, SOB A PRESI-
DÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

Licença: Des. Pojucan Tavares

Aus. justificada: Des. Ary da Silveira e Paiva
Mello

Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves comunica aos seus ilustres pares estar na Presidên-
cia da sessão em virtude do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida ter viajado para Brasi-
lia onde haverá uma reunião de Presidente dos Tribunais, transmitindo-lhe o cargo.

- Aniversário do Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (3)

- O Exmo. Sr. Desembargador Presidente refere-se ao ilustre aniversariante realçando a sua
personalidade, lembrando que no concurso para Juiz de Direito que deu margem a ambos
ingressarem na magistratura, obteve o Des. Paiva Mello o 1º lugar e tendo alcançado
a Desembargadoria pelo critério de antiguidade, com aquela justa e merecida conquis-
ta recebeu o galardão do merecimento, terminando por propor a inserção em a ata dos
trabalhos de um voto de congratulações ao eminente colega pelo feliz evento. Aprova-
da a proposição, com a solidariedade do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça.

1- Ofício da Professora Maria Anunciada Chaves, Presidente do Conselho Estadual de Cultu-
ra, comunicando o registro na ata, na sessão de 24.11., da passagem dos 982º aniversário
da Proclamação da República no Brasil.

- Ficou o Tribunal ciente

- 2- Pedido de Quinquênio - Reqte: a bacharela Ruth do Couto Curjão, Juíza de Direito da Comarca de Altamira.
- Indeferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente. Não votaram, por não terem assistido o Relatório, os Exmos.Srs.Desembargadores Ricard do Borges Filho e Humberto de Castro.
- 3- Pedido de férias - Reqte, o bacharel Walton Cesar Bruzdinski, Juiz de Direito de Santana do Araguaia.
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral de Justiça, unanimemente.
- 4- Idem, idem - Reqte: a bacharela Gleide de Moura Pralier, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamã, 1a. Vara.
- Idem, idem
- 5- Idem, idem - Reqte: a bacharela Eva do Amaral Coelho, Juíza de Direito da Comarca de Afuã.
- Idem, idem
- 6- Idem, idem - Reqte, a bacharela Maria Angélica Ribeiro Lopes Santos, Juíza de Direito da Comarca de Bragança, 1a.Vara.
- Idem, idem
- 7- Idem, idem - Reqte: a bacharela Jacyra Moraes Rabelo, Juíza de Direito da Comarca de Portel,
- Idem, idem
- 8- Idem, idem - Reqte: a bacharela Edinéa Oliveira.Tavares, Juíza de Direito da Comarca - Idem, idem
- 9 - Idem, idem - Reqte: a bacharela Sandra Maria Aragão Klautau, Juíza de Direito da Comarca de Vizeu.
- Idem, idem
- 10- Idem, idem - Reqte: a bacharela Miriam Pinho Rodrigues, Pretora do Termo Judiciário de Curralinho.
- Idem, idem
- 11- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqte: a bacharela Ruth Nazaré do Couto Curjão, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, 2a. Vara.
- A Exma.Sra.Des. Maria Lucia Santos pediu vista para melhor estudo sobre a matéria.
- 12- Idem, idem - Reqte: a bacharela Maria Leite de Brito, Pretora do Termo Judiciário de Magalhães Barata.
- Deferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, votando com restrição quanto ao tempo de solicitador e advogado, os Exmos.Srs.Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira.

EXTRA - PAUTA

- 13- Pedido de Férias - Reqte, a bacharela Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, 3a. Vara.
- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.
- 14- Pedido de Recondução - Reqte, o bacharel Raimundo Laci de Vasconcelos Pereira, Pretor do Termo Judiciário de S.Sebastião de Boa Vista.
- Deferiram, devendo ser encaminhado para o Exmo.Sr.Dr.Governador do Estado para a lavratura do ato legal,unanimemente.
- 15- Pedido de Autorização para se ausentar de Belém de 4 a 7 do corrente, para tomar parte no Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiro a realizar-se em São Paulo, naquele período, com a ajuda de custo de que trata o artigo 216,do Código Judiciário - Reqte: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.
- Deferiram, à unanimidade, a primeira parte do pedido e, quanto à ajuda de custo, também deferiram devendo a Presidência especificá-la, contra os votos da Exma.Sra. Desembargadores Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho, Calistrato Mattos, Almir de Lima Pereira, Maria Lucia Santos, Wilson de Jesus, Humberto de Castro e Izabel Leão que se manifestavam contra o onus pelo Tribunal.
- 16- Memorial dos Juizes e Pretores do Interior solicitando o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Ante-Projeto a respeito dos seus vencimentos.
- Acolhida a proposição do Exmo.Sr.Desembargador Aurelio do Carmo no sentido de serem extraídas cópias do Parecer da Exma.Sra.Desembargadora Corregedora Geral de Justiça, a serem distribuídas aos Desembargadores e apreciado na próxima sessão.
- 17- O Exmo.Sr.Desembargador Presidente refere-se ao recente falecimento do sr. Amaro de Mattos Lobato, genitor da Juíza Albani Lobato, propondo a inserção em ata de um voto de pesar, com a comunicação à família enlutada. Aprovada, unanimemente.
- 18- Com a palavra, o Exmo.Sr.Des. Steleo Menezes declara ter recebido convite dos Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará e do Instituto dos Advogados do Pará e bem assim aos seus pares para uma sessão especial que farão no dia 3 vindouro, na sede da O.A.B., em homenagem aos bachareis em Direito da Turma de 1932, ou seja, 50 anos de formado, entre outros o mestre Daniel Coelho de Souza e os magistrados aposentados Stenio do Carmo, Eduardo Tavares Cardoso e Fernando Aquino Vidal.Assim propunha a inserção em ata de um voto de congratulações pelo auspicioso evento, com a comunicação à O.A.B e aos homenageados. Aprovada, unanimemente.

JULGAMENTOS

- 1 - Conflito Negativo de Competência - Capital - Suscitante, o Procurador Geral de Justiça; suscitada, a Juíza de Menores - Relatora: Exma.Sra.Des.Lydia Fernandes.
- Preliminarmente, não conheceram do conflito, unanimemente.
- 2- Idem, idem, idem - Suscitante, o Procurador Geral de Justiça; suscitado, a Juíza de Menores - Relator: Exmo.Sr.Des. Steleo Menezes.
- Preliminarmente, não conheceram do conflito, unanimemente.
- 3- Idem, idem, idem - Suscitante, a Juíza da 14a. Vara Cível; suscitado, o Juiz da 9a. Vara Cível - Relatora: Exmo.Sr. Des.Wilson de Jesus - Julgaram procedente o conflito para julgar competente o Juízo da 9a.Vara Cível, contra os votos dos Exmos.Srs. Des.Orlando Vieira e Humberto de Castro.
- 4- Queixa-Crime - Capital - Querelante, Francisco da Silva Fonseca; querelado, o deputado estadual João Carlos Batista - Relator: Exmo.Sr.Des.Wilson Souza.
- Receberam a queixa, de acordo com o voto do Exmo.Sr.Desembargador Relator.
- 5- Habeas-corpus - Impte: Agripino Anunciação Maciel de Freitas, a seu favor.
- Adiado em virtude do adiantado da hora.
- 6- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Maria José Lobato Rossy (adv.Roberto Mendes Ferreira) - Reqd: O Procurador Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores - Relator: Exma.Sra.Des. Lydia Fernandes
- Idem, idem
- 7- Idem, idem - Reqte: Lourenço do Valle Paiva (adv. João Alberto Paiva) - Reqd: O Governador do Estado do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.Aurelio do Carmo.
- Idem, idem
- 8- Idem, idem - Reqte: Lourenço Galvão dos Santos (adv. Evandro Monteiro) - Reqd: O Governador do Estado do Pará - Relator: Exmo.Sr.Des.José Alberto Maia (pub. no D.O. 10.11)
- Idem, idem

- 9- Conflito de Competência - Capital - Suscitante: COPEM - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas SA (adv. Armando Soutello Cordeiro) - Suscitados: Os Juizes das 13a. e da 15a. Varas Cíveis da Comarca da Capital - Relatora: Exma.Sra.Des.Maria de Nazareth Brabo de Souza
- Idem, idem

0799

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 03 de dezembro de 1987

(G. Reg. nº 20616)

Luis Faria
Secretário do TJE

34ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Penal Isolada, realizada em 03 de dezembro de 1987, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Steleo Bruno dos Santos Menezes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim, Aurélio do Carmo, Humberto de Castro e Clímenie Pontes. Ausência justificada dos Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello (Câmaras Penal e Cível) e Ossiam Corrêa de Almeida (somente na Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1- Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido : Luiz Fernando Silva de Souza
Relator : Des. Steleo Menezes
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento.
T. Julgad. : Des. Steleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
Presidência : Des. Nelson Amorim
- 2- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido : João Martins Barbosa
Relator : Des. Steleo Menezes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso.
T. Julgad. : Des. Steleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
Presidência : Des. Nelson Amorim
- 3- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido : Gelson César Coutinho
Relator : Des. Steleo Menezes
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julgad. : Des. Steleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
Presidência : Des. Nelson Amorim
- 4- Idem, Marapanim
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrido : Manoel Paixão de Oliveira
Relator : Des. Steleo Menezes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julgad. : Des. Steleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
Presidência : Des. Nelson Amorim
- 5- Idem, Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido : Luiz Gilberto de Lima Rocha
Relator : Des. Steleo Menezes
Decisão : A unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.
T. Julgad. : Des. Steleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
Presidência : Des. Nelson Amorim
- 6- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido : José Roberto de Souza Ledo
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento.
T. Julgad. : Des. Nelson Amorim, Relator; Steleo Menezes e Aurélio do Carmo
- 7- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal, em exercício
Recorrido : Amarildo Barbosa Rocha
Relator : Des. Aurélio do Carmo
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe deram provimento, em parte, para cassar a ordem no tocante à isenção do fichamento criminal.
T. Julgad. : Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 8- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido : Pedro Pimentel da Costa
Relator : Des. Humberto de Castro
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento.
T. Julgad. : Des. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Nelson Amorim
- 9- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido : Daniel Kortez Nepstad
Relator : Des. Humberto de Castro
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento.
T. Julgad. : Des. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Nelson Amorim
- 10- Idem, Idem
Recorrente : O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recorridos : Ruberval Cardias Carneiro e outro
Relator : Des. Humberto de Castro
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento.
T. Julgad. : Des. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Nelson Amorim
- 11- Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido : Wilson dos Santos Gonçalves
Relator : Des. Humberto de Castro
Decisão : A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe deram provimento, em parte, para cassar o salvo-conduto no tocante à isenção do fichamento criminal.
T. Julgad. : Des. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Nelson Amorim
- 12- Recurso Ex-Officio em Sentido Estrito de Habeas-Corpus de Capanema
Recorrentes : O Dr. Juiz de Direito da Comarca e Valdecy Teixeira (Adv. Silvío Afialo)
Recorridos : Os mesmos
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13- Recurso Penal em Sentido Estrito de Afuã
Recorrente : Luis Carlos Gonçalves de Sá Seixas (Adv. Adanor de Souza Oliveira)

Recorrida : A Justiça Pública
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Rejeitada, à unanimidade de votos, a preliminar de Nulidade da Denúncia por ter se distanciado das provas dos autos. No mérito, à unanimidade de votos, deram provimento, em parte, ao recurso para, reformando a sentença no que concerne à pronúncia, absolver o paciente e, quanto ao delito de lesões corporais, consideraram o delito prescrito.
T. Julgad. : Des. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro

Presidência : Des. Nelson Amorim

14- Apelação Penal da Capital
Apelante : Rosivaldo Gomes Lobato (Adv. Djalma Farias)
Apelada : A Justiça Pública
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 30.11.87)

15- Recurso Penal Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital

Recorrentes : O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e José Ayres Lopes Filho
Recorridos : Os mesmos
Relator : Des. Humberto de Castro
Decisão : À unanimidade de votos, conheceram de ambos os recursos, porém lhes negaram provimento.
T. Julgad. : Des. Humberto de Castro, Relator; Nelson Amorim (no impedimento da Des. Clímenie Pontes) e Stéleo Menezes

16- Apelação Penal da Capital
Apelante : Luiz Gonzaga Rodrigues de Souza (Adv. Lourival Neves)
Apelada : A Justiça Pública
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1- Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Cesário Chiappeta (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravados : João Batista de Araújo e outro (Adv. Deusdedit Brasil)
Relator : Des. Ossiam Almeida
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

2- Apelação Cível da Capital
Apelante : Escritório de Advocacia Paulo Lamarão (Adv. Paulo Lamarão)
Apelada : Donina de Oliveira Leitão (Adv. Benedito Barbosa Martins)
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Não Conhecimento do Recurso por ser incabível na espécie e de Inépcia do Recurso por Falta de Fundamentação, arguidas pela apelada. Rejeitadas, também à unanimidade de votos, as preliminares de Cerceamento de Defesa, pelo julgamento antecipado da lide e de Nulidade da Sentença por ter sido proferida por juíza incompetente, arguidas pela apelante. No mérito, também à unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, excluindo a obrigação do recorrente de pagar o principal da dívida.
T. Julgad. : Des. Nelson Amorim, Relator; Stéleo Menezes e Aurélio do Carmo

3- Idem, Idem
Recorrente : Sinval Corrêa dos Santos (Adv. Flávio Maroja)
Recorrida : Raimunda Maria de Nazaré Santos (Adv. Defensoria Pública)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : À unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.
T. Julgad. : Des. Stéleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo, Revisor e Humberto de Castro
Presidência : Des. Nelson Amorim

4- Idem, Idem
Apelante : LINCONLAR - Materiais de Construção Ltda. (Adv. César Martyras)
Apelado : Manoel Antônio da Cruz Braga (Adv. Clodomir Araújo)
Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão : Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
5- Idem, Monte Alegre
Apelante : Maria de Lourdes Gomes Sadalla (Adv. Antônio Carlos J. Mellem)
Apelado : Ofir Farah Sadalla (Adv. Antônio Crispim dos Santos)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
6- Idem, Capital
Apelante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Adv. Fernando Gonçalves)
Apelado : José Macias Frade (Adv. Hipólito Garcia)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 30.11.87)

7- Agravo de Instrumento da Capital
Agravante : Luiz Fernando do Valle Pampolha (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Agravada : Rosalinda Silva Salles (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Relatora : Des. Clímenie Pontes
Decisão : À unanimidade de votos, conheceram do agravo e lhe deram provimento para, reformando o despacho agravado, determinar à Dra. Juíza que profira outro, de acordo com o art. 261 do Código de Processo Civil.
T. Julgad. : Des. Clímenie Pontes, Relatora; Nelson Amorim e Stéleo Menezes

8- Apelação Cível da Capital
Apelante : Gessoplac Ltda. (Adv. Maria da Glória Maroja)
Apelada : Tereza Monteiro Maia (Adv. Ademar Kato)
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

9- Idem, Idem
Apelante : Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE (Adv. Fernando C. Moreira)

Apelada : ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)
Relator : Des. Nelson Amorim
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

10- Idem, Idem
Apelante : Francisca Memória da Silva (Adv. Herberto Nunes)
Apelado : Benedito Botelho da Silva (Adv. Celso Freire)
Relator : Des. Stéleo Menezes
Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.

11- Idem, Idem
Apelante : Antônio Alves da Silva (Adv. Sílvio Souza)
Apelado : Espólio de Luiz do Vale Miranda (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
Relator : Des. Aurélio do Carmo
Decisão : Por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação de despejo, para manter a decisão recorrida e, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, deram provimento ao apelo para reformar a sentença em relação à ação de consignação, outrossim, as partes, cada qual pagará seu advogado, como também, cada qual ficará incumbido do pagamento das custas processuais. Ficou designada para a lavratura do acórdão a Des. Clímenie Pontes.
T. Julgad. : Des. Aurélio do Carmo, Relator; Clímenie Pontes, Revisora (no impedimento do Des. Humberto de Castro) e Nelson Amorim

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém (Pa), 15 de dezembro de 1987
ANN ROSA REBELO DE SOUZA
No exercício da Subsecretaria (G. Reg. nº 20714)

ANÚNCIOS

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
CGC/MF 04.833.448/0001-47
RESOLUÇÃO N. 2

O Presidente do Conselho de Administração de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A no uso de atribuições que lhe confere o Art. 17 § 2º, do Estatuto Social da Companhia, Considerando que o Conselho de Administração de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A em 29 de setembro de 1987 aprovou a emissão de 30.011.995 (Trinta milhões, onze mil e novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma das quais 25.515.000 (Vinte e cinco milhões e quinhentos e quinze mil) ações já foram subscritas. E como outros acionistas não exerceram o direito de preferência no prazo legal, E tendo a acionista Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio depositado em nome da companhia Cr\$ 7.600.000,00 (Sete milhões e seiscentos mil cruzados) com a intenção de elevar esse montante ao capital da companhia.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar a subscrição e integralização de 4.496.995 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma pela acionista Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio.

Art. 2º. - Elevar o capital da companhia em Cr\$ 4.496.995,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e cinco cruzados), conforme Art. 1º, desta Resolução.

Art. 3º. - Autorizar a contabilização do saldo remanescente de Cr\$ 3.103.005,00 (Três milhões, cento e três mil e cinco cruzados) a crédito da acionista Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio para futuro aumento de capital.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 03 de dezembro de 1987

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
CGC/MF 04.833.448/0001-47

AUTORIZADO: Cr\$ 774.000.000,00
SUBSCRITO: Cr\$ 300.157.661,87
SUBSCRITO NESTA DATA: Cr\$ 4.496.995,00
A SUBSCREVER: Cr\$ 469.345.343,13

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 4.496.995 Quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e cinco) de Ações Ordinárias Nominativas, de BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzado) cada uma, no valor de Cr\$ 4.496.995,00 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e cinco cruzados) cuja emissão, subscrição e integralização foram liberadas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa, em Reunião de 29 de setembro de 1987.

SUBSCRITOR ENDEREÇO EXERCÍCIO N. AÇÕES V. AÇÕES V. INTE. SUBSCRITAS SUBSCRITAS GRALIZADO

Pedro Carneiro Travessa Camero S/A Indústria e Comércio, 65 11º andar Belém-Pará 1987 4.496.995 4.496.995,00 4.496.995,00

Belém, 03 de dezembro de 1987
DIRETORES DA EMPRESA SUBSCRITOR
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO PEDRO CARNEIRO S/A IND. E COM.
CPF. 104.203.712-49 OZIEL RODRIGUES CARNEIRO
JOSÉ EDSON SALAME CPF. 000.329.992-91
OSMAR PEREIRA SIMÃO CPF. 002.365.192-04

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste Documento, sob o n. 002480, em 21 de dezembro de 1987. Alfredo Coelho - Sec. Geral.
(Ext. n. 11544, Reg. n. 26663, Dia: 23/12/87)

UNCÁRIA S.A.

CGC/MF Nº 04.833.448/0001-47

ATA DA 11ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3/12/87.

ERRATA

Na publicação do documento acima referido, em nossa edição de 18/12/87, foi omitido o carimbo da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, cujo teor é o seguinte:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 16/DEZ/87 002460 Sec. Geral Alfredo Coelho.

UNCÁRIA S.A.

CGC/MF Nº 04.833.448/0001-47
ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 4/12/87.

ERRATA

Na publicação do documento acima referido, em nossa edição de 18/12/87, foi omitido o carimbo da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, cujo teor é o seguinte:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 16/DEZ/87 002459 Sec. Geral Alfredo Coelho.

(T. nº10276-Reg. nº226654-Dia 23/12/87)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em exercício, faz saber aos que este leia ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva, 109 Promotor Público da Capital, apresentou denúncia contra o acusado NATANIEL ALVES DE OLIVEIRA, portador de

do, solteiro, com 20 anos de idade, sem profissão definida, filho de José Alves de Oliveira e Tabita Alves de Oliveira, sem residência fixa e não sabida, e constando dos autos, manda expedir o presente "EDITAL", para que o acusado supra mencionado compareça a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado do Pará, a fim de ser interrogado e qualificado sob pena de revelia, pela prática de crime capitulado no artigo 121, § 2º, incisos II e IV do Código Penal Brasileiro. //
REPARTIÇÃO CRIMINAL, em 24 de novembro de 1987.

EU, a)

Claudionor Gomes da Silva,
escrivão, que datilografou e subscreveu.

DR. RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em exercício. //

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a MARIA DA CONCEIÇÃO OLEGÁRIO DA SILVA, brasileira, natural de Bragança/PA, filha de Américo Formento Silva e América Olegária da Silva, nascida a 03.01.1906, residente à Passagem Venezia, 10, bairro da Terra Firme, nesta cidade, que, por sentença proferida em 17.11.87, nos

autos da Ação Penal, processo nº 13.367, que lhe move a Justiça Pública, foi condenada como incurso nas penas do art. 171, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, a multa de Cr\$3.401,68, correspondente a 50 (cinquenta) dias-multa, à razão de cada dia-multa, de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, e nas custas do processo. E, como até a presente data não tenha sido encontrada para pessoalmente tomar ciência da respeitável sentença supra referida, INTIMA- A, pelo presente edital, da mencionada decisão, da qual poderá interpor o recurso cabível, desde que obedecidas as formalidades legais. Para conhecimento de todos é expedido este edital, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Ivanira Fonseca de Sousa*, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, *Dr. José Aguiar Barroso*, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e assinou.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

O doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIA- GO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a FRANCISCO CANINÓE DA COS- TA, brasileiro, natural de Maracanã/PA, casado, fi- lho de Mercedes Costa, nascido a 20.10.44, auxili- ar de contabilidade, residente à rua Mauá, 386, Cen- tro, São Paulo/SP, que, por sentença proferida em 16.11.87, nos autos da Ação Penal, processo nº 13.410, que lhe move a Justiça Pública, foi conden- ado como incurso nas penas do art. 293, V, do Cód. Penal, à pena de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e multa correspondente a 50 (cinquenta) dias-multa, à razão, cada dia-multa, do maior sala- rio mínimo mensal vigente ao tempo do fato, e nas custas do processo. E, como até a presente data, não tenha sido encontrado para pessoalmente tomar ciência da respeitável sentença supra referida, INTIMA-O, pelo presente edital, da mencionada deci- são, da qual poderá interpor o recurso cabível, des- de que obedecidas as formalidades legais. Para co- nhecimento de todos é expedido este edital, publi- cado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil no- vecentos e oitenta e sete. Eu, *Ivanira Fonseca de Sousa*, Técnico Judiciário, datilografei e conferi. E eu, *Dr. José Aguiar Barroso*, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, reconferi e subscrevo.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
(G. R. nº 20761)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Ref. Proc. nº 31626
O Doutor Daniel Paes, Juiz Fede- ral da 3ª Vara neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que o pre- sente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pelo INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) contra ILKA MARIA NEIVA GUARA ROSA, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presen- te edital, com o prazo de trinta (30) dias, que se- rá publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalís- simo Deodoro nº 697, nesta cidade, CITA a devedora ILKA MARIA NEIVA GUARA ROSA, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acrésci- mos legais, na quantia total de Cr\$- 845,39 (oito- centos e quarenta e cinco cruzados e trinta e nove centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tan- tos bens quantos bastem para a satisfação da divi- da e acessórios. E, para que não se alegue ignorân- cia, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *Murilo Neves Seguin Dias*, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, *Waldir Borges Cor- rês*, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assinou.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. nº 20758)

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 213/87**

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.87

OFÍCIOS
Nº 49/87
Assunto : Ministro José Dantas - Presidente da Comissão de Jurisprudência
DESPACHO : Vem encaminhar cópias dos enuncia- dos das Súmulas nºs 202 a 237, da Jurisprudência predominante do Tri- bunal Federal de Recursos.
Nº 356/87 : Acusar, cumprir e arquivar. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Assunto : José Cláudio Monteiro de Brito - Juiz do Trabalho-Presidente 6ª JQJ
DESPACHO : Vem esclarecer fatos inerentes à execução promovida nos autos do processo nº 6ª JQJ - 1706/83 em que são partes PLÁCIDO ANTÔNIO FERREI- RA MARTINS, reclamante-exequente e CCNAN, reclamada-executada.
Nº 045/87 : N. A. Responda-se. Belém, PA, em 16.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Assunto : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
DESPACHO : Vem apresentar as testemunhas JOSÉ REINALDO DOS SANTOS BALDEZ e ou- tros, referente ao proc. nº 14.691
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 16.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES
Petição de Haroldo Carlos do Nascimento Cabral
Assunto : Vem dizer que desiste da apresenta- ção da Defesa Prévia nos autos dos processos nºs 23.788 - 28.452 e 29.178
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Pedro Raimundo de Almeida
Adv. : Dr. José Antônio Ferreira Cavalcan- te
Assunto : Vem desistir da apresentação da de- fesa prévia e apresentar rol de testemunhas. Proc. nº 31.998.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Companhia Agropecuária do Rio Jaboti S/A
Adv. : Dr. Roberto Seixas Simões
Assunto : Vem dizer que a MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA exte- rna, indubitavelmente, a exata fun- damentação da norma traduzida pelo art. 798 do CPCB. Proc. nº 32.255.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Conceição Maria de Souza Cardoso
Adv. : Dr. José Acreano Brasil
Assunto : Vem pedir providências nos autos do processo em que a reclamante move contra a ECT (Reclamação Trabalhig- ta)
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 17. 11.87. (a) A. Santiago - Juiz Fede- ral da 1ª Vara.

Petição da CCNAN
Adv. : Dr. José Piauhyllino de Mello Mon- teiro
Assunto : Vem interpor RECURSO DE APELAÇÃO, referente ao processo de Desapro- priação nº 26.589.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do DNER
Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araú- jo
Assunto : Face ao exposto, vem requerer a ex- pedição de outro Edital. Proc. nº 26.216
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do INPS
Adv. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Isto posto, requer a juntada des- ta aos autos, bem como a administração do signatário como responsável na defesa dos interesses do Instituto. Proc. nº 32.284.
DESPACHO : N. A. Como pede. Belém, PA, em 17. 11.87. (a) A. Santiago - Juiz

MANDADO DE INTIMAÇÃO restituído da Comarca de São Miguel do Guamá
Assunto : Intimar a testemunha JOAQUIM EGI- DIO NUNES, ref. ao proc. nº 21.381
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO DIRETOR DE SE- CRETARIA DA 3ª VARA CONTRA JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO COS- TA

PROCESSO : Nº 472
DESPACHO : Já que o servidor JOSÉ HENRIQUE RI- BEIRO COSTA, Agente de Portaria, se- houve com desobediência, ao negar- -se a servir um copo com água ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria da 3ª Vara, como se vê da representa- ção de fl. 2, nos termos do art. 194, inciso VII, c/c o art. 201, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10. 52, aplico ao nominado a pena de repreensão, a qual deverá constar dos seus assentamentos funcionais. Baixe-se Portaria e comunique-se ao Exmº Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Fe- ral Diretor do Foro.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA, FEITA PELO SER- VIDOR ROBERTO ANTÔNIO ALVES ALMEIDA

PROCESSO : Nº 474
DESPACHO : Já que o servidor DONALD ELUISIO COSTA DE OLIVEIRA, Agente de Segu- rança Judiciária, se houve com ne- gligência, deixando de zelar pe- la conservação do material que lhe fora confiado, como se vê da repre- sentação de fl. 2, nos termos do art. 194, inciso IX, c/c o art. 201, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, aplico ao nominado a pe- na de repreensão, a qual deverá constar dos seus assentamentos fun- cionais. Baixe-se Portaria e comu- nique-se ao Exmº Sr. Ministro Cor- regedor-Geral da Justiça Federal. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. San- tiago - Juiz Federal Diretor do Fo- ro.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 30.352
Impte. : CIERASA
Adv. : Dr. Márcilio Felgueiras Vianna
Imptda. : Ilmº Srº Delegado Regional da SU - NAB
DESPACHO : Baixem os autos à Seção de Cálcu- los para a elaboração da conta das custas processuais e, se devidas forem, intime-se o recorrente para efetuar o respectivo pagamento.
PROCESSO : Nº 33.312
Impte. : Odeltaman Pacheco Damasceno da Sil- va
Adv. : Dr. Roberto Nazareno Moreira
Imptdo. : Comandante do 1º COMAR
DESPACHO : Sendo a segurança requerida contra um Órgão Administrativo direta da União Federal, e não contra o ato da autoridade que o praticou, inde- firo a inicial. Em consequência, or- deno o arquivamento dos autos. In- time-se. Belém, PA, em 17.11.87.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

PROCESSO : Nº 4490-B
Desapto. : INCRA
Adv. : Drº Edméa Moura Correa
Desapdo. : Eduardo Pessoa Naufal
Adv. : Dr. Aparício Dias
DESPACHO : Sendo favoráveis os pareceres de fl. 305 e 306 verso, defiro o requ- rimento de fl. 304. Expeça-se, pois, o competente alvará. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Fe- deral da 1ª Vara.

PROCESSO

Desapto. : Nº 32.710
Adv. : DNER
Desapdos. : Dr. Heliodoro Santos Arruda
Adv. : Cláudia do Socorro Fidelis Sobral e outros
DESPACHO : Dr. Djalma Farias
Sobre o pedido de fl. 53 digam o desapropriante, os postulantes de fl. 25 e o Dr. Procurador da Repú- blica. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO : Nº 33.063
Reqte. : Maria Helena da Silva
Adv. : Dr. Francisco Caetano Mílio
Reqdo. : INPS

DESPACHO	: A petição inicial está incompleta, eis que, no pedido, a parte inte- ressada deixou de observar o dis- posto no item VII do art. 282 do Cód. de Proc. Civil. Intime-se. Be- lém, PA, em 17.11.87. (a) A. San- tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Recda. Adv. DESPACHO	: ETRPA : Dr. : Tendo transitado em julgado a de- cisão proferida à fl., promova-se a sua execução. Baixem-se os autos à Seção de Cálculos para a elabora- ção do cálculo, com base na conde- nação. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO Recte. Adv. Recdo. Adv. DESPACHO	: Nº 12.081 : Carlos Augusto da Silva Costa : Dr. Ronaldo Barata : INPS : Dr. Edvan Capucho Centeiro : Cumpra-se a Veneranda decisão. In- time-se o reclamante na pessoa do seu advogado e procurador nos au- tos. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara
CARTA PRECATÓRIA					
PROCESSO	: Nº 30.088				
Depcte.	: Juiz Federal da 1ª Vara em Pernam- buco	PROCESSO	: Nº 4.714	PROCESSO	: Nº 12.509
Depcdo.	: Juiz Federal da 1ª Vara no Pará	Recte.	: Luiz dos Reis Gonçalves	Recte.	: Djalma da Paixão Chaves Souto
DESPACHO	: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. San- tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Adv.	: Dr. Ronaldo Barata	Adv.	: Dr. Helioimar G. de Matos
		Recda.	: 1ª Zona Aérea, na pessoa do Exmº Sr. Brigadeiro Comandante	Recdo.	: INPS
		DESPACHO	: Tendo transitado em julgado a sen- tença de fl., promova-se a sua exe- cução. Baixem-se os autos à Seção de Cálculos a fim de ser elaborado o cálculo, com base na sentença condenatória. Belém, PA, em 17.11. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Adv.	: Drª Maria C. P. dos Santos
PROCESSO	: Nº 32.067			DESPACHO	: 1. Defiro o requerimento de fl. 68. 2. Renovem-se as diligências para o dia 18 de agosto do ano vindouro, único vago, às 11:30 horas. Belém, PA, em 17.11.1987. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
Depcte.	: Juiz Federal da 2ª Vara na Bahia				
Depcdo.	: Juiz Federal da 1ª Vara no Pará	PROCESSO	: Nº 5.883	Recte.	: Manoel Trindade Medeiros
DESPACHO	: Faça-se a conta e, em seguida, a devolução dos autos ao Juiz depre- cante. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	Recte.	: Adalberto Brasil Chaves	Recda.	: SUDAM
		Adv.	: Dr. Waldemar da Silva	Adv.	: Dr. Antônio O. de Paula
		Recda.	: ECT	DESPACHO	: Considerando os termos da certidão de fl. 48 verso, expeça-se novo man- dato de notificação, em o qual de- verá constar o endereço fornecido pelo reclamante a fl. 26. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Ju- iz Federal da 1ª Vara.
		Adv.	: Dr. Cauby Paranhos Guimarães		
		DESPACHO	: Atualize-se o cálculo de fl., o que feito voltem-me os autos conclusos com urgência. Belém, PA, em 17.11. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.	PROCESSO	: Nº 12.845
				Recte.	: Eivaldo Sena Dias
		PROCESSO	: Nº 6.446	Adv.	: Dr. Rubens Nascimento Mota
		Recte.	: Felizia Luz de Souza	Recda.	: FCAP (União Federal)
		Adv.	: Drª Ana Maria França Barros	Adv.	: Dr. José Potiguar
		Recda.:	: União Federal - 5ª Companhia de Guar- das	DESPACHO	: Renovem-se as diligências para o dia 25 de agosto do ano vindouro, único vago, às 11:00 horas. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
		DESPACHO	: Atualize-se o cálculo de fl., o que feito voltem-me os autos conclusos imediatamente. Belém, PA, em 17. 11.87. (a) A. Santiago - Juiz Fede- ral da 1ª Vara.		
				PROCESSO	: Nº 14.082
				Recte.	: Raimundo Magalhães Barreto
				Adv.	: Dr. Luiz Guedes Sampaio
				Recda.	: ECT
				Adv.	: Dr. Cauby P. Guimarães
				DESPACHO	: Atualize-se o cálculo, o que feito voltem-me os autos conclusos. Be- lém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santi- ago - Juiz Federal da 1ª Vara.
				PROCESSO	: Nº 16.258
				Recte.	: Sebastião Alves da Cunha
				Adv.	: Dr. Jaci Monteiro Colares
				Recdo.	: COMARA, representada pela União Fe- deral
				Adv.	: Dr. José Potiguar (pela União Fede- ral)
				DESPACHO	: Renovem-se as diligências para o dia 30 de agosto do ano vindouro, único vago, às 11:30 horas. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
				PROCESSO	: Nº 16.282
				Recte.	: Antônio de Pádua Rodrigues
				Adv.	: Dr. Cláudio A. das N. Montavão
				Recda.	: ECB
				Adv.	: Dr. Cauby
				DESPACHO	: Renovem-se as diligências para o dia 06 de setembro do ano vindou- ro, único vago, às 11:00 horas. Be- lém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santi- ago - Juiz Federal da 1ª Vara.
				PROCESSO	: Nº 17.973
				Recte.	: Raimundo Lopes Braga
				Adv.	: Dra. Cecília dos S. Carneiro e ou- tro
				Recdo.	: ECT
				Adv.	: Dr. Cauby
				DESPACHO	: Admito o recurso de fl. Notifique- se o recorrido para oferecer as suas razões, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, PA, em 17.11. 87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
				PROCESSO	: Nº 18.060
				Recte.	: Claudomiro de Oliveira Gomes
				Adv.	: Dr. Dorival P. Tangerino
				Recdo.	: DNER
				Adv.	: Dr. Roberto Tadeu de A. Freitas União Federal
				Proc.	: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
				DESPACHO	: Renovem-se as diligências para o dia 08 de setembro do ano vindouro, único vago, às 11:00 horas. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
				PROCESSO	: Nº 18.060
				Recte.	: Claudomiro de Oliveira Gomes
				Adv.	: Dr. Dorival P. Tangerino
				Recdo.	: DNER
				Adv.	: Dr. Roberto Tadeu de A. Freitas União Federal
				Proc.	: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
				DESPACHO	: Renovem-se as diligências para o dia 08 de setembro do ano vindouro, único vago, às 11:00 horas. Belém, PA, em 17.11.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
				INQUÉRITO PARA AFURACÃO DE FALTA GRAVE	
				PROCESSO	: Nº 14.810
				Recte.	: DNER

Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães.
Executo.: IZOMAR BALLEIRO TAVARES e EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR, respectivamente.

DESPACHOS: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exe-
quente para, em 30 dias, promover sua
divulgação no órgão oficial e em jor-
nal local e, posteriormente, requerer
juntada do respectivo periódicos. Be-
lém, 171187. a) Dr. Aristides Medei-
ros - Juiz Federal da 2ª Vara.
29575 - EXECUÇÃO.

Nº
Exeqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executo.: Jailson Ramos Correia.
DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 10
dias para que a Exequeute esclareça
em qual dos incisos do art. 585,
caput, do CPC, entende estar fundamen-
tado o seu pedido, bem como para o-
ferecer o documento no qual se funda o
mesmo. Belém, 171187. a) Dr. Aristi-
des Medeiros - Juiz Federal da 2ª Va-
ra.

Nº
Exeqte.: 30129 - EXECUÇÃO.
Adv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Executo.: Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado.
DESPACHO: ADOLFO HOMRICH.
Cite-se. Belém, 171187. a) Dr. Aris-
tides Medeiros - Juiz Federal da 2ª
Vara.

Nº
Deprcte.: 33019 - CARTA PRECATÓRIA.
Deprcto.: Juiz Federal da 12ª Vara de São Paulo
DESPACHO: Juiz Federal da 2ª Vara do Pará.
I - Cumpra-se. II - Designo a audiên-
cia do dia 15 de março de 1989, às
08:00 horas, para tomar declarações
da testemunha indicada a fls. 2. III -
Aos réus nomeio para atuar como de-
fensor ad hoc o doutor Américo Lins
da Silva Leal, que servirá sob a fé
de seu grau, devendo S. Exa. ser cien-
tificado da presente investidura. IV -
Intime-se. Belém, 171187. a) Dr. A-
ristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

Nº
Deprcte.: 33290 - CARTA PRECATÓRIA.
Deprcto.: Juiz Federal da 11ª Vara do Rio Gran-
de do Sul.
DESPACHO: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.
I - Cumpra-se. II - Designo a audiên-
cia do dia 17 de março de 1989, às
08:00 horas, para tomar declarações
da testemunha indicada a fls. 2. Be-
lém, 171187. a) Dr. Aristides Medei-
ros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Deprcte.: 33324 - CARTA PRECATÓRIA.
Deprcto.: Juiz Federal da 1ª Vara de Sergipe.
DESPACHO: Juiz Federal da 2ª Vara no Pará.
I - Cumpra-se. II - Designo a audiên-
cia do dia 15 de março de 1989, às
09:00 horas, para interrogar o réu,
já citado. III - Intime-se. Belém,
171187. a) Dr. Aristides Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Autor: 13368 - AÇÃO PENAL.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Réus: Dr. Paulo Meira.
DESPACHO: Rosilda Lima Silva e outras.
I - Indefiro o pedido de perícia for-
mulado pela defesa de Rosilda Lima
Silva,
II - Cumpra-se o disposto no art.
500 do Código de Processo Penal. Be-
lém, 171187. a) Dr. Aristides Medei-
ros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Autor: 14111 - AÇÃO PENAL.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Réus: Dr. Paulo Meira.
DESPACHO: Reginaldo Costa do Nascimento.
Comunique-se à SR/DEF/EA, e, em se-
guida, archive-se. Belém, 171187. a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara.

Nº
Autor: 17472 - AÇÃO PENAL.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Réus: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: Manoel Crispim da Silva e outro.
I - Não tendo o réu Manoel Crispim da
Silva comparecido para ser interroga-
do (inobstante regularmente citado),
decreto-lhe a revelia. E ora nomeio
para atuar como seu defensor dativo o
doutor Adel Sleiman Banna (Av. Maga-
lhães Barata - Alameda José Faciola,
65 - Conj. 25 - Galeria do Ed. Banna
- Tel. 2245071), que servirá sob a
fé de seu grau, devendo S. Exa. ser
imediatamente cientificada da presen-
te investidura, podendo oferecer alega-
ções preliminares no tríduo. II -
Eigan os réus e o representante do
Ministério Público sobre o conteúdo
a fls. 56. III - Certifique-se o que
ocorreu nos autos de pedido de liber-
dade provisória mediante fiança re-

querida por Manoel Crispim da Silva (Proc. nº 16835). IV - Intime-se. Be-
lém, 171187. a) Dr. Aristides Medeiros
- Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Autor: 19256 - AÇÃO PENAL.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Réus: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: José Djair Hervey Teles.
Diga o representante do Ministério Pú-
blico sobre a circunstância de não ha-
ver sido inquirida a testemunha Mano-
el Teixeira Neto (v. fls. 84 e 1ª Cer-
tidão de fls. 88). Belém, 171187. a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
da 1ª Vara.

Nº
Autor: 24437 - AÇÃO PENAL.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Réus: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: Edilson Santos Juarez e outro.
I - Diante do conteúdo a fls. 405, no-
tifique-se as testemunhas José Peri-
lo da Rosa Neto e Clélia Conceição
Coelho Rosa para virem prestar decla-
rações na audiência já designada. II -
Forme-se o 3º Volume. III - Intime-
-se. Belém, 171187. a) Dr. Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Autor: 28154 - AÇÃO PENAL.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Réus: Dr. Paulo Meira.
DESPACHO: Maria de Lourdes Bezerra Sales.
I - Designo a audiência do dia 20 de
março de 1989, às 08:00 horas, para
inquirir as pessoas arroladas na de-
núncia como testemunhas, e a do dia
22 seguinte, também às 08:00 horas,
para tomar declarações das pessoas
indicadas a fls. 58/59. II - Intime-
-se. Belém, 171187. a) Dr. Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Recorrente: 32844-A - RECURSO EM SENTIDO ESCRITO.
Rep. do MP.: Ministério Público Federal.
Recorridos: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: Raul Leon Villas e outros.
I - Junte-se cópia do Telex através
do qual foi comunicado a este Juízo
que a 13/11/87, julgando o Recurso
Criminal nº 1.351-PA - interposto pe-
lo representante do Ministério Públi-
co contra a decisão que deu pela não
competência do foro federal para a-
preciar a respectiva Comunicação de

Prisão em Flagrante (Proc. nº 32794-
- v. fls. 28/30), - a douta 2ª Turma
do E. Tribunal Federal de Recursos,
à unanimidade, negou provimento ao
recurso. II - Diante do conteúdo a
fls. 35-V, em substituição ao Dr. Al-
berto Campos nomeio o doutor Elson
Monteiro (Rua Sen Manoel Barata, 47
- Conj. 105 - Tel. 223.7344), que
servirá sob a fé de seu grau, poden-
do S. Exa. oferecer contra-razões em
favor do recorrido Raul Leon Villas.
III - Tendo em vista o que consta na
3ª certidão de fls. 40-V, nomeio o
doutor Luciel da Costa Caxiado (mes-
mo endereço) para oferecer contra-razões em favor de Raimundo Nascimento
e Silva. IV -
V - Intime-se. Belém, 171187. a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

Nº
Repte.: 16835 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓ-
RIA MEDIANTE FIANÇA.
Adv.: Manoel Crispim da Silva.
DESPACHO: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.
.....
Ante todo o exposto, e com fundamen-
to no que estatui o art. 328 do Códig-
o de Processo Penal, decreto o que-
bramento da fiança, com perda da me-
tade do seu valor (art. 343). Expe-
ça-se o respectivo Mandado de Prisão,
encaminhando-se-o à Polícia Federal,
para cumprimento. Certifique-se no
processo principal. Intime-se. Belém,
171187. a) Dr. Aristides Medeiros -
Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Repte.: 17262 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COI-
SA APREHENDIDA.
Adv.: Manoel Crispim da Silva.
DESPACHO: O mesmo acima.
Assino prazo de 10 dias para que o
requerente comprove a outorga de po-
deres ad iudicia advogado legalmente
habilitado. Belém, 171187. a) Dr. A-
ristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

Nº
Repte.: 31181 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE IN-
QUÉRITO POLICIAL.
DESPACHO: Ministério Público Federal.

Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
DESPACHO: Considerando que o Recurso Criminal
não tem efeito suspensivo, proceda -
-se à remessa dos presentes autos à
Justiça Estadual. Belém, 171187. a)
Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara.

Nº
Agravante: 28542-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Adv.: IAPAS.
DESPACHO: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Arquive-se. Belém, 171187. a) Dr. A-
ristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

Nº
Agravante: 32477 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Adv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Agravado: Dra. Maria Amélia M. Franco.
DESPACHO: Roberto de Oliveira Freitas.
I - Homologo a desistência do Recur-
so, manifestado a fls. II - Intime -
-se. Belém, 171187. a) Dr. Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº
Agravante: 32537 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Adv.: O mesmo acima.
Agravado: A mesma.
DESPACHO: Alonzo Mariath Guimarães e sua mu-
lher.
Certifique-se o que ocorreu no proces-
so principal. Belém, 171187. a) Dr.
Aristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

Nº
Embargante: 32685 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Adv.: ECCIR S/A.
Embargado: Dra. Ediléa Valério.
DESPACHO: IAPAS.
Dr. Wilson Cardoso de Souza.
Assino novo prazo de 10 dias, desta
vez para que a Embargante esclareça
a circunstância de o nome da advoga-
da firmatária das peças de fls. 2/3
e 7 não constar da procuração de fls.
8. II - Intime-se. Belém, 171187.
a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-
deral da 2ª Vara.

Nº
Embargante: 32780 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Adv.: COPALA S/A.
Embargado: Dra. Ediléa Valério.
DESPACHO: IAPAS.
Dr. Wilson Cardoso de Souza.
I - Assino novo prazo de 10 dias, des-
ta vez para que a Embargante escla-
reça a circunstância do nome da advo-
gada firmatária das peças de fls. 2/3
e 341 não constar da procuração
de fls. 342, esta por sinal passada
a 10/9/87, ou seja, posteriormente
ao oferecimento dos Embargos. II -
Intime-se. Belém, 171187. a) Dr. A-
ristides Medeiros - Juiz Federal da
2ª Vara.

Nº
Agravante: 33244 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.
Adv.: Cia. de Seguros Aliança da Bahia.
Agravados: Dr. Ulysses Coelho de Souza.
DESPACHO: Espólio de Raimundo Zeno Ferreira e
outra
Curador à lide: Dr. Soussege Souza
Adv.: Dr. José Achilles Pires dos Santos Lima
DESPACHO: Trasladem-se por cópias as peças in-
dicadas pela Agravante. Belém, 171187
a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-
deral da 2ª Vara.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Nºs: 8678, 31032 e 32213 (EXECUÇÃO)
Exeqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Gilberto Chaves, Nizete Antônia
Arruda e Maria Cecília H. Rodrigues.
Executo.: ANTONIO ARAGÃO DE SOUZA e outros; JO-
ÃO LUIS COLARES SARMENTO e outros; A-
LONSO MARIATH GUIMARÃES e a/ mulher.
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução,
face ao pagamento do valor da dívida.
Custas ex lege. P.R.I. Belém, 171187.
(a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-
deral da 2ª Vara.

Nº 31171:
Exeqte.: EXECUÇÃO
Adv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Executo.: Dr.ª Maria Cecília H. Rodrigues
ROBERTO DE OLIVEIRA FREIRE
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência ma-
nifestada a fls., e, em consequência,
julgo extinto o presente feito. Custas
ex lege. P.R.I. Belém, 171187.
a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Fe-
deral da 2ª Vara.

Nº 15177:
Autor: AÇÃO PENAL
Rep. do MP.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réus: Dr. Almerindo Trindade
Adv.: RAIMUNDO COSTA MORAES e outros.
Drs. Ronaldo Gonzaga de Almeida, Hu-
go Dias Francês e Expedito Leal Ri-
beiro.
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no
que dispõem o art. 107, inc. IV, e o
art. 109, caput, inc. IV, do Código

Penal, c/o art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 17.11.87. a) *Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº: 33319
Reqte.: ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Eliana Couto Ribeiro
Reqdo.: HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
SENTEÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIVE, indefiro o requerido a fls., porquanto admitido o requerente ao trabalho em data posterior à de início de vigência da Lei nº 5.958, de 10/12/73, sendo impossível a homologação de sua opção com efeito retroativo, assegurado somente aos que já eram empregados quando referida Lei entrou em vigor. P. R. I. Belém, 17.11.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 17.11.87

OFÍCIOS:

Nºs.: 2706 e 2707/87-CART/SR/DPT/PA.
Bel.: GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO - Delegado de Polícia Federal
Assunto: Encaminha os autos dos IFLs. nºs. 170 e 174/87-SR/PA, solicitando novo prazo para complementação das diligências respectivamente.
DESPACHO: N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

PETIÇÃO: ESTACON ENGENHARIA S.A - Proc. 32.706
Adv.: Dra. Ediléa Valério
Assunto: Vem se manifestar sobre o despacho de fls. 86, dos autos da Ação de Repetição de Indébito Fiscal que move contra a União Federal.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos: nºs. 31.765, 32.939 e 32.960
Exeqtente: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio C. Ferreira
Executados: Raimundo Santana Chermont Bacelar, Panificadora Providência e José Maria Rodrigues Lima, respectivamente.
DESPACHO: Diga a Exeqtente. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.804
Exeqtente: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio C. Ferreira
Executada: Casa Grande Produtos Agropecuários Ltda
DESPACHO: À Seção de Cálculos. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.917
Exeqtente: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio C. Ferreira
Executada: V. B. Produtos Artesanais Ltda
DESPACHO: Nos termos do artigo 40 e parágrafos, da Lei nº 6.830, de 1980, e conforme requerido a fls., suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da exeqtente. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.747
Exeqtente: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio C. Ferreira
Executada: Emicosme Ltda
DESPACHO: Proceda-se à penhora e avaliação dos bens encontrados. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.966
Exeqtente: I N C R A
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira
Executada: Agropecuária Rio Roosevelt S.A.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.126
Exeqtente: I N C R A
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira
Executado: Ademar Dias Rodrigues
DESPACHO: Prossiga-se, expedindo mandado de penhora e avaliação. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.219
Exeqtente: I A P A S
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha
Executado: Luiz Alves Leão

DESPACHO: Defiro o requerido a fls. 18. Oficie-se Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.739
Exeqtente: FAZENDA NACIONAL
Rep. MP.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: Fernando Magalhães Ramos
DESPACHO: Diga a Exeqtente. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.349
Exeqtente: FAZENDA NACIONAL
Rep. MP.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executado: Manoel Waldemar dos Santos Almeida
DESPACHO: Proceda-se ao reforço de penhora, como requerido, na forma do artigo 15, II, da Lei nº 6.830, de 1980. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 31.411
Exeqtente: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Executada: Transportes Belém Lisboa Ltda
DESPACHO: Faça-se a alienação dos bens penhorados em leilão público a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor da Secretaria, obedecidas as formalidades legais, por leiloeiro já indicado. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processos: nºs. 33.151 e 33.160
Exeqtente: I B D F
Adv.: Dra. Maria Neide de O. Mattos
Executadas: Estanciazinha Ltda e Comasa - Comercial Madeireira Paraense Ltda, respectivamente.
DESPACHO: Diga o Exeqtente. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.606
Exeqtente: CONSELHO REG. DE ENG., ARQUITETURA E AGRONOMIA-PA/AP.
Adv.: Dr. Franklin Rabelo da Silva
Executada: Elevacom - Com. Ser. e Representações Ltda.
DESPACHO: Prossiga-se, expedindo mandado de penhora e avaliação. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processos: nºs. 32.954 e 32.957, respectivamente.
Exeqtente: S U N A B
Adv.: Dr. Aláudio C. Ferreira
Executados: Luiz Carlos dos Santos e J. Nogueira da Silva, respectivamente.
SENTEÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.894
Exeqtente: CONSELHO REGIONAL DE OSORTOLOGIA DO PARÁ.
Adv.: Dr. Francisco Pompeu B. Filho
Executado: Pedro Fernandes de Oliveira
SENTEÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.141
Exeqtente: I N C R A
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira
Executado: Geminiano Farias Gonçalves
SENTEÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a assistência manifestada pelo INTER (Instituto Jurídico das Terras Rurais), sucessor do INCRA, da ação por este intentada contra GEMINIANO FARIAS GONÇALVES, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do disposto no artigo 329 c/c o artigo 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

AÇÃO FISCAL:

Processo: nº 32.094
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira
Réus: Guilherme dos Santos e outro
Adv.: Dr. Djalma Farias e outro
DESPACHO: FRANCISCO JOSÉ CORRÊA PEREZ e GUILHERME DOS SANTOS, réus nesta processo, tendo sido notificados a comparecer a Goiânia para audiência de inquirição de testemunhas ali residentes, pedam dispensa de tal comparecimento, "por absoluta falta de condições financeiras" para o deslocamento àquela Cidade. Ouve o representante do Ministério Público, entende S. Exa. que o pedido deveria ter sido dirigido ao Dr. Juiz Federal da 2ª Vara, ex Goiás, competente para sua apreciação. Data venia, penso diferentemente, pois o processo continua

sob a direção deste Juízo, que apenas deprecou a oitiva de testemunhas residentes em outro Estado, mas a quem caberá a aplicação das medidas decorrentes do não comparecimento injustificado dos réus aos atos do processo, como a revelia e, no caso do réu afluente, o quebração da fiança (artigos 366 e 341, do CPP). Em face dos motivos alegados, que considero justos, dispense os réus do comparecimento à audiência em Goiânia e, em consequência, deixo de aplicar-lhes as sanções aludidas. P. I. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro Juiz Federal da 3ª Vara.

Processo: nº 32.689
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Rep. MP.: Dr. Paulo Meira
Réu: Pedro Sullivan Maia Colares e outros
DESPACHO: Defiro o requerido a fls. 357. Expeça-se a competente Carta Precatória. Belém, 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara.

AÇÃO DE DESPEJO:

Processo: nº 31.785
Autora: FERMASA LTDA
Adv.: Dr. Celso Burlamaqui Freire
Ré: C O B A L
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva
DESPACHO: Atenda-se ao requerido a fls. 40. Belém 17.11.87 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 3ª Vara. (G. Reg. nº 20398) x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Presidente: LECYR RIODADES

EDITAL Nº 213/87
(Processo nº 01541/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HERMÓGENES FURTADO DOS SANTOS

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hermógenes Furtado dos Santos, Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01541/85, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1985.

Belém, 22 de dezembro de 1987
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente

(G. Reg. nº 20775- Dias 23-28-31/12/87)

Resenha das decisões do Egrégio Plenário do Conselho de Contas dos Municípios 361ª sessão ordinária, em 20 de outubro de 1987

Resolução nº 945
Processo nº 00486/85
Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
Interessado: Haroldo Heráclito Tavares da Silva
Assunto: prestação de contas de 1984
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Parecer Prévio favorável. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 997
Processo nº 01027/87
Origem: Câmara Municipal de Jacundá
Interessados: Ruy Penalva Neto e Raimundo Neves Silva
Assunto: prestação de contas de 1985
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Negar aprovação às contas, devendo os Srs. Ruy Penalva Neto e Raimundo Neves Silva recolherem aos cofres da Prefeitura Municipal de Jacundá, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento da intimação, as importâncias de Cz\$ 53.581,90 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um cruzados e noventa e cinco centavos) e Cz\$ 249.010,35 (duzentos e quarenta e nove mil, dez cruzados e trinta e cinco centavos, respectivamente, já atualizados monetariamente, valores esses pagos a maior aos vereadores na - quele exercício financeiro; II - Encaminhar os presentes autos à Procuradoria do Ministério Público para os ulteriores de direito. À unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 998
Processo nº 00262/87
Origem: Centro Comunitário Cristão do Bengui
Interessado: João Clemente da Costa
Assunto: prestação de contas de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém em 1984
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Aprovada. II - Recomendar à Auditoria que no futuro e em casos análogos o saldo excedente deverá ser devolvido à Prefeitura e não transferido ao exercício seguinte. À unanimidade.

lém (1985), Centro Comunitário Dra. Maria Ester Moura de Oliveira (1985), Associação dos Moradores do Conjunto Guajará I (1986)

Interessados: Helena Caxiado Carvalho, Orlando de Carvalho Pinto, Maria Celi da Silva Gonçalves, Raimundo Nere da Costa, Waldira de Menezes Picanço, Emílio Canavaro Coelho, Meirevaldo Jonair de Paiva, Genival Dias Carvalho, Maria Irismar da Silva Ferreira, Teófilo dos Santos
Assunto : prestações de contas de auxílios recebidos da PNB
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovadas. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1014

Processo nº 00698/86
Origem : SMER de Castanhal
Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. À unanimidade

Resenha das decisões do Egrégio Plenário do Conselho de Contas dos Municípios

365ª sessão ordinária, em 03 de novembro de 1987

RESOLUÇÃO Nº 956

Processo nº 01192/85
Origem : Prefeitura Municipal de Prainha
Interessado: Getúlio Nadir Plínio de Arruda
Assunto : prestação de contas de 1984
Relator : Conselheiro Lorival Magalhães
Decisão : Parecer Prévio favorável. Por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Relator e Lorival Magalhães

ACÓRDÃO Nº 1015

Processo nº 00108/85
Origem : Prefeitura Municipal de Inhangapi
Interessado: Agostinho Moraes de Oliveira
Assunto : prestação de contas do SMER de 1984
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1016

Processo nº 00236/85
Origem : Prefeitura Municipal de Bragança
Interessados: João Alves da Mota e Vicente Monteiro da Rosa
Assunto : prestação de contas do SMER de 1984
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1017

Processo nº 00810/86
Origem : SMER de Chaves
Interessada: Solange Cascaes de Erito
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1018

Processo nº 01576/85
Origem : Prefeitura Municipal de Prainha
Interessado: Domicílio Ibiapino da Silva
Assunto : prestação de contas do SMER de 1985
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1019

Processo nº 00973/86
Origem : SMER de Igarapé-Açu
Interessado: João Constantino da Silva
Assunto : prestação de contas de 1985
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1020

Processo nº 01603/87
Origem : SMER de Igarapé-Miri
Interessado: Antonio Pinheiro Portugal
Assunto : prestação de contas de 1986
Relator : Conselheiro Lorival Magalhães
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1021

Processo nº 01224/87
Origem : Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil de Belém e Ananindeua
Interessados: Severino do Espírito Santo Costa e Jair Holanda Marques Pereira
Assunto : prestação de contas de auxílio recebido da PNB em 1984
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1022

Processo nº 01623/83
Origem : Associação da Comunidade de Base do Jurunas (COBAJUR)
Interessado: Edimar Barbosa Cordovil
Assunto : prestação de contas de auxílio recebido da PNB em 1983
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovada. À unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1023

Processo nº 02133/87
Origem : SEMAD/PNB
Interessada: Marieta Lima da Conceição
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lorival Magalhães
Decisão : Registrada. À unanimidade (3. Reg. nº 20742)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 18.12.87

AC. nº 1.953/87. PROC. TRT RO 1660/87. 3a.JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: CONSTRUTORA HABITARE LTDA - Litisconsorte (Dr. Raimundo Dantas). Recorridos: JOSÉ CÍCERO FERREIRA DO NASCIMENTO e ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Dr. Antônio Dias, Olga Bayma e outros) e J. REVES TIMENTO LTDA - reclamada.

EMENTA : O momento próprio para pedir a sua exclusão da lide é na contestação, e não agora, no recurso, quando a fase cognitiva processual já se encerrou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.954/87. PROC. TRT AP 1565/87. 1a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA.LTDA. (Dra. Maria Rosângela da Silva). Agravado: MANOEL PIO DA SILVA (Dr. Marilton Marques Carneiro).

EMENTA : Aplicação do art. 142 da Constituição Federal.

Incompetência da Justiça do Trabalho para decidir sobre ação possessória envolvendo pessoas estranhas ao contrato de trabalho.

In casu, o pedido de imissão de posse e consequente anulação de um contrato de locação partiu de um terceiro que, embora arrematante do imóvel arrendado (único bem sobre o qual incidiria a penhora, seus acessórios ou utensílios), nada tinha a ver com o contrato de trabalho. Não estava, portanto mais em jogo interesses de empregado e empregador, mas, de três pessoas jurídicas arrematante, o locatário e locador. A matéria a ser discutida envolve exclusivamente questão de posse que escapa à esfera do Judiciário Trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e, por maioria de votos, deram-lhe provimento para considerar a Justiça do Trabalho incompetente para decidir a questão suscitada pelo arrematante Banco do Estado do Pará acerca de imissão de posse, anulando em consequência a decisão de fls.151/152 e seus atos consequentes. Custas ex lege.

AC. nº 1.955/87. PROC. TRT RO 1514/87. 7a.JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (Dr. João José Maroja). Recorrido: BENEDITO DE DEUS VILHENA PINHEIRO (Dr. Loís Rocha Pereira e outros).

EMENTA : Não há como se reconhecer o alegado desvio de função, deferindo um salário superior ao Autor, mormente quando sequer prova desta salário maior foi carreada aos autos.

O conjunto das provas não autoriza o reconhecimento da jornada suplementar alegada, eis que não restou inequivocamente demonstrada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a diferença de salário, horas extras e diferenças consectárias; por maioria de votos mantiveram a sentença em seus demais termos, determinando, entretanto, que seja observada aprescrição bienal. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.956/87. PROC. TRT RO 1539/87.5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: SUELY COLLYER SANCHES (Drs. Icarai Dias Dantas, Solange Maria Frazão do Couto e outra). Recorrida: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dr. Gerson de Oliveira Souza).

EMENTA : Se comprovado o trabalho de igual valor, com igual perfeição técnica e identidade de função a equiparação salarial deve ser considerada para todos os efeitos salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferir à reclamante a equiparação salarial requerida, com todas as repercussões pedidas na inicial, a apurar em liquidação de sentença, retificando-se ainda as anotações constantes da CTPS da reclamante com o mesmo patamar salarial do paradigma. Custas ex lege.

AC. nº 1.957/87. PROC. TRT ED 1746/87. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Embargante: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato de Alencar). Embargado: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA : Se a Lei 2.322/87, entrou em vigor no dia 28/2/87, é evidente que, para efeito de correção monetária, a OTN a ser considerada é a do Mes de fevereiro de 1987.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para esclarecer que a OTN a ser aplicada para efeito de correção é a mesma vigente em 28.2.87.

AC. nº 1.958/87. PROC. TRT RO 1553/87. JCJ de Marabá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: TRANS BRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Roberto Santos Araújo). Recorrido: ANTONIO CLESON DE SOUZA SANTANA (Drs. Gilberto Alves e Isabel F. Colagiovanni Alves).

EMENTA : Não se pode intitular de vigia de recinto, o motorista a quem é entregue caminhões com carga, pelo fato de fazer paradas para pernoite. A responsabilidade do motorista é do veículo e da carga que transporta, porque para isso é remunerado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de salário/vigia - meio salário, e seus reflexos nas parcelas deferidas, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição

AC. nº 1.959/87. PROC. TRT AP 1546/87. 1a.JCJ de Belém. Prolator: Juiz Convocado e Revisor, ARY DE OLIVEIRA. Agravante: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar). Agravado: MANOEL VIANA DA SILVA (Dra. Olga Bayma da Costa, Antônio dos Santos Dias e Leila Sabino Oliveira).

EMENTA : Correção monetária. Aplica-se a taxa constante da Portaria Interministerial nº117, de 9/9/86, no caso de correção de créditos trabalhistas até 27 de fevereiro de 1987. Ad futurum, vigoram as disposições do Decreto-Lei nº 2.322, de 26/2/87, utilizando-se a OTN de fevereiro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.960/87. PROC. TRT RO 1600/87. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante e outros). Recorrido: LUIZ PINHEIRO ALMEIDA.

EMENTA : O depósito ad recursum deve corresponder ao duplo do valor de referência vigente por ocasião da interposição do apelo.

Interpondo seu recurso quando o valor de referência já não era aquela a que corresponde o depósito antes efetuado, a recorrente correu a deserção do mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.961/87. PROC. TRT A.REG.1616/87. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravantes: DARCY DALBERTO ULIANA, FRIGORÍFICO ULIANA S/A, DIGERAL - DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA. e OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Agravado: DESPACHO EXARADO PELO EXMO. JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RC 9/87.

EMENTA : Se há recurso previsto em lei (art. 897 "a", da CLT, combinado com o art. 499 do CPC) incabível a reclamação correccional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo regimental e os rejeitando, confirmando o despacho agravado.

AC. nº 1.962/87. PROC. TRT MS 1496/87. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Impetrante: VASCO EDUARDO ARANDA ALMEIDA e OUTROS e DARCI GODOI QUINTÃO e OUTROS (Drs. Adalberto Maroja Neto e Maria de Nazaré A. Pereira). Impetrada: JUÍZA VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL.

EMENTA : Direito líquido e certo de empregados se insurgirem contra descontos em seus salários, que consideram ilegais.

Aceito e encaminhado à instância ad quem o ordinário interposto contra a decisão regional, a hipótese ainda está sub judice, não sendo possível restabelecer o estado de fato anterior à demanda.

DECISÃO: Por unanimidade, concederam a segurança impetrada, determinando que os valores descontados dos salários dos impetrantes permaneçam em depósito na Caixa Econômica Federal, tal como determinado no despacho proferido na cautelar pelos mesmos requerida, até o julgamento do ordinário interposto ao Tribunal Superior do Trabalho. Custas ex lege. Na forma do disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51 propõe-se que desta decisão se recorra de ofício à instância superior.

AC. nº 1.963/87. PROC. TRT RO 1528/87. 1a.JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CBI - COMPANHIA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA. (Dra. Sandra M.N. de Souza). Recorrido: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO (Dr. Edir de S. Briaglia e outro).

EMENTA : Considera-se ato de indisciplina a saída do empregado em hora de expediente, sem autorização.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, e vended. as guias do FCTS serem fornecidas no código 15,

mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.964/87. PROC. TRT RO 1574/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JÂNIO MARÇAL MIGLIO NASCIMENTO (Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outro). Recorrido: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Dra. Livia C. Chermont e outro).

EMENTA: Ao reclamante competia comprovar o horário declinado na exordial, mas desse ônus não se desincumbiu.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.965/87. PROC. TRT RO 1506/87. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A (Dr. Deusdedith Brasil e outros). Recorrida: JANETE DO NASCIMENTO RIBEIRO (Dr. Leonar do Silva da Paixão).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 1.966/87. PROC. TRT AP 1464/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dra. Maria Rosângela da Silva). Agravado: MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: A lei não exige que os emolumentos estabelecidos em Resolução do TST sejam recolhidos antecipadamente. A parte interessada pode efetuar o pagamento na fase de execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, modificando o despacho agravado, determinarem que sejam conhecidos e examinados os embargos à execução apresentados pela agravante ao Juízo da execução.

AC. nº 1.967/87. PROC. TRT RO 1513/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Gilberto Pimental Pereira Guimarães e outros). Recorrido: CARLOS ALBERTO MESQUITA PEREIRA (Dr. Celso Burlarmaqui Freire e outros).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, por insuficiência do depósito recursal.

AC. nº 1.968/87. PROC. TRT RO 1596/87. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes). Recorridos: LEONCIO ZEPERINO DA COSTA, LUIZ VIANA DOS SANTOS e JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: "O valor das horas suplementares prestadas habitualmente por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais" (Enunciado nº 76 do TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscita da pela Procuradoria Regional e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.969/87. PROC. TRT AP 1573/87. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Agravante: CARTÃO NACIONAL S/A (Dra. Livia C. Chermont). Agravado: CARLOS ALBERTO CORDEIRO COSTA (Dr. Luiz da Cruz Loureiro).

EMENTA: O prazo para interpor embargos à execução conta-se da data em que efetivamente ocorreu a garantia do juízo ou a penhora dos bens (CLT art. 884).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para determarem que o MM. Juízo a quo julgue os embargos interpostos, como de direito.

AC. nº 1.970/87. PROC. TRT AP 1556/87. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: PEDRO FERREIRA DIAS (Dr. Raimundo Costa da Silva). Agravada: COMPASA - COMPANHIA ABAETETUBA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: A sentença liquidanda há que ser cumprida como nela se contém, sem acréscimos ou deduções, sob pena de macular-se a coisa julgada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.971/87. PROC. TRT RO 1590/87. JCU de Marabá. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (Dr. Gilberto Alves). Recorrido: NILO JORGE SANTOS (Drs. Ana Maria Grafulha e Paulo de Tarso Pinheiro e outro).

EMENTA: Forma-se a sentença para melhor ajuizar-se as

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$609,69 sobre Cz\$15.000,00, valor da alçada.

AC. nº 1.972/87. PROC. TRT AP 1645/87. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: VO TEC - TAXI AEREO S/A (Dra. Rosina Palermo Castellões e outros). Agravado: FRANCO ERMINO RODRIGUES (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas).

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos do art 56, da Lei 4.215/63, o recurso não merece apreciação.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque subscrito por advogada impedida de exercer a advocacia nesta Seccional da OAB, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 4.215/63.

AC. nº 1.973/87. PROC. TRT RO 1511/87. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BER TILLON VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: ANTONIO ROSALINO BLANS (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves).

EMENTA: Uma vez não comprovada a alegada culpa do empregado pelo atraso na quitação da rescisão, prevalece a tese de culpa da empresa, pouco importando se por ocasião da homologação perante o sindicato de classe, tal fato foi observado e ressaltado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.974/87. PROC. TRT RO 1630/87. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Almerindo Trindade e outros). Recorrido: ANTONIO DA SILVA RA TIS (Drs. Edir de Souza Briglia e Dorival Indias-su de Souza Neto).

EMENTA: I - O empregado optante, quando se aposenta, não tem direito a indenização pelo tempo anterior à opção.

II - A indenização não é devida em casos configurados de justa causa cometido pelo empregado, e, também, quando este se aposenta de modo livre e espontâneo, porque isso faz cessar a relação de emprego, não havendo porque imputar ao empregador uma obrigatoriedade a que não deu causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$2.709,69 sobre Cz\$120.000,00, valor da alçada.

AC. nº 1.975/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 1549/85. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PA (Dr. Joaquim Mac-Culloch). Recorrido-reclamante: JOSÉ SOUZA DA SILVA.

EMENTA: Inobservado o benefício assegurado no inciso II do artigo 1º do Decreto-lei nº 779/69, ao reclamado, impõe-se a nulidade do processo, reabrindo-se o prazo legal para que este apresente sua defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para anular o processo, exclusive a inicial, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. nº 1.976/87. PROC. TRT R EX OFF 1558/87. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS DIAS (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: Uma vez não caracterizada incompatibilidade entre as partes que impossibilite a manutenção do vínculo empregatício, determina-se a reintegração do empregado estável ao emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.977/87. PROC. TRT RO 1517/87. 5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: GRANERO TRANSPORTES LTDA. (Dr. Marcos José Nahon) e MAÇARIRO MAEDA (Dra. Sônia Maria K. Almeida). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Prova documental idônea esclareceu que as comissões inicialmente ajustadas foram à base de 4% sobre o faturamento da filial.

Entre as condições do contrato se incluía o pagamento do aluguel da residência ocupada pelo reclamante. Impossibilidade de alteração prejudicial a respeito (art. 468 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto, conhecendo, porém do recurso do reclamante e deram-lhe em parte provimento para mandarem retificar na sua CTPS o percentual relativo às comissões para 4%, deferindo-lhe as diferenças das comissões pagas com percentual inferior, com os devidos reflexos nas diferenças postuladas na inicial; determinaram, ainda, a inclusão em sua remuneração para os devidos efeitos

tos do valor relativo à habitação fornecida pela empresa, com o reembolso das quantias, que, sob o título de aluguel, pagou nos últimos meses de contrato, tudo a ser apurado em liquidação, respeitado o biênio prescricional, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 1.978/87. PROC. TRT RO 1569/87. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: TUNIA LUSO BRASILEIRA (Dr. Antônio Dias) e CHRISTIAN PINHEIRO DA COSTA (Dr. Eduardo Henrique Bastos e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Se o empregado é optante do FGTS, os depósitos deverão ser efetivados a partir da data do seu registro.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao do reclamante para determinarem que a empresa forneça as guias do FGTS ao reclamante no código 18, após comprovar a regularização dos depósitos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.979/87. PROC. TRT RO 1667/87. JCU de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ERNESTINA MARIA DE JESUS MEIRELES MARTINS (Dr. Willer S. Mendes Gomes). Recorrida: SOVETERIA CHARLOTE.

EMENTA: "O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego se constitui presunção favorável ao empregado". (Enunciado nº 212 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgarem totalmente procedente a reclamação e, em consequência, incluir na condenação as parcelas ligadas à dispensa imotivada, a apurar em liquidação de sentença, mantendo este em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.980/87. PROC. TRT RO 1628/87. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ORLANDO SOARES DE LIMA (Dra. Rosa Carneiro Rodrigues). Recorrida: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dra. Ellen Margareth da Rocha Souza).

EMENTA: Para se dar a equiparação salarial regulada pelo art. 461 e seus parágrafos, é indispensável que estejam preenchidos, um a um, todos os requisitos constantes do próprio preceito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, acolhendo a proposição da digna Procuradoria Regional, mandaram desentranhar a contraminuta; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.981/87. PROC. TRT DC 756/87. Relatora: Juíza LYGIA OLIVEIRA. Demandante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS e DE MATERIAS ELÉTRICAS DE BELÉM (Drs. José Maria Q. de Almeida e José Coriolano da Silveira e outro). Demandados: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES e DE PEÇAS DE VEÍCULOS e MOTORES e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS e VEÍCULOS SIMILARES.

EMENTA: I - Conserva-se a data-base da categoria profissional, ainda que os integrantes deste dissídio coletivo não tenham provado existência de convenção coletiva ou sentença normativa anterior. E assim é feito para que haja uniformidade relativamente à data-base, já que os que resolveiram a questão amigavelmente, no processo, a conservaram.

II - Cláusulas como as estabelecidas na presente sentença normativa o foram em razão do princípio da isonomia e da necessidade de se colocar o salário do trabalhador brasileiro em situação capaz de suportar os aumentos constantes do custo de vida.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio, sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional de mandante, a partir de 1º de junho de 1987, pela aplicação integral do Índice de Preços ao Consumidor Acumulado (IPCA) entre 1º de junho de 1986 e a data-base. Parágrafo Único - O reajuste de que trata esta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em junho de 1986, descontados porém os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos entre 1º de junho de 1986 e 31 de maio de 1987, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, mudança ou localidade, ou ainda, equiparação salarial determinada por sentença. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Aumento real de 6% (seis por cento) para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de junho de 1987, incidente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior, vencidos os EXMOS. Juizes Pedro Mello, Ribamar Soares e Nazer Nassar, que concediam outro percentual. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias consagrados ao repouso, vencidos os EXMOS. Juí

zes Revisora, Pedro Mello e José Aires, que atribuíam outro percentual. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - adicional noturno de 50% (cinquenta por cento), vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Ribamar Soares e Nazer Nassar, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA V - Na hipótese da dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, salvo as relativas ao FGTS e que dependam de informação bancária, dentro de 10 (dez) dias contados do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de pagamento ao empregado de uma multa correspondente a um dia de salário-base para cada dia de atraso, até a efetiva liquidação das parcelas devidas, vencidos em parte os Exmos. Juizes Pedro Mello e Ribamar Soares, que atribuíam outro prazo e outra multa; por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Não efetuado o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, terão os empregados o prazo de 20 (vinte) dias para postulá-las em juízo, sob pena de perda do direito do valor da multa, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e José Aires, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA VI - Fica assegurado o pagamento do caso fortuito ou força maior, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador, nesse período, vencidos os Exmos. Juizes Ribamar Soares e Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores recebem seus salários normalmente, devendo ficar, à disposição do empregador, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridades competentes. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, em papel timbrado, comprovante de pagamento de salários onde conste todas as verbas que o empregado ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atendendo ao que determina o § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de acidente de trabalho ou gestação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Aceitação pelas empresas dos atestados médico-odontológicos fornecidos pelo Serviço Médico-Odontológico do sindicato profissional, do SESI, da FETIPA ou do INAMPS, para abono de faltas ao serviço, sendo que no caso das três primeiras entidades somente até 3 (três) faltas. As faltas serão enquadradas no artigo 473 caput, da CLT. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fornecimento pelas empresas de 2 (dois) uniformes gratuitos para cada ano de serviço, a serem entregues no ato de admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, considera-se uniforme os macacões, aventais, capacetes, sapatos e semelhantes, de uso necessário ou obrigatório, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos trabalhadores, por ocasião do término do contrato, Relação de Salários Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS), vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar, Pedro Mello e Haroldo Alves, que lhe davam outra redação. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Obrigatoriedade da escala de férias anuais, fixada em lugar visível, nos locais de trabalho, atualizada mensalmente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização. Por maioria de votos, CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão aos empregados no ato de admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Delegado Sindical com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um Delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores, cuja eleição se procederá mediante escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía; Por maioria de votos, CLÁUSULA XVII - As empresas descontinuarão dos empregados a título de desconto assistencial autorizado pela Assembleia Geral da categoria, no mês subsequente ao em que entrar em vigor esta decisão, 4% (quatro por cento) do salário reajustado, a reverter em favor do sindicato demandante. Aos empregados não sócios que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de pleitearem a devolução ao sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do efetivo recolhimento, vencidos em parte os Exmos. Juizes Relatora, Nazer Nassar, Haroldo Alves e Pedro Mello, que estabeleciam outro percentual. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida a multa de 1 (um) valor de referência regional, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIX - Os descontos das mensalidades sociais do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo sindicato demandante, com indicação do valor da mensalidade, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas diretamente à tesouraria do sindicato em sua sede social ou à conta da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 5% (cinco por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 10% (dez por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao sindicato demandante relação nominal e de valores descontados de seus empregados bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - A presente sentença normativa entra em vigor a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 1987, com expiração em 31 de maio de 1988. Por maioria de votos, foram excluídas as seguintes cláusulas do voto da Exma. Juíza Relatora: III (salário de ingresso), vencido ainda o Exmo. Juiz José Aires; VII - (salário do trabalhador substituído), vencido ainda o Exmo. Juiz José Aires; XVII - (responsabilidade de danos), vencido ainda o Exmo. Juiz José Aires; XIX - (livre ingresso nas dependências das empresas dos dirigentes sindi-

cais), vencidos ainda os Juizes Revisora e José Aires; e Exmo. Juiz Haroldo Alves propôs a inclusão da seguinte cláusula: "Fica proibida a contratação por prazo determinado, na modalidade Contrato de Experiência (alínea "c" do § 2º do art. 443 da CLT), quando se tratar de trabalhador com experiência comprovada no cargo para o qual é contratado, pelo período de 1 ano; admitindo-se como prova as anotações lançadas no Carteira de Trabalho e Previdência Social.", porém o Egrégio Tribunal a rejeitou, vencido ainda o Juiz José Aires; o Exmo. Juiz Ary Oliveira propôs a inclusão da seguinte cláusula: "Para conciliação de divergências eventualmente surgidas por motivo da aplicação de dispositivo desta sentença normativa, é instituída comissão paritária integrada de dois representantes dos empregadores, um dos quais seu Presidente e de dois representantes dos empregados indicados pelas representações de classe respectivas." Votou ainda favorável à inclusão o Juiz José Aires, porém o Egrégio Tribunal a rejeitou. O Exmo. Juiz Ary Oliveira pediu e lhe foi deferida justificativa de voto. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 14.100,00, na quantia de Cr\$591,69, para cada uma das partes.

AC. nº 1.982/87. PROC. TRT DC 1145/87. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BELÉM (Dr. José Maria Quadros de Alencar) - Demandada: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO PARÁ.

EMENTA: Julga-se procedente, em parte, o pedido coletivo de natureza econômica, visto com substanciar-se nos ditames sociais.

DECISÃO:

ACORBAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Seníramis Ferreira, José Aires e Ary Oliveira, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 10 da Lei nº 2.335/87, tendo em vista que não alcançou a maioria absoluta de seus membros como exigido regimentalmente; no mérito, por unanimidade, em conhecer do dissídio coletivo e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de setembro de 1987, pela aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurada entre 1º de setembro de 1986 e a data-base. Por unanimidade, CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional demandante, motorista das empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo do Estado do Pará poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao estabelecido a seguir, cujos valores serão reajustados mensalmente, de acordo com a variação do IPC do mês imediatamente anterior, o mesmo valendo para as comissões. Motorista de veículos com capacidade até 6 toneladas, de PBT - 3 (três) salários mínimos de referência; de veículos acima de 6 até 20 toneladas de PBT - 4 (quatro) salários mínimos de referência; de veículos acima de 20 toneladas de PBT - 5,5 (cinco e meio) salários mínimos de referência. Comissões: por botijão de 13k. cheio, trocado com o cliente - Cr\$1,50; por botijão de 13k. vazio, vendido - Cr\$4,00; por botijão de 13k. embarcado/desembarcado no porto - Cr\$ 2,50. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, vencido o Exmo. Juiz Relator, que estabelecia outro percentual. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora extra diurna, vencido o Exmo. Juiz Relator, que estabelecia outro percentual. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para ocorrer a despesas com alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 1/50 (um trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não receberá diária; b) acima de 4 (quatro) horas até 8 (oito) horas de viagem, receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite, receberá 1 (uma) diária. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão, ficando a empresa obrigada ao pagamento dos dias excedentes. Por maioria de votos, PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado não apresente reclamação, perante a Justiça do Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do vencimento dos 10 (dez) dias de que trata a cláusula, perderá o direito de indenização dos dias excedentes, vencidos os Exmos. Juizes Seníramis Ferreira e José Aires, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e informe o valor do depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atendendo ao que determina o § 1º do artigo 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Por unanimidade, CLÁUSULA VII - Fornecimento pelas empresas de 2 (dois) uniformes gratuitos para cada ano de serviço, a serem entregues no ato de admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, consideram-se uniforme os macacões, aventais, capacetes e semelhantes, de uso necessário ou obrigatório. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Aceitação pelas empresas dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato profissional; para abono de faltas ao serviço, no máximo de três (3) por mês, que serão, nestes casos, enquadrados no artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, caput. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções. Por unanimidade, CLÁUSULA X - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

e comprovada posteriormente sua efetiva realização em igual prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - Fica assegurada o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o trabalhador à disposição do empregador nesse período. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Obrigatoriedade do trabalhador chegar ao serviço no horário designado no respectivo quadro ou escala, afixada em lugar visível do local de trabalho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se aos eventuais atrasos a legislação vigente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pelas empresas. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos trabalhadores, por ocasião do término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC), Atestado de Afastamento e Salários (AAS) e a Comunicação de Dispensa (CO) e Requerimento de Seguro-desemprego (SD), desde que requeridos. Por maioria de votos, CLÁUSULA XV - O salário do trabalhador substituído será igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, vencido o Exmo. Juiz Revisor que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Durante os embargos determinados por autoridades competentes, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Obrigatoriedade da empresa informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte. Por

majoria de votos, CLÁUSULA XVIII - Fornecimento obrigatório pelas empresas de carta de referência ou recomendação, para trabalhador demitido injustamente ou a pedido, desde que requerido, vencido o Exmo. Juiz Ribamar Soares que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas descontinuarão dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato demandante, autorizado pela Assembleia Geral da categoria, no primeiro mês de vigência desta sentença normativa, 5% (cinco por cento) do salário já reajustado. Aos empregados que não concordarem com o desconto, fica assegurado o direito de pleitearem a devolução ao Sindicato no prazo de 30 dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificadas pelo Sindicato demandante, com indicação do valor da mensalidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante deverá ser recolhido pelas empresas, diretamente à Tesouraria do Sindicato em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 de mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. Por unanimidade, PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao Sindicato profissional demandante, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - As empresas recrutarão seus empregados vinculados à categoria profissional demandante através da Agência de Colocação do Sindicato Profissional, preferencialmente, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - As empresas estipularão para seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, sem ônus para estes, Seguro de Vida em Grupo e de Acidentes Pessoais Coletivo, com o capital segurado mínimo de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada ramo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre ingresso nas dependências das empresas e nos canteiros de obras, para coleta de adesões, distribuição de avisos e circulares, e assistência aos trabalhadores da categoria demandante. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - As publicações de interesse e de responsabilidade do Sindicato demandante terão livre circulação no interior das empresas e os seus avisos, circulares e documentos congêneres, poderão ser afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que não ofensivos ou desrespeitosos à empresa ou aos seus dirigentes, bem como às autoridades e poderes constituídos e que não tratem de assuntos político-partidários. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - Proposta pelo Exmo. Juiz Revisor - As empresas são obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento de XXVI - Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante, nos casos de doença profissional, acidente de trabalho ou gestação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - Fica estabelecida uma multa de 1 (um) valor de referência regional, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVIII - Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados pelos danos decorrentes de acidente de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avaria de carga, desgaste natural de peças ou acessórios, caso fortuito ou força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves", ou por prova testemunhal convincente, vencido o Exmo. Juiz Ribamar Soares, que a excluía. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIX - As empresas fornecerão aos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, no ato de admissão, cópia do contrato individual de trabalho e demais documentos que assinarem na ocasião. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXX - Proposta pelo Juiz Revisor - Aumento real de salários de 6% (seis por cento) para todos os integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 1º de setembro de 1987, incidente sobre os salários já reajustados de acordo com a cláusula I, vencido o Exmo. Juiz Relator que a excluía. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXI - Proposta pelo Exmo. Juiz Revisor - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, afixada em lugar visível nos locais de trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ribamar Soares. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXII - Pro-

posta pelo Juiz Revisor - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV - Proposta pelo Exmº Juiz Revisor - As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT de cada sinistro pessoal verificado na empresa, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXV - Proposta pelo Exmº Juiz Revisor - De legado Sindical com estabilidade nos moldes do artigo 543 da CLT, na proporção de um delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de um delegado e um suplente por empresa, a serem eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante, vencido o Exmº Juiz Relator. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI - Proposta pelo Juiz Revisor - O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou a critério do trabalhador, compensado com folga em dia de sua livre escolha, ressalvadas as hipóteses de necessidade de serviço devidamente comprovadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, fica assegurado ao trabalhador empregado em atividades constantes da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 27.048, o gozo de folga compensatória em dia de domingo a cada período de sete semanas, no máximo, vencido o Exmº Juiz Relator. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa vigorará por um ano, contado a partir de 1º de setembro de 1987 até 31 de agosto de 1988. O Juiz Revisor propôs fosse incluída a cláusula 6a. do pedido inicial: "Para cada ano de serviço em uma mesma empresa, o trabalhador fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base"; porém, o Egrégio Tribunal a excluiu, vencidos os Exms Juizes Revisor e José Aires Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$591,69 para cada uma das partes.

AC. nº 1.983/87. PROC. TRT DC 1151/87. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar) - Demandados: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Moraes).

EMENTA: Julga-se procedente, em parte, dissídio coletivo que visa vantagens de natureza salarial e outras condições de trabalho à categoria profissional, desde que não contrarie a legislação em vigor.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional demandante, resultante da aplicação de 100% (cem por cento) do IPC estabelecido para o mês de abril de 1987, a ser pago a partir de 1º.5.87, prevalecendo porém o índice do Custo de Vida do IDESP, caso superior, vencidos os Exms Juizes Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira e Nazer Nassar. Quanto a essa parte final proposta pelo Juiz Roberto Santos. Por unanimidade, CLÁUSULA II - A FBESP fornecerá aos empregados comprovantes de pagamento de salários onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e informe o valor do depósito do FGTS, atendendo o que determina o § 1º do art. 16 do REFUNGATS. Por maioria de votos, CLÁUSULA III - As horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias consagrados ao repouso, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Roberto Santos, Nazer Nassar, que estabeleceram outro percentual para as horas extras nos dias úteis. Por maioria de votos, CLÁUSULA IV - Prazo mínimo de 20 (vinte) dias para o pagamento das verbas indenizatórias, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando a FBESP obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de excesso, desde que o empregado ajuíze a demanda no prazo de 20 dias após o término do primeiro prazo, vencidos os Exmos. Juizes Semiramis Ferreira e José Aires quanto a parte final. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Os trabalhadores da FBESP não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados através de laudo pericial expedido pelo Instituto de Polícia Científica Renato Chaves. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - A FBESP se obriga a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho, em perfeitas condições de uso. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, afixada em lugar visível no local de trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Roberto Santos e Nazer Nassar, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Consideram-se abolidas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares pregadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada a sua efetiva realização posteriormente, dentro de igual prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Fica assegurado o pagamento dos dias sem trabalho quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devendo em qualquer caso ficar o trabalhador à disposição da FBESP, no período. Por maioria de votos, CLÁUSULA X - Estabilidade para os trabalhadores nos casos de acidente de trabalho ou gestação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, vencido o Exmo. Juiz Revisor, que estabelecia 90 dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XI - O salário do trabalhador que substituir outro, será igual ao do substituído, enquanto perdurar essa substituição. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - A duração normal de trabalho dos integrantes da FBESP não excederá de 6 (seis) horas por dia, de segunda à sexta-feira, resguardadas as especificidades da FBESP, respeitando um intervalo de quinze (15) minutos para lanche. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - Durante os embargos determinados por autoridade competente os trabalhadores da FBESP receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição da FBESP no período, e não

ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - A FBESP fornecerá gratuitamente almoço a todos os plantonistas de 12 horas, de suas casas de permanência. Situações excepcionais serão estudadas. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - A FBESP descontinuará de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, autorizada pela Assembleia Geral, 4% (quatro por cento) para os não sócios e para os sócios, do salário já reajustado, em favor da SENALBA, incidindo tal desconto no primeiro mês de vigência da presente sentença. Por unanimidade, Parágrafo Único - Aos empregados não associados que não concordarem com o desconto fica assegurado o direito de pleitearem a devolução à SENALBA, no prazo de 30 dias. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que autorizado a FBESP pelo empregado e devidamente notificado pelo sindicato, com indicação do valor da mensalidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer desconto em favor da SENALBA deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183220-4 da Agência Centro Bolém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e de 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta sentença. Por unanimidade, Parágrafo Único - A FBESP remeterá ao sindicato, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato terão livre circulação no interior da FBESP, e os avisos, circulares, editais e documentos congêneres do sindicato serão afixados nos locais de trabalho, para amplo conhecimento dos interessados, desde que os mesmos não contenham ofensas às autoridades e poderes constituídos e que não tratem de assuntos religiosos e político-partidários. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Fica assegurado aos dirigentes sindicais livre acesso às dependências da FBESP, para exclusiva coleta de adesões, distribuição de avisos, circulares, editais e documentos assemelhados. Por maioria de votos, CLÁUSULA XX - A FBESP remeterá ao sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos que sofreram desconto, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluiu. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXI - A FBESP afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos funcionários, na forma do disposto no § 2º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que a excluiu. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o funcionário. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - Fica estabelecida a multa de um (1) valor de referência regional, por infração, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, FBESP ou empregado a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença, de conformidade com o inciso VII do art. 613 da CLT e respeitado o limite do parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIV - O trabalho em dia considerado de descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou a critério do trabalhador, compensado com folga de dia de livre escolha deste, ressalvadas as hipóteses de necessidade de serviço devidamente comprovadas. Esta cláusula foi proposta pelo Exmo. Juiz Revisor, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Nazer Nassar, que a excluíam. Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidades quando autorizado o desconto em folha de pagamento pelo associado, hipótese em que valerá como recibo o contracheque. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVI - Proposta pelo Exmo. Juiz José Aires: Os salários já reajustados na forma da cláusula I serão aumentados em 6% (seis por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Roberto Santos e Nazer Nassar. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a iniciar-se em 1º de maio de 1987 e a terminar em 30 de abril de 1988. Por maioria de votos, foi rejeitada proposta pelo Juiz Revisor no sentido de incluir parágrafo único na cláusula III desta sentença, concedendo hora extra noturna no percentual de 50% cumulativamente, porém, o Egrégio Tribunal rejeitou, vencido ainda o Juiz José Aires. O Exmo. Juiz Nazer Nassar propôs fosse incluída na cláusula V no final "ou por prova testemunhal convincente", porém, não foi acolhido, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar, Lygia Oliveira e José Aires. O Exmo. Juiz José Aires propôs a inclusão da cláusula de anuênio, porém o Egrégio Tribunal a rejeitou. O Exmo. Juiz Revisor propôs a inclusão da cláusula XXV da inicial com outros percentuais (gratificações por escolaridade), mas, o Egrégio Tribunal a rejeitou, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Aires. Foi rejeitada a inclusão da cláusula 49 da inicial (Delegado Sindical), vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Roberto Santos e José Aires, proposta pelo Juiz Revisor. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$14.100,00 pela Presidência, na quantia de Cr\$591,69, para cada uma das partes.

Belém, 18 de dezembro de 1987.

Helena da Costa Paredes
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
(G. R. nº 20766) Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO : TRT RD 1.283/87

RECORRENTE: D. CARLOS PRODUÇÕES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

RECORRIDO: SEBASTIÃO HENRIQUE DESTRE SILVA

Advogado: Dras. Ana Menezes e Eliene Neves

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 82/83, que não conheceu do recurso ordinário, vez que subsorito por advogado não habilitado nos autos. Argui a preclusão da matéria, e alega violação do texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - Não tem razão o recorrente, quanto à preliminar suscitada. Não se trata de arguição de nulidade, mas de pressuposto de admissibilidade de recurso, suscetível de exame pelo Juízo "ad quem".

IV - A meu ver não houve violação de literal disposição de lei, uma vez que a matéria envolve interpretação dos dispositivos legais invocados pelo recorrente.

V - Quanto à divergência jurisprudencial, penso estar configurada. O arasto trazido à coleção pelo recorrente às fls. 90 não considere o subestabelecimento como poder especial.

VI - Ante o exposto, adito, no efeito desvalutivo, o presente apelo. Intime-se.

Belém, 14 de dezembro de 1987.

Arthur Francisco Seixas dos Anjos
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RD 1439/87

RECORRENTE: WALMIR MIRANDA SOUZA

Advogado: Dra. Izete Gomes da Costa

RECORRIDO: RÁPIDO INTERPRAISE LTDA.

Advogado: Dr. Hilton de Silva Pontes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentado na alínea b do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 40/42 que, ao ratificar decisão de primeira instância, também considerou inexistente a relação empregatícia entre os litigantes. Aponta violação do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Não tem razão. O objetivo do apelo é reavivar discussão em torno de matéria probante, o que é impossível em grau de revista.

IV - Ante o exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1987.

Arthur Francisco Seixas dos Anjos
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO : TRT Nº R EX OFF E RO 1364/87

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SEDUC

Advogada: Dra. Maria da Consolação Moraes Raballo

RECORRIDOS: HELDÍSA MORTÊNCIA DINIZ SANTA BRÍGIDA E OUTROS

Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima de Queiroz

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado.

II - A hipótese gira em torno de reajustes automáticos de salários, à luz do Decreto-lei 2.302/86, para servidores estatutários, cujo deferimento foi ratificado pelo Acórdão de fls. 88/92. Em grau de revista, o reclamado aponta violação do art. 4º do Decreto-lei acima referido, por considerar o reajuste automático como "anticipação de subssequente revisão salarial", sendo "impossível admiti-lo como índice fixador de salário". Considera, também, infringido o artigo 13 da Constituição Federal.

III - Data venia, a tese do apelo não se parece procedente. Na verdade, trata-se de interpretação de lei, o que não enseja admissibilidade de revista. Ademais, alegar, agora, violação do art. 4º do Decreto-lei número 2.302/86 não deixa de ser uma inovação processual, uma vez que tal fundamento não constou do recurso ordinário de fls. 21/73, no qual considerou inaplicável o Decreto-lei 2.302/86 dada a condição de funcionários públicos dos recorridos, que são proibidos de se sindicalizar, tendo em vista que o diploma que estabelece o "gatilho salarial", a partir de 20% de IPC, nas bases-base de cada categoria de trabalhadores.

A propósito de iniquada infração de dispositivo de lei maior, concordamos com o entendimento do decisório impugnado (fls. 90), segundo o qual não constitui aumento real e reajuste automático, por se tratar de correção de valor salarial do trabalhador. Inaplicável, in grau, a alínea b do art. 896 da Consolidação.

IV - Ante o exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 15 de dezembro de 1987.

Arthur Francisco Seixas dos Anjos
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT RD 1.137/87

RECORRENTE: APOSENTEC - PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.

Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Costa

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 20.11.87. Eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, Aux. em At. Judiciárias, datilógrafo. E eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, chefe da Secretaria, subscrevi.

CARLOS REYATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 20517)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dra. Antônia Campos Serra
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de janeiro de 1988, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Sebastião Batista dos Santos, contra Sistema Pitágoras de Ensino Sociedade Ltda. (CP-JCA-026/87), bens esses encontrados à domicílio do Executado - Rod. BR 422 km 13 - Tucuruí-Pa. e que são os seguintes:
"Um (01) televisor marca Semp, colorido, de 24 polegadas, modelo Max Color, em bom estado que avalio em Cz\$ 30.000,00.
Um (01) aparelho de ar condicionado marca Elgin de 10.000 BTU's, modelo "Silent Line", em bom estado. Valor Cz\$ 20.000,00.
Uma (01) geladeira, marca Brastemp, modelo 280, em bom estado. Valor Cz\$: 10.000,00.
Total da avaliação dos bens supra descritos: Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 04 de dezembro de 1987. Eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, Aux. em At. Judiciárias, datilógrafo. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente da JJC de Abaetetuba
(G. Reg. - n. 20693)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dra. Antônia Campos Serra
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 13 de janeiro de 1988, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Osvaldo Martins da Costa, contra Bar Del Rio (Proc. JCA-0489/87) bem esse encontrado à sede da JJC de Abaetetuba e que é o seguinte:
"Um aparelho de som marca Philips, modelo 940, tipo 3 em 1, em regular estado e funcionando perfeitamente, que avalio em Cz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 04 de dezembro de 1987. Eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, Aux. em At. Judiciárias, datilógrafo. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente da JJC de Abaetetuba
(G. Reg. - n. 20702)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dra. Antônia Campos Serra.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de janeiro de 1988 às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Demétrio Lopes dos Santos, contra João Queiroz (Proc. CP-004/87), bens esses encontrados à domicílio do Executado - Trav. Condição, 3032 - nesta, e que são os seguintes:
"Um (01) aparelho de ar condicionado marca National", 24000 BTU, trifásico em novo estado, que avalio em: Cz\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzados).
Um (01) cofre marca Confiança, de parede, em bom estado, que avalio em: Cz\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados).
Total das avaliações: Cz\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos cruzados).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 04 de dezembro de 1987. Eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, Aux. em At. Judiciárias, datilógrafo. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho, Presidente da JJC de Abaetetuba
(G. Reg. - n. 20701)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Dra. Antônia Campos Serra.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de janeiro de 1988, às 12:45 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Susamir Ribeiro Silva, contra Brasmgno Ltda. (Proc. 3424/86) bens esses encontrados à Serraria da Executada - Abaetetuba-PA. e que são os seguintes:
"Seiscentos quilos de arame galvanizado em bom estado de conservação apanhado nesta JJC. Valor: Cz\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzados).
- Vinte quilos (correspondente a seiscentos metros) de arame galvanizados em bom estado de conservação apanhado na Ja. JCB-B. às fls. 59. Valor: Cz\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzados). Total da avaliação: Cz\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos cruzados).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 04 de dezembro de 1987. Eu, Antônio Luís Rodrigues da Silva, Aux. em At. Judiciárias, datilógrafo. E eu, Martinho Lutero Pinheiro, chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho Presidente da JJC de Abaetetuba
(G. Reg. - n. 20687)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1987 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º. ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO - FERNANDO CAMARA DE LEÃO

4ª. VARA
Procs: ns. 440/86; 756/87; 879/87; 315/85; 976/87.

EXPEDIENTES REMETIDOS DOS JUÍZES
4ª. VARA:
Proc. n. 756/87 - 287242 - ARROLAMENTO
Reqs: - Acórdão dos Santos Grelo e sua Mulher
Adv: - Milton F. Chagas
Req.: - Testigo de Jesus Grelo
Parte Interessada: - Alice Trindade Monteiro
Adv. - Em Causa Própria
Desp.: - Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 50/71, a qual deverá ser autuada em apartado, após, a distribuição e registro.
Proc. n. 879/87 - 324771 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut.: - Benedito Lopes de Almeida
Adv.: - José Paulo de Almeida
Réu: - Espírito de Agostinho Monteiro
Advat: - Angela de Oliveira Monteiro
Desp.: - Manifeste-se o autor sobre a contestação em dez (10) dias.
Proc. n. 315/85 - EXECUÇÃO
Ex: - SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Adv.: - Carlos Lúcio Affonso
Extr: - Ademir da Silva Cardoso e Outro
Advta.: - Ana Flávia de M. Guerreiro
Desp.: - Manifestem-se os interessados sobre o cálculo, em cinco (5) dias.
EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:
Proc. n. 611/87 - INDENIZAÇÃO
Telmo de Jesus Casanova de Souza
Francisco Pereira de Freitas
Proc. n. 600/87 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca da Capital de São Paulo
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA.
Proc. n. 822/87 - CARTA PRECATÓRIA
Juízo de Direito da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA.
Proc. n. 936/87 - DESPEJO
Luciano José Amaral de Melo
Luiz Rafael Pereira da Silva
RECEBIDOS:
Proc. n. 417/87 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Francisco Andrade de Aquino e sua mulher
Luiz Cláudio Mota Pereira e sua ex-Mulher.
Proc. n. 440/86 - DESPEJO

Laurindo dos Santos Banha
Luiz Nogueira Magalhães
Proc. n. 544/84 - SEP/JUDICIAL CONSENSUAL
Wildemar da Costa Almeida
e Francisca Duarte Almeida
Proc. n. 613/87 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Germano Beliche de Souza Leão
J. E. Houat

PETIÇÃO/INICIAL
CONSIG. EM PAGAMENTO
Proc. n. 976/87 - 341494 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Paulo Coelho Villas Boas
Francisco Wilson Moura Menezes
VALOR: Cz\$ 9.873,28
Proc. n. 977/87 - 340710 - DESPEJO
Carlos Fernando da Costa
José Carlos Ribeiro
VALOR: Cz\$ 30.000,00
Proc. n. 978/87 - 340603 - DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO
Ester Levy Gomes
Adalberto Neves da Fonseca
VALOR: Cz\$ 71.560,68
Proc. n. 979/87 - 340728 - DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO
Joacim da Silva
Maurício Alves Bouth
VALOR: Cz\$ 4.400,00
Proc. n. 980/87 - 340504 - EXECUÇÃO
FORMABEL - Fornecedor de Madeiras Belém Ltda.
Mercadinho Confiança Ltda.
VALOR: Cz\$ 45.000,00
Proc. n. 981/87 - 339886 - EXECUÇÃO
Estância Fortaleza Ltda.
Luiz Barreira
VALOR: Cz\$ 18.850,00
Proc. n. 982/87 - 339852 - CONSIG. EM PAGAMENTO
Wladirson Oliveira Fenna
Vera Gemaque
VALOR: Cz\$ 5.000,00
Proc. n. 983/87 - 339928 - EXECUÇÃO
M. L. Varela e Cia Ltda. ELETROSHOPING
Tubertex Com. e Ind. S/A.
VALOR: Cz\$ 27.280,00
Proc. n. 984/87 - 339860 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Luiz Curtinhas Ferreira
Ma. de Nazaré Alves Ferreira
VALOR: Cz\$ 400,00
Proc. n. 985/87 - 336767 - INTERPELAÇÃO
J. M. Oliveira Dias
Ind. Reunidas S. Martinho Ltda.
VALOR: Cz\$ 45.500,00
Proc. n. 986/87 - 332881 - ORDINÁRIA
Leandro Eleno Pontes Fidalgo e sua mulher
Construtora Flávia Esp. Santo Ltda.
VALOR: Cz\$ 553.000,00

MANDADOS/RECOLHIDOS
Proc. n. 456/87 - EXECUÇÃO
Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Empendimentos "VALE VERDE" Ltda. e Outras
OBS: Entrega ao Cf. Bandeira
Proc. n. 495/87 - EXECUÇÃO
Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Ind. Com. e Exp. "TAUARI" Ltda. e Outras
OBS: Entrega ao Cf. Ferreira
Proc. n. 846/87 - ALIMENTOS
Nabil Colares Chamaqui
Margarida da Silva Figueira
OBS: Entrega ao Cf. Ferreira
Proc. n. 888/87 - DESPEJO
José Moy de Andrade
Carlos Alfredo Marques de Lira
OBS: Entrega ao Cf. Ferreira
Proc. n. 947/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL
José Luiz Gonçalves Arantes
Constantino Ribeiro Brito
OBS: Entrega ao Cf. Bandeira
RECOLHIDOS:
674/87 - DESPEJO
Francisca Machado Viena
Rubens Fontes de Souza
Proc. n. 896/87 - DESPEJO
Jacob Lázaro Dalbes Hamouche e Outros
Arnanzen Pantoja Ltda.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO
Proc. n. 946/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Luís do Socorro da Costa Pinto
Rosiana Pombo Marques Pinto
RECEBIDOS
Proc. n. 919/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Sami Demachki e sua mulher
Mara Selma Moreira Demachki
Proc. n. 967/87 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Doracinda Falest e
Helga Sofia Muller Falest

AUDIÊNCIA

4ª. VARA / às 11:30 hr.
Proc. n. 418/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Charles Farid Elias Massoud
Albérico Fimentel Filho
OBS: Foi iniciada a Vistoria

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Roberto Maria Cortez de Souza requerendo juntada de uma certidão na ação possessória movida contra a Diretora da Clínica de Olhos Salhab e Outros.
Silvia Freire Costa, ratificando os termos da inicial na Execução de Sentença movida contra Alexandre Malkes.
Galvão Propaganda Ltda. complementando a inicial da ação de Execução proposta contra Taurc Beckman.
Eloy Rayol Brasileiro, interpondo recurso de apelação na ação de despejo movida por Nélio Fernando Antunes Castanho.
Antônio dos Santos Ferreira Neto, perito, apresentando laudo pericial referente a ação Renovatória de Contrato que Granero Transportes Ltda. move contra Juventino Rodrigues da Cunha e Outros.
André Luis Lima da Costa e Outros, manifestando-se sobre as primeiras declarações no Inventário de Darcy Lima de Amorim.
Osvaldo Ribeiro de Freitas, apresentando contestação na ação de Consignação movida por Granpiso Ltda.
Osvaldo Ribeiro de Freitas, impugnando o valor da causa (Consignação) que lhe move Granpiso Ltda.
João Eudes Taveira, apresentando contestação na ação de Embargos de Terceiro opostos por João Batista da Silva Farias, na execução que move contra Osmany Coelho de Souza.
Daniel Mendonça de Amorim, manifestando-se sobre as primeiras declarações no Inventário de Darcy Lima de Amorim.
Mário de Nazareth Hermes, assistente técnico, apresentando laudo na ação de Renovação de Contrato que Colares Ltda. move Espólio de Waldemar de Freitas Ribeiro.
Dalma Rebelo de Barros, requerendo seja oficiado ao Banco da Amazônia S/A para pagamento da pensão alimentícia homologada na ação de Separação Judicial requerida com Augusto Afonso Monteiro de Barros.
Montana S/A Indústria e Comércio, requerendo expedição de Carta Precatória de Penhora, na execução que move contra Ego Industrial Ltda.
Silvia Freire Costa, requerendo dilação de prazo para complementar a inicial de Execução de Sentença movida contra Alexandre Malkes.
Mário da Conceição Correa do Vale, apresentando Reconvenção na ação de Despejo movida por Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Pará.
Mário da Conceição Correa do Vale, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Benemerita Soc. Portuguesa B. do Pará.
Flávio Graçano de Lima Souza, apresentando suas razões na apelação interposta por Geraldo Luiz Soares de Oliveira.
Leida Nazaré da Costa Ramos, requerendo seja marcada audiência na ação de Investigação de Paternidade movida contra Espólio de Raimundo Ferreira Duarte e Silva.
Paracopy - Representações e Conta Própria Ltda. requerendo expedição de Carta Precatória, para citação, na ação de Busca e Apreensão movida contra Ignácio de Souza Alho, residente em Santarém.
P. Bacin Ltda. depositando o mês de novembro pp. em cheque, na ação de Consignação em Pagamento movida contra Afonso Justo Chermont.
Belém, 10 de dezembro de 1987
FERNANDO CAMARA LEÃO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA
2ª. Vara Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Banco Safra S/A. Devedores: Malhas Apolo - Comércio e Indústria Ltda. e Sociedade Civil Colégio José da Anchieta. Intime-se o devedor para liquidar o débito constante da conta de fls. 18, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do feito". Em, 11.12.87, Drs. Paulo Rubens Xavier do Sá e Paul Ferreira Sá Filho.
2ª. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO: Inventariada: Heliana Faixto Gomes de Souza Inventariante: Joaquim Lemos de Souza. Despacho: "Expeça-se o alvará requerido às fls. 38 com as cautelas legais". Em 11.12.87. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.
2ª. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO: Inventariada: Ivan Pessoa de Araújo. Inventariante: Leila Garcia de Araújo. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais". Em, 11.12.87. Dra. Walkyrin Rezenda.
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. Autor: Cristo Nazaré Barbosa do Nascimento. Réu: Geraldo Rabelo Barbosa. Despacho: "Proceda-se a ratificação do nome do réu. Intime o réu para apresentar seu assistente técnico e formular questões, querendo, no prazo legal. Intime-se o perito e os assistentes técnicos para prestarem o compromisso legal. Para instalação da Perícia designo o dia 29.12.87, às 10 horas, em cartório. Concedo o prazo de 20 dias a contar da data da perícia para entrega do laudo pelo perito". Em, 11.12.87, Dra. Evangelina Alencar Farah.
2ª. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: ELZA LOBATO. Inventariante: Carlos José Lobato. Despacho: "Expeça-se o alvará requerido às fls. 35, com as cautelas legais". Em, 11.12.87. Dr. Carlos Aleazarino.
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Raimundo Octávio Celso Portugal. Réu: Antonio Ferreira de Azeite. Despacho: "O autor da presente ação é meu irmão, diante do que por impedimento legal não posso funcionar no presente feito. A nova distribuição". Em, 11.12.87. Dr. Arthur Alves Ramos.
2ª. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Abelardo Francisco Soares. Requerente: Curadoria de Interditos. Interessada: Geny Soares de Souza. Despacho: "Nomeio o Dr. Fernando Gonçalves para funcionar como curador à lide, devendo prestar o compromisso legal. Designo o dia 29.12.87, às 10 horas para o interrogatório do paciente. Cite-se, Dese Ciências do M. Público e curador nomeado". Em, 11.12.87.
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: Comércio e Indústria de Jólis Limitada. Devedora: Distribuidora Tecel de Jólis Limitada. - Despacho: "Cite-se à TELEPARA para desativar os terminais telefônicos de prefixo 223.0389 e 224.4830. Designo o Sr. Escrivão dia e hora para realização do leilão dos bens penhorados publicando-se os editais na forma e prazos prescritos em lei. A Conta para atualização do débito arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito". Em, 11.12.87. Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Antonio Alves da Cunha Neto.
2ª. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravantes: Micaery Siffert Girundi e Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda. Agravado: Banco Nacional S/A. Despacho: "Forma-se o instrumento". Em, 11.12.87. Dra. Sofia Miranda Mufarreg e Marcelo Marinho Meira Mattos.
2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Monsanto do Brasil S/A. Devedora: Drog São Braz Ltda. Despacho: "Ao Sr. Oficial de Justiça para proceder a penhora do imóvel indicado pelo exequente". Em, 11.12.87. Drs. José do Carmo Sampaio Martho e Jaci Monteiro Collares.
2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Ráydio Inter Prais Ltda., José Valdemir Apolinário e Miriam Almeida Apolinário. Despacho: "Desentranhem-se dos autos principais os embargos e autue-se em apenso a estes". Em, 11.12.87. Dr. Carlos José Chaves Nogueira.
2ª. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargantes: Espólio de José Lopes da Fonseca e Antonia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca. Embargada: Banco do Brasil S/A. Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 10.03.88, às 10 horas. Intime-se". Em, 11.12.87. Drs. Célio Simões de Souza e Miguel Brasil Cunha.
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Autora: Creditcard S/A. Administradora de Cartões de Crédito. Réu: Wilson Soares da Silva. Despacho: "Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial da Justiça". Em, 11.12.87. Dra. Jacirema Bezerra Sousa de Almeida.
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE VISTORIA JUDICIAL. Requerente: Manoel Teodoro Negro Teixeira. Requerida: Empresa B. Koto Ltda. Despacho: "Nomeio o Dr. Carlos Eduardo Domingues e Silva, para funcionar como perito do Juízo, devendo o mesmo prestar o compromisso legal. Designo o dia 30.12.87/ às 10:00 horas, para instalação da perícia. Intime-se o perito e os assistentes técnicos". Em, 11.12.87. Dra. Haroldo Souza Silva e Luiz Ernani Ferreira Ribeiro.
2ª. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Bandeirantes S/A. Devedora: Dinavel - Indústria Comércio e Exportação Ltda., e o analista Arne Hvidbo. Despacho: "Designo o Sr. Escrivão dia e hora para realização da praça publicando-se os editais de acordo com a lei". Em, 11.12.87. Dr. Paulo Rubens Xavier do Sá.
2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autor: Mario Raimundo Vito Fidalgo. Réu: João Batista de Oliveira Damasceno. Despacho: "Cite-se na forma do pedido de fls. 53". Em, 11.12.87. Dr. José Fernandes Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Faema Ind. e Com. de Máquinas Automáticas S/A. Devedora: Bráulio Belém Hotel e Turismo S/A. Despacho: Em avaliação, dizendo após os interessados sobre o laudo. Em, 11.12.87. Drs. José do Carmo Sampaio Martha e Paulo Érico Moraes Gueiros.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Bráulio Belém Hotel e Turismo S/A. Embargada: Faema - Ind. e Com. de Máquinas Automáticas S/A. Despacho: "Arquive-se". Em, 11.12.87. Drs. José do Carmo Sampaio Martha e Paulo Érico Moraes Gueiros.

Belém, 11 de dezembro de 1987
ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

RESENHA DO DIA 14/12/87

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Deutera ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANONIMA. Devedores: B. MO TO LIMITADA, EMPRESA PARAENSE DE ALIMENTOS LIMITADA e MARIA PALHA DE MORAES BITTENCOURT FILHO. Despacho: "Cite-se". Em, 11.12.87. Dr. Antônia Carlos Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO MARIA ZACARIAS ALBUQUERQUE FERREIRA. Réu: SKILSON INACIO DRESSCH. Despacho: "Expeça-se e mandado de notificação requerido às fls. 31. À Cênta". Em, 11.12.87. Drs. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e Maria de Graziela Vale Feitosa.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: CLEIA ASSUNÇÃO ANGELEIM. Despacho: "Cumpra-se e despacho de fls 19". Em, 11.12.87. Dr. Jorge Ferreira Monteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. Autor: PAULO EVANGELISTA BURLAQUI DE MORAES. Réu: MESSODY OHANA ALVES. Despacho: "Expeça-se e mandado de imissão de posse na forma da lei". Em, 11.12.87. Drs. Ademar Kate e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. Excipientes: MESSODY OHANA ALVES. Excipiente: PAULO EVANGELISTA BURLAQUI DE MORAES. Despacho: "Censente e art. 310 de Código de Processo Civil, indefere a exceção proposta por Messody Ohana Alves, pelas razões seguintes: I- Não existe entre a titular da 2ª Vara Cível per ende e feita tramita e o autor da ação de imissão de posse Sr. Paulo Evangelista Burlamaqui de Moraes, qualquer vínculo de parentesco consanguíneo ou afin, em linha reta ou colateral até o 3º grau, como quis sugerir a excipiente. II- Per outro lado a excipiente a quando de sua citação não compareceu no prazo legal que o débito fora resgatado ou consignado judicialmente, pelo que conclui-se que a exceção interposta foi apenas cap e intuito de procrastinar e feito". Em, 11.12.87. Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Ademar Kate.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: CENTRO PSICO SOCIAL DA AMAZÔNIA LTDA. Réu: MARIA CÂNDIDA RAMOS NUNES. Despacho: "Remeta-se os autos ao Juiz da 13ª Vara Cível. À Distribuição". Em, 11.12.87. Dr. Antônia Lopes Leuraça.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: MAKIKO AKAO. Réu: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA. Despacho: "A Sr. Contador para se pronunciar sobre o petítório de fls 30". Em, 11.12.87. Drs. Pedro Bentes Pinheiro Filho e Edison Messias de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: CRISTO MENDES DA SILVA. Despacho: "Diga e M. Público". Em, 11.12.87. Dra. Flerinda Dias Riker.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: CELUTINA LORATO PAES. Inventariante: ALBERTO LORATO PAES. Despacho: "Nomeie e requerente inventariante dos bens devendo e nome prestat e compromissos legal e apresentar as primeiras declarações". Em, 11.12.87. Dr. Thales E.R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO DE COMPETÊNCIA. EXCIPIENTE: FIAT AUTOMOVEIS S/A. Excepta: FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Despacho: "Diga e excepte no prazo legal". Em, 11.12.87. Drs. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Jr. e Eduardo Grandi.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: ANTONIO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO. Devedora: MARIA ODETE SILVA. Despacho: "Oficie-se nos termos de pedido de fls. 69, à Cênta para atualização de débito". Em, 11.12.87. Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Carmem Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: OSVALDO DOS SANTOS PEREIRA. Réu: ECCAL LTDA-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Despacho: "À Cênta para atualização de Cálculo". Em, 11.12.87. Drs. Flávia de Carvalho Maraja e Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: EDUARDO JOSÉ SALAME. Réu: ANTONIO CARLOS DA COSTA ROCHA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo per sentença a extinção proposta, na Ação que EDUARDO JOSÉ SALAME, move contra ANTONIO CARLOS DA COSTA ROCHA, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas per "ex-lege". Desentranhe-se dos autos os documentos que instruíram a inicial, entregando-os ao devedor, mediante recibo". Em, 11.12.87. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: NEWTON CARNEIRO. Réu: LIMFOSSA LTDA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo per sentença a desistência proposta, na Ação que NEWTON CARNEIRO, move contra LIMFOSSA LTDA, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Custas per "ex lege". Desentranhe-se dos autos os documentos que instruíram a inicial, entregando-os a devedora, mediante recibo". Em, 11.12.87. Dr. Sebastião Lima Moraes.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: JOSÉ MARIA CONSTANTE LINS. Despacho: "Dê-se ciência ao requerente sobre a manifestação de M. Público". Em, 14.12.87. Dr. José Maria Constante Lins.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA DE SOUZA LIMA FILGUEIRA. Despacho: "Ae procurador da requerente para providenciar e cumprimento de requerido pelo M. Público". Em, 14.12.87. Dr. Silvestre de Jesus Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: VIDROLAR-COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. Devedora: BELCONAV S/A. Despacho: "Deposite-se e valer de cheque nº 710.866 de Banco BRADESCO em Caderneta de Poupança no BANPARÁ. À Cênta para atualização, de débito. Arbitre em 10% sobre o valor de débitos e honorários advocatícios". Em, 14.12.87. Drs. Cláudio José da Rocha Frazão e Manoel José Monteiro Siqueira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: JOSÉ FLORIANO DA VEIGA FARIAS. Embargada: SOUZA GRIMWOOD & CIA LTDA. Despacho: "Renove-se as diligências para o dia 11.02.88., às 10 horas". Em, 14.12.87. Drs. Reberte Bezerra e Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. Autor: MARIA LUIZA LOPES FERREIRA. Réu: RAIMUNDO RIBEIRO FILHO. Despacho: "Oficie-se nos termos de pedido". Em, 14.12.87. Drs. Adalberto A. de Souza e José Alfredo da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: AMINADADE DA CONCEIÇÃO PRESTES. Despacho: "Defire" e pedido de fls 18". Em, 14.12.87. Dr. José Lima Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANOR TE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Devedores: DINARIE INACIO DE ALMEIDA FILHO e JOSÉ RODRIGUES VILLA REAL. Despacho: "Diga e exequente sobre o bem oferecido". Em, 14.12.87. Drs. Jaci Monteiro Celares e Eliezer Pureza Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS. Deprecada: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. Objeto: Citação de Benedita das Graças Gomes Assayag. Despacho: "Devolva-se os autos ao Juiz deprecante com as nessas saudações". Em, 14.12.87. Dr. Tarcísio Pinto Ferreira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: DÁRIO COSTA DA SILVA. Réu: ESPÓLIO DE IDALGINO DA COSTA DIAS. Despacho: "Cite-se". Em, 11.12.87. Dr. Renaldo Valle.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PALENCIA. Credora: IND. ALIANÇA ARNALDO FRANKEL LTDA. Devedora: BURVAL AGUIAR FIGUEIREDO (firma). Despacho: "Cite-se". Em, 11.12.87. Dra. Ivaneide dos Santos Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ACÁCIO DOS SANTOS GHELO e sua mulher SRA. TEODOLINA DE JESUS NETO. Despacho: "Diga e M. Público". Em, 11.12.87. Dr. Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: LAZARO MANGABEIRA DA SILVA. Devedor: FERNANDA ROCHA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo per sentença o acôrde entre partes às fls 25, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Banco de Estado do Pará para liberar e valer que se encontra depositada em caderneta de poupança em favor de Fernanda Rocha". Em, 14.12.87. Drs. Lazaro Mangabeira da Silva e Meisés Martins Parte.

Belém, 14 de dezembro de 1987.
O Escrivão
ODON GOMES DA SILVA.

CARTÓRIO PEPES
5ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 14/12/87.

EXECUTIVA HIPOTECARIA
(144.56.86)

Exequente: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL (Adv. Adalberto Maroja Neto)

Executada: RITA DE CÁSSIA CASTANHEIRA (Adv. Vistas, etc. Julgom por sentença para que produza seus legais efeitos a adjudicação de fls. 45 formalizado nos presentes autos de Execução proposta por Tropical Companhia de Crédito Imobiliário contra Rita de Cassia Castanheira. Pagas as custas, comprovado a inexistência de encargos fiscais expeça-se a competente carta. F.R.I. Em, 17 de novembro de 1987.

DESPEJO POR USO PRÓPRIO
(301870245224)

Requerente: MARIA DE LOUDES DE MELO E SILVA (Adv. Orlando de Melo e Silva)

Requerido: EMÍLIO JOSÉ BORTMAN
Despacho: Intime-se o Suplicado a no prazo legal regularizar as copias xerográficas dos documentos que instruíram a contestação. Cumprida a diligência manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. I

SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA

(301870289321)

Requerente: JOANA DE SOUZA CERBINO (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Requerido: GERSON LUIZ LOBO CERBINO
Despacho: Oficie-se consoante o requerido a fls. retro. I

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14/12/87

DRA. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA

Proc. nº 1397 - EXECUÇÃO
A - H. M. COSTA - DISTRIBUIDORA PINHEIRO
Adv. - DR. JOSÉ FRANCISCO PACHECO
R - CASTRO E CIA. LTDA. - FARMANEY
Adv. - DR. WILSON VELASCO
Desp. - DEIXO DE ACOLHER A IMPUGNAÇÃO AOS BENS NOMeados À PENHORA. JUNTE O EXECUTADO OS DOCUMENTOS/RELATIVOS AO BEM OFERECIDO, FLS. 12, NO PRAZO DE 48 HORAS. APÓS, LAURE-SE A PENHORA.

Proc. nº 1517 - REVISIONAL DE ALUGUEL
A - ANTONIO FERREIRA DE AREDE
Adv. - DR. MANOEL A. LOMBARDO PAIVA
R - TADEU DA MATA MEDEIROS BRANCO
Desp. - BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

Proc. nº 0158 - CONV. DE SEPAR. EM DIVÓRCIO
A - OLIVEIROS DE ASSUNÇÃO CASTRO
Adv. - DRA. EDILEA P. COSTA
R - MARGARIDA DA CONCEIÇÃO CASTRO
Desp. - TENDO EM VISTA, QUE O RÉU FOI CITADO POR EDITAL E NÃO COMPARECEU EM JUÍZO, TORVANDO-SE POIS REVEL, MANDO POIS QUE SEJAM OS AUTOS ENCAMINHADOS/AO CURADOR ESPECIAL, ART. 9º, II, DO CPC.

Proc. nº 1619 - DESPEJO
A - MANOEL VALE ALVES E OUTROS
Adv. - DR. TADEU FERREIRA MONTEIRO E OUTRO
R - MARLENE RAMOS PAMPOLHA
Desp. - TENDO EM VISTA QUE MANTENHO RELAÇÕES DE AMIZADE COM UMA DAS PARTES, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, ART. 135, § ÚNICO, DO CPC. REDISTRIBUA-SE.

Proc. nº 1557 - DESPEJO
A - ALICE RUFFEIL TAVARES
Adv. - DR. ALFREDO FACÍOLA
R - ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Adv. - DR. JOSÉ MARIA P. DA SILVA
Desp. - DIGA O AUTOR, SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 1393 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - ANTONIO ALUIZIO DE OLIVEIRA SEMBLANO
Adv. - DRA. JOSELISA CORTE KAUFFMAN
R - NATALINA ARAUJO FERREIRA
Adv. - DRA. MARIA L. MAGNO PATRIARCA
Desp. - DIGA O AUTOR, SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0849 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A - EZIO DE VASCONCELOS
Adv. - DR. MIGUEL DA SILVA MACEDO
R - JOÃO OLINTO TEURINHO DE MELLO E SILVA
Adv. - DR. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
Desp. - BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

[Handwritten signature]

JUSTIÇA ESTADUAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA OITAVA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DR. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO

ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVA

8ª VARA - DESPEJO RESENHA DO DIA 14/12/87

REQUERENTE: Hôldão da Silva Negrão.

ADV: Paulo Ernesto de Souza.

REQUERIDA: Maria de Fátima Souza de Melo.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Eduardo Gomes Vasconcelos.

ADV: Paolo Ricci.

REQUERIDA: Conceição Maria Lobato de Castro.

ADV: Abel Guimarães.

DESPACHO: Depoite-se. Cumpra o autor o despacho de fls. 58 (parte inicial), dentro de 10 dias. Notifique-se a ré da renúncia de seus procuradores. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Jacyntho Vasconcelos M. de Castro Jr.

ADV: Nelson Souza.

REQUERIDO: Alibio Rodrigues Nogueira.

ADV: Adalberto Maroja Neto.

DESPACHO: Deposite-se. Em provas. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: Aurora Paiva de Oliveira.

ADV: Nazaré Lúcia A. Fernandes e outros.

INVENTARIADO: Ofir Coelho de Oliveira.

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre as primeiras declarações. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA

REQUERENTE: Edison Souza Gomes.

ADV: Terezinha de Jesus Lima.

REQUERIDA: Maria do Perpétuo Socorro L. Figueira.

ADV: Arthur Alves Ramos.

DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: Emilia Tavares da Silva.

ADV: Marcilio B. Gomes.

REQUERIDO: Wilson Guilherme Oliveira

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Sudameris Brasil S/A.

ADV: Raimundo Benedito de Souza Conte.

EXECUTADO: Chacron e Cia.

DESPACHO: Julgo-me suspeita para funcionar no feito por ser amiga íntima dos devedores. À redistribuição. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Haroldo Francisco Dias da Motta e Lúcia Maria Fernandes Dias da Motta

ADV: Soter Oliveira Sarquis.

DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Aécio Medeiros.

ADV: José Alfredo Santana.

REQUERIDA: Maria Alves de Lima Medeiros.

DESPACHO: Com vista ao representante do

Ministério Público. Belém, 11/12/87. Dr.ª.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - FALÊNCIA

REQUERENTE: Bollhoff Industrial Ltda / Divisão Walsywa.

ADV: Carlos Braga.

REQUERIDO: Soares Com. Imp. Rep. Ltda.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: Helena Andrade da Silveira.

ADV: Reynaldo da Silveira.

REQUERIDO: Antonio Pinto Lobato.

DESPACHO: Digam as partes sobre o cálculo. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Julieta Teixeira da Costa.

ADV: Evangelina Alencar Paral.

INVENTARIADO: Benedito Matias da Costa.

DESPACHO: Proceda-se à avaliação dos bens do espólio. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: Paulo Roberto Barbosa de Souza

ADV: Edson Souza.

REQUERIDA: Sandra Virgívia de Souza.

ADV: Deise Tavares Magalhães.

DESPACHO: Em provas. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: André Carrapatoso Coelho.

ADV: Antonio Oscar Moreira.

REQUERIDO: Curbeç - Com. e Ind. S/A.

ADV: Fernando de A. Vianna.

DESPACHO: Subam os autos à apreciação da Superior Instância. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

EXEQUENTE: Econômico Amazônia S/A - Créd. Imobiliário.

ADV: Luiz Gonzaga de M. Valença.

EXECUTADO: Adjares Gentil da Costa.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Econômico S/A.

ADV: Paulo Rubens Xavier de Sá.

EXECUTADO: Alderico do Amaral R. Filho.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª.

Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Claudomiro Lobato de Miranda.

ADV: Em cauda própria.

REQUERIDO: Presta Adm. de Cartão de Créa. Ltda.

ADV: Roberto R. Cardoso.

DESPACHO: As fls. 30, este Juízo determinou o depósito do cheque que acompanhou a petição de fls. 29. Contudo, o cartório não tomou essa providência. Determino que o faça imediatamente, voltando-me os autos conclusos. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (SEPARAÇÃO JUDICIAL)

REQUERENTE: Iracema Rodrigues da Costa.

REQUERIDO: Júlio Cesar F. Costa.

DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Miguel Brasil Cunha.

ADV: Raymundo João de Macedo.

EXECUTADO: Martinho Magalhães Gonçalves.

DESPACHO: Junte o exequente os títulos executivos (cheques) em original, dentro de 10 dias. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Francisco Ribeiro França.

ADV: Elias Pinto de Almeida.

REQUERIDO: Armando de Menezes M. Júnior.

ADV: Paulo Sá.

DESPACHO: Sobre a petição e documentos, pronuncie-se o requerido; Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Antonio Vicente dos Santos e Miriam Cavalcante dos Santos.

ADV: Marcos M.N. de Quintanilha Libas.

DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se o mandado competente. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.

ADV: Carlos Nogueira.

REQUERIDO: Rápido Inter Praise Ltda.

ADV: Sant'Ana Pereira.

DESPACHO: Diga o réu sobre a petição e documentos, Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: Lúcio Salgado Vieira e sua esposa.

ADV: Egidio Machado Sales Filho.

REQUERIDO: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia. - CATE.

ADV: Fernando Guamã.

DESPACHO: Defiro o pedido. Providencie o Cartório a citação na forma requerida, nela observando que a audiência foi designada, às fls. 68, para o dia 19 de abril de 1988, às 12 horas. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco Real S/A.

ADV: Paulo Sá.

EXECUTADO: Dinabwl Ind., Com., e Exp. Ltda

DESPACHO: Digam as partes, ou melhor, o devedor, sobre a avaliação no prazo de 10 dias. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Asterpe Ltda.

ADV: Alvaro Augusto Vilhena.

REQUERIDO: Panificadora Cruz de Malta Ltda

DESPACHO: Estabelece o artigo 796 do Código de Processo Civil: "O procedimento cautelar pode ser instamado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente". Ora, o autor deixou de fazê-lo antes de ajuizar a ação principal, e quer agora, antes da citação do réu na- quele ação, obter uma liminar na cautelar, o que é impossível. Assim, sendo, determino que providencie a citação do devedor, na execução. Belém, 11/12/87. Dr.ª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Lubraço Comercial Distribuidora.

ADV: Adelmira Maia.

EXECUTADO: Conspel Const. Patrola Ltda.

ADV: Elias Pinto de Almeida.

DESPACHO: Junte-se os títulos, as razões

Invocadas pelo credor, às fls. 33, não acarretam a ineficácia da penhora que só ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 656 do CPC. Assim sendo, determino que a nomeação seja reduzida a termo, havendo-se por penhorado o bem (artigo 657 do CPC). Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ARROLAMENTO

INVENTARIANTE: Oscar Melo Koury e outros.
ADV: Sebastião Lima Moraes.
INVENTARIADA: Espólio de Maria das Graças Koury P. de Souza.
DESPACHO: Digam as partes, no prazo de 10 dias sobre o esboço de partilha de fls. 31 (artigo 1024 do CPC). Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - POSSESSÓRIA

REQUERENTE: Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.
ADV: Paulo Sá.
REQUERIDO: CBI - Comercial Brasileira de Informática Ltda.
DESPACHO: Baixem à conta, voltando-me conclusos. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Odemar Pamplha Nunes.
ADV: Maria Arlete Cunha.
REQUERIDA: Eleny Ribeiro Nunes.
ADV: Aristoteles de Deus de Outeiro.
DESPACHO: Baixem à conta para ser calculado o débito do requerido. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Arlete Silva dos Santos.
ADV: Solange M. Frazão, Dantas.
REQUERIDO: Euclides Rodrigues dos Santos
DESPACHO: Baixem à conta, voltando-me conclusos. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Waldelirio José Bernardes.
ADV: Deise Magalhães.
REQUERIDA: Jandira Rocha Bernardes.
DESPACHO: Diga o representante ao Ministério Público. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR

REQUERENTE: Raimundo Ezequiel R. de Souza.
ADV: Lindalva Magalhães.
REQUERIDA: Rita de Cássia R. de Lima.
DESPACHO: Intendeiro a liminar. Cite-se a requerida. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EQUEQUENTE: Banco Safra S/A.
ADV: Paulo Sá.
EXECUTADO: Anilson de Albuquerque Lima.
ADV: Celso Burlamaqui Freire.
DESPACHO: Baixem à conta, observados os índices do governo federal. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Júlia Maria Rodrigues.
ADV: Francisco Gomes da Costa.
REQUERIDO: Itamar Dias.
ADV: Carlos Platilha.
DESPACHO: Como foi juntada documentod, p pronuncie-se o réu. Belém, 11/12/87.

Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: Maria Rodrigues da Silva.
ADV: Wilson Gaia Farias.
REQUERIDO: Wilson Modesto Figueiredo.
DESPACHO: O despacho de fls. 12 está correto, nada havendo a completar. Os requeridos têm que ser citados para tomar conhecimento da ação. Já então será nomeado o perito e as partes intimadas para indicar assistente técnico e formular quesitos. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: Enio Antônio Ecker.
ADV: Albérico Pimentel.
APELADO: Dinarte Antônia Fontana.
ADV: Joselisa Hauffman.
DESPACHO: Diga o autor sobre a petição de fls. 50/51. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EQUEQUENTE: Luiz Dias Lopes.
ADV: Adelmira Mata.
EXECUTADO: Edson Rodrigues da Silva.
DESPACHO: Junte-se o recibo. Pronuncie-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 18. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Cma. Aymoré de Créd., Inv. e Financiamento.
ADV: Aury Silva.
REQUERIDO: Mudanças e guarda Móveis Amiga Ltda.
ADV: Paulo Pinho.
DESPACHO: Junte-se o mandato procuratório. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EQUEQUENTE: Banco Sudameris Brasil S/A.
ADV: Raimundo De Souza Conte.
EXECUTADO: Industrias Arapiranga S/A.
DESPACHO: Determino o desentranhamento das fls. 16 a 19, posto que, na execução, não há contestação e, caso queira o devedor se opor a ela por meio de embargos, só poderá fazê-lo por meio de advogado, e depositar de seguro o juízo pela penhora. R. Prossiga-se na execução. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Maria Bárbara Mendes dos Santos.
ADV: José de Ribamar Darwich.
INVENTARIADO: Manoel Pereira dos Santos
DESPACHO: Nomeio imediatamente a viúva me eira sra. Maria Bárbara Mendes dos Santos. Intimada, preste o compromisso legal e faça as primeiras declarações. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Roldão da Silva Negrão.
ADV: Abel Guimarães.
REQUERIDO: Valter Sóstenes R. Pereira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Orlando Amôdo Maués.
ADV: Francisco P. Brasil Filho.

REQUERIDO: Izabeq Cristina xS. Ribeiro.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Maria de Lourde V. de Almeida.
ADV: Suzana Campos da Silva.
REQUERIDA: Farmaliana I. M. Velasco.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Geraldo Soares do Nascimento.
ADV: Margareth Cardoso.
REQUERIDO: Fernembeck Comercial Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EQUEQUENTE: Banco Meridional do Brasil S/A
ADV: Raimundo Costa.
EXECUTADO: Dário Gonçalves Pantoja.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EQUEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito.
ADV: Jacirema Almeida.
EXECUTADO: Cristovam Modesto Santana.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO

EQUEQUENTE: Comercial de Roupas Ltda.
ADV: Margareth Cardoso.
EXECUTADO: Dilson Vieira dos Anjos.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Antonio Moraes dos Santos.
ADV: Aldeniz Diniz.
REQUERIDO: Raimundo Alírio S. Santos.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

REQUERENTE: Maria da Conceição B. dos Santos.
ADV: Miguel Brasil Cunha.
REQUERIDO: Maria de Nazaré S. dos Santos.
ADV: João Paulo de A. C. Alves.
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 16 de maio de 1988, às 12 horas. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Navegante - Com. de Alimentos Ltda.
ADV: Raimundo Nonato F. Braga.
REQUERIDA: Wilmar Nunes da Silva.
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida, no dia 28 do mês em curso, às 10 horas, em cartório sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SUMARISSIMA

REQUERENTE: José Machado Carneiro.
ADV.: Pedro Lima.
REQUERIDO: Marcos Nogueira Dias.
DESPACHO: Citem-se os réus para a audiência de instrução e julgamento para a qual designo o dia 17 de maio de 1988, às 12 horas, quando poderão apresentar defesa escrita ou oral e produzir prova. Belém, 11/12/87. Dr.ª Sônia Maria Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria Neuza Pereira C. dos Santos.
ADV: Albérico Pimentel Filho.
REQUERIDO: Geraldo José C. dos Santos.
ADV: Ruy Guilherme de Souza.
DESPACHO: Remarco a audiência de conciliação e julgamento para o dia 05 de maio de 1988, às 12 horas. Cite-se o réu. Notifique-se o representante fo Ministério Público. Belém, 11/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ALIMENTOS

REQUERENTE: Márcio Kempes da Silva Lima e Marcelo Banks da Silva Lima (Representados por sua Mãe Lúcia Catarina L. da Silva
ADV: José de Arimatéia Souza.
REQUERIDO: Walber José F. Lima.
DESPACHO: Fixo, desde logo, os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 20% (vinte por cento) de seus ganhos. Oficie-se ao empregador para proceder os descontos em folha, e para informar, com a máxima urgência, o salário mensal do requerido. Designo o dia 19 de maio de 1988 às 12 horas, para a audiência de conciliação e julgamento, Cite-se o requerido. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 11/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Cláudio Manoel de Souza.
ADV: Paulo Sá.
REQUERIDO: Suzette Salles.
ADV: Paulo Cardoso.
DESPACHO: Baixem à conta. Belém, 11/12/87 Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ANULAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: Antonio Lobo da Costa.
ADV: Adalberto Souza.
REQUERIDO: Marca Promotora de Negocios Gerais Ltda.
ADV: Wilton Nery.
DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 04 de maio de 1988, às 12 horas. Intimem-se. Belém, 11/12/87. Drª. Sônia Maria Parente - Juiza de Direito.

6ª VARA - RENOVATÓRIA

REQUERENTE: A. Silva & Cia Ltda.
ADV: Darcy da Rocha Ramos.
REQUERIDA: Maria Proença Figueira Gouvêa.
ADV: Fernando Wanzeller.
DESPACHO: I) Realmente, o despacho de fls 283, foi publicado, e a Autora não se manifestou quanto ao item III, do referido despacho, e assim não impugnou a conta de fls. 368, que se tornou preclusa. II) Defiro assim, o item "a", do pedido de fls. 284. Oficie-se, p/o levantamento, se ainda houver algum saldo remanescente, levandose em conta o ofício de fls. 283 e III) à conta, para a apuração final. Belém, 19/11/87. Drª. Rutéa Fortes - Juiza de Direito da 6ª Vara.

6ª VARA - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: Maria Proença Figueira Gouvêa
ADV: Fernando Wanzeller.
REQUERIDA: A. Silva e Cia Ltda.
ADV: Darcy Ramos.
DESPACHO: Cite-se a firma Autora, nestes autos, Requerida, para acompanhar a presente Medida Cautelar. Nomeio perito do Juízo o Dr. José Mº Monteiro David, o qual

deverá prestar o compromisso legal no dia 24/12/87, juntamente com os assistentes técnicos, se nomeados pelas partes, as quais poderão fazer a nomeação e apresentar quesitos, no prazo do art. 421, do CP C. Deposite a Requerente em Juízo a quantia correspondente a três salários mínimos p/ garantia dos honorários do perito, sujeita a complementação. O laudo deverá ser apresentado até 40 dias após a efetuação da perícia. Belém, 19/12/87. Drª. Rutéa Fortes - Juiza de Direito da 6ª Vara.

4ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Odorico da Silva Carvalho.
ADV: Maria Lúcia Patriarcha.
REQUERIDO: Ilmar Modesto de Brito.
DESPACHO: Os autos ou a petição inicial em tela, foram dirigidos propositalmente a este juízo, conforme se depreende do recibo fornecido pelo computador. Nas distribuições corretas, constado recibo a palavra Dependência (sim ou Não- ou S. N) e o Código da Vara somente é aposto na parte inferior do recibo, não consta duas (2) vezes, como na espécie. E o que me consta esclarecer à Exma. Sra. Dra. Des. Corregedora Geral da Justiça. Oficie-se. Belém, 11/12/87. Drª. Marai Helena G. Simões. Juiza de Direito da 4ª Vara.

12ª VARA - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A,
ADV: Célio S. de Souza.
EXECUTADO: Rubertex Comércio e Ind. S/A
ADV: Luiz Otávio Rodrigues.
DESPACHO: Diga o exequente sobre a nomeação de bens à penhora. Belém, 10/12/87 - Juiz de Direito da 12ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 14-12-87. 13º Ofício

Ação de USUCAÇÃO- Requerente: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA (Adv. Maria de Nazaré Castro Maia) Despacho: A. Redistribuição. Ep, 14-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: PLINIO CARLOS RORIZ CUNHA (Adv. Polidório Barbalho R. Filho) Réu: ROALDE GUALBERTO NEVES RIBEIRO (Adv. José Arnaldo de Souza Gama) Designo de dia 22-12-87, às 10 horas, para a purgação, digo, para a purga da mora. Arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor da causa, digo, do débito que se vence na data do pagamento. Efetive-se a conta. Em, 09-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autora: ALMERINDA PALHEIRA PINHEIRO (Adv. Eurico Ferreira de Moura) Réu: NECDENE BARATA DE CASTRO (Adv. Ana Maria de Andra de Santos) Despacho: Diga a autora sobre a petição de fls. 17. Em, 11-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO: Exequente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (Adv. Bercio Olivar Bando da Costa) Executado: JOAO VIANA DA COSTA e outros Despacho: Defiro a petição de fls. 20. Em, 11-12-87 a) Werther Benedito Coelho, Juiz de Direito.

Autos Cíveis de Execução: Exequente: CREDITAR S/A (Adv. digo, CREDITAR-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO (Adv. Jacirema Bezerra Sousa de Almeida) Executado: MOACYR SIFFERT GIRUNDI (Adv. Sofia Mirandá Mufarrej) Despacho: Diga o autor sobre a petição de fls. 16. Em, 11-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: MARIAN SERFATY (Adv. Charles Daniel Mergulhão de Araújo) Réu: ANTONIO PINHO D. CARNEIRO NETO. Despacho: Efetive-se a conta. Em, 11-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO- Exequente: BANCO MERCANTIL DE CREDITO S/A (Adv. Carlos Ferro) Executado: GOUTINHO E GOUTINHO LTDA E CRISTAL VICHLOS LTDA (Adv. Leudonício Ferreira) Despacho: Diga o exequente sobre a petição de fls. 20. Em, 09-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de INTERDITO PROIBITÓRIO- Requerentes: ESPOLICE DE RAIMUNDO MACIEL FERREIRA E LUIZA MACIEL FERREIRA (Adv. Paulo Rudio de Souza Meira) Requerido: JUAREZ R. ACÁCIO (Adv. José Ribamar Leite de Azevedo) Despacho: Diga o advogado Dr. Paulo Rudio de Souza Meira, sobre a

Dr. Paulo Rudio de Souza Meira, sobre a petição de fls. 111. Em, 09-12-87. a) Werther Benedito Coelho.
Autos Cíveis de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL- Requerente: ALICE TRINDADE MONTEIRO (Adv. a própria) Despacho: Digo, Requerido- ESPOLICE DE IVELIO DE JESUS GRELIO (Adv. Milton Chagas) Efetive-se a conta. Em, 09-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de EMPARGOS DE DEVEDOR- Embargante: RÁPIDO INTER-PRATISE LTBA (Adv. José Sant'ana de Souza Pereira) Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A (Adv. Leércio de Almeida Lurdo) Despacho: A Conta Em, 07-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA- Autor: ENGTEEL- Engenharia Civil Elétrica e de Telecomunicações (Adv. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) Réu: MENDEL ELIASQUEVICI ou CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORT LLIGAT (Adv. Maria Rosaura Silva de Castilho) Despacho: Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 210.000,00 a ser depositado pelo autor. Remarco para o dia 09-11. OBS. SEM EFEITO.

Autos Cíveis de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA- Autor: ENGTEEL- Engenharia Civil Elétrica e Telecomunicações (Adv. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) Réu: MENDEL ou CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PORT LLIGAT (Adv. Maria Rosaura Silva de Castilho) Despacho: Remarco para o dia 26-12-87- às 12 horas a perícia. Intimem-se o Perito judicial, Assistentes Técnicos, os quais deverão prestar o compromisso legal antes das diligências. Em, 07-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Execução: Exequente: ENDICON- Eng. de Instalações e Construções Ltda (Adv. Ione Arrais) / Executado: I. N. GRESPIM- Máquinas e Motores Ltda) Despacho: Publique-se Editais na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios em 20% do valor da causa. Em, 07-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO- Autor: MARIA DA PURIFICAÇÃO FONSECA MARTINS (Adv. Raimundo Lima) Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, representado por ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU (Adv. Sebastião Lima Moraes) Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Em, 07-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: ELNA ANDERSEN TRINDADE (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho) Réu: INCOBEL INGOBEL- Industria e Comercio Belém Ltda. (Adv. Abram Assayag) Despacho: Defiro a petição de fls. 23 Em, 07-12-87. a) Werther Benedito Coelho. Diga as partes quanto as provas que pretendem produzir. Após a especificação, conclusos. Em, 07-12-87. a) Werther Benedito Coelho.

Handwritten signature and stamp: O ESCRIVÃO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA, ETC. Escrivão: AN TÔNIO CARLOS G. SARMENTO

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: D. C. INDÚSTRIA 7 COM. DECORAÇÕES LTDA. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (14.12.87) Advogado: Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: R. F. SIQUEIRA. 7 Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (14.12.87) Advogado: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: AMAZO COMPLEX LTDA. Despacho: "Defiro o pedido para os fins do artigo 7º da Lei 6830/80." (14.12.87) Advogado: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: BERNARDO ALVES DE PINHO JÚNIOR. Despacho: "Cite-se, na forma da lei." (14.12.87) Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira.

14ª Vara Cível. ALVARÁ JUDICIAL. Requerente: CEE/LESTINA MONTEIRO TELES. Despacho: "Este Juiz suscitou conflito negativo de competência nesses feitos, por entender que a Vara Privativa da Fazenda não abraça os pedidos de alvará, de jurisdição graciosa, para regularização, conflito que foi julgado procedente. A redistribuição." (14.12.87) Advogada: Dra. Maria Emília Rebelo de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Revedores: FERREIRA & AYRES LTDA. E OUTROS. Despacho: "Diga o exequente." (14.12.87) Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: GERVÁSIO DE MIRANDA MEIRELES. Despacho: "Diga o exequente." (14.12.87) Advogados: Drs. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Gervásio de Miranda Meireles.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: DELMAR NORTE S/A e OUTRA. Despacho: "Defiro o pedido contido no pedido de fls. 12 e 13, dos autos." (14.12.87) Advogados: Drs. Sérgio Augusto A. Lima, Carlos Balbino T. Potiguar.

Belém, 14 de dezembro de 1987
MARIANA DE LUZ SARMENTO
Escritório de Juiz de Direito
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

PÁGINA ILEGÍVEL